



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 199

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1968

BRASÍLIA — D F

SENADO FEDERAL

ATA DA 272.ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Goulomard — Flávio Brito — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milliet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Meneses Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Arnaldo Paiva — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josphat Marinho — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — José Feliciano — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência, tendo em vista que se esgota a 16 do corrente o prazo de tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei n.º 31, de 1968 (CN), que estabelece representações no Conselho Nacional de Telecomunicações, revoga dispositivos

da Lei n.º 4.112, de 27 de agosto de 1962, e da outras providências, convoca, ouvidas as lideranças, sessão conjunta a realizar-se às 21 horas de hoje, dia 13 de novembro, no Plenário da Câmara dos Deputados, a fim de se dar prosseguimento à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu o Requerimento de Informações n.º 1.520, de 1968, de autoria do Senador Mário Martins, ao Ministério da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta ao Requerimento de Informações n.º 1.141/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro da Justiça (Aviso número G/1698, de 8-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu ofícios dos Ministros da Fazenda e das Comunicações, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 1.283/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º 1.287/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º 1.297/68, de autoria do Senador Lino de Mattos;

N.º 1.312/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta aos referidos Requerimentos. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há um orador inscrito, que

é o Sr. Senador Aarão Steinbruch. Tem S. Ex.ª a palavra.

O SR. AARÃO STEINBRUCH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, anuncia o Governo que remeterá ao Congresso mensagem propondo o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo público federal.

Até o presente momento, embora se comente sobre o aumento a ser proposto pelo Governo, que varia entre 20 a 30%, a mensagem não chegou ainda ao Congresso Nacional. Encerraremos nossas atividades no dia 30 de novembro, quer dizer que, mesmo que chegue amanhã, teremos um prazo diminuto para o estudo da matéria.

Mas, mesmo que tivéssemos prazo maior, não poderíamos emendar a proposição, porque não podemos aumentar despesas e, se pudéssemos atribuir a certas categorias de funcionários um aumento maior, teríamos que dispor da verba global e, assim, sacrificar outra classe porventura beneficiada pelo aumento.

Há, entretanto, Sr. Presidente, uma categoria de servidores que tem sido relegada ao esquecimento por parte do Poder Público. Quero referir-me aos que exercem as funções de juizes na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal, recentemente criada pelo Governo da República. São juizes que não podem dedicar-se a outras atividades, vivem, portanto, dos vencimentos que percebem, nas elevadas funções em que foram investidos. E, em outros casos — juizes do Trabalho, por exemplo da Capital de São Paulo e da Guanabara —, os seus vencimentos não são superiores a 1.400 cruzeiros novos. Entretanto, juizes ou desembargadores da Justiça de São

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA.

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

Tiragem: 16.000 exemplares

Paulo recebem de 4 a 6 mil cruzeiros novos e delegados de Polícia da Guanabara e São Paulo já iniciam suas funções com vencimentos superiores àqueles atribuídos aos juízes da Justiça do Trabalho.

É o mesmo caso dos juízes federais. Já por diversas vezes o nobre Líder em exercício nesta Casa, quando eu reclamei o reajusteamento para os juízes federais, anunciaava o propósito do Governo enviar mensagem restabelecendo o direito certo desses magistrados, que, sendo equiparados a outros juízes, têm um vencimento, entretanto, muito menor em relação aos outros que exercem as mesmas funções.

Até hoje essa mensagem não chegou ainda, Sr. Presidente, e, pelo que leio nos jornais, não se anuncia, na mensagem que será enviada ao Congresso, que será reparada essa injustiça a juízes que recebem vencimentos incomparáveis com a dignidade do cargo e do grau das funções que exercem. E como disse, no início da minha oração, não é possível emendar

a proposição. Daí porque, Sr. Presidente, ainda é tempo, já que a mensagem ainda não chegou a esta Casa, que a Presidência da República examine com carinho o assunto, mesmo porque os juízes distribuem justiça, os juízes federais representam o interesse da União, e os juízes do trabalho distribuem justiça nos conflitos entre empregados e empregadores.

Não é justo que êsses juízes, êsses magistrados recebam vencimentos tão inferiorizados com relação a outros juízes federais. Inclusive desembargadores dos tribunais da Guanabara, os próprios desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio, juízes e promotores percebem muito mais do que aquêles vencimentos auferidos pela Justiça Federal e pelos juízes do Trabalho.

Quero também lembrar, já que o aumento concedido este ano aos funcionários civis e militares é dimíntito, que, pelo menos, este ano se determine também a concessão do 13º salário aos funcionários públicos fe-

derais. Porque, quando fizemos o projeto, não pudemos estendê-lo aos funcionários e só atribuímos esse salário aos trabalhadores de empresas privadas. Já que a matéria foi sancionada, é lei e obriga as empresas privadas ao pagamento do 13º salário, é justo que estendamos esse benefício aos funcionários públicos.

Quero, também, Sr. Presidente, fazer um apelo para que este ano, como já se procedeu anteriormente nesta Casa, se determine o pagamento de um abono de Natal aos funcionários do Senado Federal. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra, como líder do Governo, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder do Governo — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a propósito do discurso que acaba de ser pronunciado pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch, desejo prestar, em caráter oficial, alguns esclarecimentos.

O Governo sempre se mostrou sensível à situação salarial dos juizes federais que, se já era penosa na oportunidade do seu advento, tornou-se, pelo decurso do tempo, ainda mais agravada. Mas o Governo não vê como atender aquelas reivindicações sem um estudo adequado, sério, meticoloso.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Eu perdiria a V. Ex.^a que aguardasse encerrar o meu pensamento, e depois debateria com V. Ex.^a

Antigamente, Sr. Presidente, a pergunta era esta: uma classe dizia ao Presidente da República que precisava de tanto para viver, e o Presidente da República, muitas vezes, com a rapidez da irresponsabilidade, dava aquilo que se lhe pedia.

Hoje, os tempos são outros, e a pergunta do Sr. Presidente da República é esta: Senhor Ministro da Fazenda, quanto a Nação pode pagar ao seu servidor?

Então, tendo em vista esse cuidado com a coisa pública, o assunto passou a ser considerado pelos órgãos adequados do Governo Federal, do ponto de vista técnico mas sem refugir, também, de ângulos humanos.

O Sr. Ministro da Justiça propôs ao Sr. Presidente da República que remetesse mensagem ao Congresso Nacional dando um aumento de 100% aos juizes federais. O Sr. Presidente da República, chefe de um Governo sério, mandou expediente para os Ministérios da Fazenda e do Planejamento. O do Planejamento discordou da opinião do Sr. Ministro da Justiça e propôs que a majoração se cifrasse em 50% e não 100%.

Mas, supervenientemente a essas opiniões do Ministério do Planejamento, o Conselho da Justiça Federal resolveu atribuir aos chefes de secretaria e oficiais de justiça da Justiça Federal a participação percentual da cobrança da dívida pública.

Assim, se um chefe de secretaria, até então, ganhava pouco menos do que um juiz federal, com tal decisão do Conselho de Justiça Federal, a dimensão salarial desses chefes de se-

cretaria extrapolará os vencimentos dos juizes federais.

Hoje, no entanto, o Sr. Ministro da Justiça, na audiência que terá com o Sr. Presidente da República, sustentará o seu ponto de vista inicial, mencionará este fato novo e o Chefe do Governo dará ao caso a solução ou o atendimento que lhe parecer mais adequado.

Estas as informações que desejo dar, relativamente ao discurso do eminente Senador Aarão Steinbruch, informações que demonstram, cabalmente, que a situação dos juizes federais jamais deixou de ser objeto dos cuidados, da atenção e do exame do Governo Federal.

Concedo agora, o aparte ao Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a deve estar lembrado de que, há cerca de dois meses, eu reclamava esse reajuste, por parte dos juizes federais, admitindo V. Ex.^a, então, que o assunto deveria ser resolvido com a necessária brevidade. V. Ex.^a fala que o Governo é sério. Não contesto que o Sr. Costa e Silva seja sério. Mas por ser sério, deve demorar, mais ainda, a solução do assunto? Então devo atribuir que a proposta do Sr. Ministro da Justiça não é séria, porque solicitou, em exposição de motivos, esse reajuste de 100%. Realmente, no caso, não é sério o Sr. Ministro da Justiça por ter proposto esse aumento. V. Ex.^a há de convir em que o problema é de fácil solução, porque, há os paradigmas, se esses são juizes, os outros também o são. Basta equiparar os vencimentos, o que não demanda estudos tão acurados, tão demorados. S. Ex.^a mesmo mencionou que o Ministro da Justiça, há muitos meses, propôs este reajuste, neste intervalo, sem atender ao reajuste dos juizes federais, dando vantagem aos chefes de secretaria que passaram a perceber mais do que os juizes federais. Eles que percebiam um pouco menos, com esta participação, passaram a receber muito mais.

Assim, em vez de se atender aos juizes federais, atende-se aos chefes de secretarias que estão recebendo muito mais do que os juizes federais. V. Ex.^a há de convir em que o tempo já é mais do que suficiente para o aten-

dimento do reajuste desses servidores. Aproveito a oportunidade para me referir, também, aos juizes da Justiça do Trabalho, que pretendem, como juizes que, realmente o são, ganhar o mesmo que os outros. Há o paradigma, há o exemplo a ser imitado. Portanto, não existe muita complicação para a solução deste problema. Registro, ainda, com satisfação, a declaração de V. Ex.^a sobre que, hoje, o Sr. Ministro da Justiça estará em audiência com o Sr. Presidente da República quando solicitará que, sem mais tardança — aliás, consta da mensagem que será remetida, ainda esta semana, ao Congresso Nacional — seja reparada esta injustiça aos juizes federais e juizes da Justiça do Trabalho.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Ex.^a que o Poder Executivo não teve participação alguma no aumento da renda dos chefes de secretaria ou oficiais de justiça; é matéria da competência do Poder Judiciário que, através do Conselho da Justiça Federal, lhes concedeu esta vantagem. Nem disse a V. Ex.^a que o Ministro da Justiça, já há muito tempo, propôs a duplicação dos vencimentos dos juizes federais. O Sr. Ministro da Justiça remeteu exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, mas sabendo que o Presidente da República iria ouvir os órgãos financeiro e de planejamento.

O que desejo salientar é que o Governo não está omisso; pelo contrário, mostra-se muito sensível ao assunto. Porém, há de conciliar as necessidades desses leais servidores da coisa pública com a capacidade do Erário. Os dois aspectos têm de ser estudados e confundidos para que, de um lado, se atenda a uma justa reivindicação e, de outro lado, se coloque a matéria em conexão harmoniosa com as reais possibilidades do Tesouro. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Clodomir Millet — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. CLODOMIR MILLET (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, Srs. Senadores, as Bancadas do Maranhão e do Piauí, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, foram surpreendidas, ontem, com o noticiário da imprensa referenteamente a declarações que teriam sido feitas, no Ceará, pelo Presidente da Companhia Hidrelétrica do Parnaíba. Desses declarações se verifica que uma tragédia pode ocorrer, atingindo, inclusive, as populações dos nossos Estados, se não forem liberados, urgentemente, os recursos para a complementação de certas obras essenciais da Usina Boa Esperança.

Sr. Presidente, a surpresa que nos causou declaração atribuída ao Sr. César Cals é tanto maior quanto, pelo que sabíamos, os recursos reclamados pelo Presidente da COHEBE já tinham sido liberados pelo Governo Federal. É que, desde março deste ano, o Sr. César Cals vem-se empenhando, com o apoio dos Governadores do Maranhão e do Piauí, e das respectivas Bancadas, pela conclusão das obras principais da Barragem Boa Esperança, dentro do plano estabelecido. E tinha, segundo nos comunicou, depois dos entendimentos mantidos com os Ministros da Fazenda e do Planejamento, com a concordância do Presidente da República, tinha certeza de que êsses recursos não faltariam para as obras programadas.

As notícias, Sr. Presidente, que lemos na *Última Hora* de ontem, e no *Jornal do Brasil*, também de ontem, são alarmantes. Diz o *Jornal do Brasil*, na correspondência vinda de Fortaleza:

"Explicou o Major Cals que importantes obras devem ser realizadas até o dia 15 do próximo mês, sob pena de a barragem arrombar sob o peso das águas do Rio Parnaíba. Tais obras, segundo ele, poderão deixar de ser feitas tendo em vista a carência total de recursos, pois o Governo cortou 50 por cento do orçamento da COHEBE para este ano, o qual passou de NCr\$ 50 milhões para NCr\$ 25 milhões.

Disse o Major Cals que, em dezembro, o Rio Parnaíba deverá ter uma vazão de cerca de mil metros cúbicos por segundo, o que não poderá ser escoado pelos tú-

nels recentemente abertos, e que permitem o desvio do rio para a construção da grandiosa barragem. Boa Esperança deverá ser a redenção do Nordeste Ocidental — Maranhão e Piauí —, acumulando cinco bilhões de metros cúbicos de água e inundando as Cidades de Nova Iorque e Guadalupe, cujas famílias estão sendo paulatinamente transferidas para uma nova cidade: Boa Esperança, que surge a dois quilômetros da obra."

Sr. Presidente, pelo que sabemos, o Major Cals tinha solicitado recursos da ordem de 50 a 55 milhões de cruzeiros novos. O Governo, na impossibilidade de dar êsses recursos de imediato, tinha encontrado uma fórmula para atendimento da reivindicação do Presidente da Companhia de Energia Elétrica do Rio Parnaíba. A providência seria, em termos gerais, a possibilidade de obter recursos através de operações de crédito feitas pelo Banco do Nordeste, recursos que seriam apenas da ordem de NCr\$ 20.000.000,00. Dessa maneira, possibilitaria o Governo o pagamento dos serviços já realizados pelos empreiteiros, enquanto estudaria meios e fórmulas para atender o restante dos pedidos.

Há dois ou três meses, perante as Bancadas reunidas, do Maranhão e do Piauí, no Senado e na Câmara dos Deputados, o Sr. César Cals fez longa exposição acerca da situação em que se encontravam as obras, e o que poderia acontecer caso não fossem liberados os recursos.

Diante das explicações de S. S.ª, e diante das sugestões dos parlamentares, saímos convencidos de que, no prazo estabelecido, as obras essenciais, programadas para este ano, estariam concluídas.

Sr. Presidente, é alarmante a declaração que se atribui ao Sr. César Cals. Não acredito possa ocorrer o anunciado, porque, na verdade, se metade dos recursos solicitados já foi distribuída, ou foi entregue, ou já conseguida pelo Sr. César Cals, o faltante para conclusão das obras poderia ser pago, inclusive por adiantamento, mediante o compromisso do Governo de que acorreria com as

verbas necessárias, até o princípio do ano.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Quando cheguei, o discurso de V. Ex.ª já estava em curso. Quero dizer que, da parte do Piauí, posso asseverar a V. Ex.ª, que toda a bancada está unida em torno do problema, a fim de encontrarmos solução que, em última instância, nos dé a barragem em 1969, na conformidade do cronograma. V. Ex.ª sabe muito bem que todo o impasse deriva da circunstância de não ter sido feita a previsão correta, em termos de orçamento, para 1969. Porque, o que constava dos vários orçamentos setoriais era o mínimo para a continuidade das obras, razão pela qual teve o Presidente da COHEBE de lançar mão de vários outros expedientes para a complementação. Mas, sabe também V. Ex.ª que o Governo Federal, através do Presidente, do Ministro de Planejamento e do Ministro da Fazenda, deliberou dar os recursos indispensáveis à que a obra não parasse. Estamos a ler nos jornais, notícias alarmantes, por parte do Presidente da COHEBE. Creio haver um pouco de exagero no apresentar o problema. Entretanto, o nosso dever é estarmos alerta, darmos a nossa contribuição e fazermos o nosso apelo a fim de se encontrar, finalmente, junto aos altos poderes da República, a solução almejada. O certo é que não podemos passar por essa frustração, e nem passar a nossa zona pela decepção de ver a barragem paralisada, ou, pior, vermos em pânico a população diante da iminência de um fato novo, gravíssimo, que poderá destruir cidades inteiras, na nossa região. Quero, nesta oportunidade dizer que V. Ex.ª não fala apenas em nome do Maranhão, mas em nome de nossa região, pois estamos todos unidos em torno do problema.

O SR. CLODOMIR MILLET — Agradeço o apoio que me dá V. Ex.ª, e estou inteiramente de acordo com a manifestação de V. Ex.ª

Na verdade, as informações vindas do Ceará, e que se traduzem nessa entrevista que teria sido dada pelo Sr. Cesar Cals, são realmente alarmantes.

O Sr. Petrônio Portella — Devo acrescentar que solicitei audiência, hoje, ao Sr. Ministro da Fazenda para dar-lhe conhecimento da situação, e, entrarei em entendimento com o Sr. Ministro do Planejamento a fim de que saia com urgência a solução reclamada pelo Presidente da COHEBE.

O SR. CLODOMIR MILLET — Senador Petrônio Portella, V. Ex.^a, no encontro que vai ter com os Ministros do Planejamento e da Fazenda, só terá que reclamar o cumprimento da palavra empenhada, o cumprimento do acôrdo feito e da combinação realizada justamente com o nosso apoio, com o apoio das Bancadas, pelo próprio Presidente da COHEBE que, em todos os momentos tem tido, repetido, o apoio dos Governadores do Maranhão e do Piauí, que não lhe têm faltado com a cobertura necessária para obter êsses recursos, sem os quais a grande barragem, obra que se diz redentora do Maranhão e do Piauí, não poderá ser concluída. Mas, vim à tribuna, e agora falando em nome dos dois Estados, não apenas para dizer que não podemos aceitar o fato de que a barragem não será concluída, ou que a etapa programada não será concluída, dentro do período estabelecido, mas também, protestar contra o que pode acontecer por culpa do Governo ou, seja, a destruição de todo o trabalho já feito e o prejuízo às populações daquela região a ser inundada.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a foi surpreendido com a notícia do jornal.

O SR. CLODOMIR MILLET — Exatamente.

O Sr. Petrônio Portella — Já a esta altura, posso dizer que a censura cabe ao Presidente da COHEBE. Ao invés de estar na Capital do Ceará, a lançar ao Brasil inteiro essa notícia terrível, S. Ex.^a devia estar aqui, lutando conosco no sentido de conseguirmos os recursos indispensáveis. Evidentemente, é um fato novo do qual o Governo Federal não devia ter conhecimento, como nós não tínhamos.

O SR. CLODOMIR MILLET — Exatamente.

O Sr. Petrônio Portella — Como administrador, se acha que há um

passo intransponível, o seu dever era tomar uma atitude heróica, ou convocar nós outros para que, juntos, lutássemos pela tese que defende. Faço este reparo porque estranhei a atitude do Presidente da COHEBE. Nunca fomos omissos, sempre estivemos ao lado dele. Como disse, só tomei conhecimento da notícia através de jornal.

O SR. CLODOMIR MILLET — Cheguei anteontem do Maranhão, onde estive com o Governador do meu Estado que, como o Governador do Estado de V. Ex.^a, está interessadíssimo na conclusão dessa obra. Não ouvi de V. Ex.^a qualquer palavra sobre o que se anuncia que irá ocorrer se não forem entregues, até o dia 15 do mês vindouro, os recursos reclamados.

O Sr. Senador Petrônio Portella tem razão, porque não se admite que o Presidente de uma entidade, qual seja a Companhia Hidroelétrica da Boa Esperança, possa fazer, pelos jornais, declarações alarmantes dessa ordem, sem que os representantes da região, em todos os momentos lhe houvessem faltado com seu decidido apoio, no sentido que as obras tivessem seu curso normal. É de estranhar, Sr. Presidente, que o Sr. César Cals não tivesse dado ciência, às nossas bancadas e aos Governadores dos Estados, daquilo que ele presume possa acontecer se as obras preliminares ou essenciais, por ele apregoadas, não forem realizadas antes do período das chuvas nas regiões.

O Sr. Petrônio Portella — Complementando o que V. Ex.^a proclama da tribuna, informo que recebi correspondência, ontem, do Governador do Piauí, tratando do assunto e, a respeito desse fato, foi completamente omissa, quando poderia ter citado o Sr. César Cals. Se tivéssemos conhecimento do ocorrido, até plantão iríamos fazer nos Ministérios, para que o problema fosse solucionado, problema este vital para a região. É uma obra que não pode ser procrastinada sob pena de se tornar calamidade pública.

O SR. CLODOMIR MILLET — Fui cauteloso ao dar a notícia, ao Senado, das declarações do Sr. César Cals porque as recebi como atribuídas a S. Ex. Confesso que não acredito pelo

menos nos termos em que foram feitas.

O Sr. Petrônio Portella — Também não acredito, julgo que essas declarações talvez tenham sido fruto de exagerada interpretação de imprensa. Mas, ontem, recebi um telefonema do escritório da COHEBE, aqui, em Brasília, pedindo-me que lesse a notícia de *Última Hora*. É evidente que o problema me foi posto nestes termos: um telefonema recebido para que tomasse conhecimento do que se publicava nos jornais. Mas inclui-me — repito — entre os que não acreditavam fosse o Sr. Cesar Cals o autor da notícia ainda porque o seu dever seria dar-nos ciência do que estava para ocorrer afim de que tomássemos provisões.

O SR. CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, a notícia de *Última Hora* é a seguinte:

“ORÓS EM REPRISE”

O acidente que estêve por acontecer com o açude Orós, alguns anos atrás, poderá ocorrer, até o fim do ano, na barragem Boa Esperança, que vem sendo construída no Rio Parnaíba, no Piauí. A advertência foi feita ontem, em Fortaleza, pelo Coronel-Engenheiro César Cals de Oliveira. Explicou que a obra atravessa sua fase mais delicada, porque escasseiam os recursos para concluí-la no prazo estabelecido — até 15 de dezembro próximo —, quando a vazão do Parnaíba deverá atingir os mil metros cúbicos por segundo. Se o Governo Federal não liberar os recursos necessários, os túneis em fase de construção não estarão preparados para o escoamento das águas. O acidente, se acontecer, poderá provocar a morte de mil pessoas residentes naquela bacia hidrográfica. O Coronel César Cals de Oliveira é Presidente da Companhia Hidrelétrica Boa Esperança.”

Trata-se de uma notícia do jornal, sem que se possa dizer que tenha, realmente, a cobertura do Sr. César Cals. Não aceitei como declarações de S. Ex.^a. Mas, no *Jornal do Brasil*, edição de ontem, vem uma notícia procedente de Fortaleza, do correspondente, no mesmo sentido.

Sr. Presidente, admite-se, assim que essa notícia seja a mesma, resultante de uma entrevista que teria sido dada pelo Presidente da COHEBE. Ao trazer esse assunto, de magna importância para os nossos Estados, ao conhecimento do Senado e, através do Senado, ao conhecimento do Sr. Presidente da República e dos Srs. Ministros do Planejamento, da Fazenda e das Minas e Energia, quero, terminando estas considerações, estranhar, de outra parte, que o Governo, sempre tão solícito no que se refere a obras de determinados Ministérios, como, por exemplo, do Ministério dos Transportes, não esteja dando a devida importância a uma obra, fundamental para a economia dos nossos Estados, como é a Barragem da Boa Esperança. O Governo, sob esse aspecto, está muito lento, muito demorado, muito tarde, porque, se pode dar as providências que lhe são solicitadas, que as dê, mas que as dê sem tardança. Não é possível que uma providência dessa ordem tenha que passar do Ministério das Minas e Energia para o Ministério da Fazenda, daí para o Ministério do Planejamento, que volte ao Sr. Presidente da República e torne, novamente, ao mesmo Ministério e, terminado o ano, não se tenha conseguido a solução devida ao grande problema.

O Sr. Senador Petrônio Portella sabe que, a partir de agosto, pelo menos, nós tinhemos a certeza de que não havia embaraços para a execução dessa obra.

Não digo que as previsões do Sr. César Cals se confirmem; não digo que a Barragem será destruída; não digo que da falta de recursos imediatos resultará a hecatombe que se anuncia. Mas uma coisa é certa: o Sr. César Cals não deve ter recebido os recursos que lhe foram prometidos pelos meios ou com as fórmulas adequadas, até esta data.

O Sr. Petrônio Portella — Neste ponto, permito-me discordar de V. Ex.^a. O Governo está demonstrando o maior interesse pela continuação da obra, e a tem, até, provido dos recursos indispensáveis, usando de verdadeira ginástica para obtê-los. O que houve foi imprevisão das despesas, e, consequentemente, a não-previsão da receita necessária. Em últi-

ma instância, houve incúria, porque não se concebe que uma obra daquele porte não tenha um orçamento com as fontes de provisão inteiramente localizadas. Chegamos a essa situação, aliás confessada pelo próprio Presidente da COHEBE. V. Ex.^a presente à reunião, foi um dos que mais brilharam, inclusive com a sua imaginação, para que conseguíssemos uma fórmula capaz de solucionar o problema. O certo é que estamos no fim do ano, com pressão inflacionária incidindo em todos os setores, e o Sr. César Cals, segundo informação que me foi dada pelo Sr. João Paulo Veloso, havia concordado com a parcial sugerida pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Depois é que ele nos disse, numa outra reunião, que aquela era uma fórmula que chamariam um paliativo e que, posteriormente, voltaria a pleitear do Governo Federal mais recursos. V. Ex.^a, realisticamente, disse então que ele se preparasse para receber a recusa, tendo em vista a situação do Tesouro, em fim de ano, e que deveria estudar uma fórmula de comprometimento de recursos para o próximo ano. Como vê V. Ex.^a, a situação é complexa. Ouvi do Presidente da República, mais de uma vez, declaração de que os recursos não faltariam, mas as dificuldades do Tesouro são grandes. Entretanto, cabe-me dizer, neste ensôjo, que estou certo de que elas serão removidas, a fim de que frustados não sejamos nós, os nordestinos ocidentais.

O SR. CLODOMIR MILLET — Realmente, V. Ex.^a acaba de relatar o que ocorreu na reunião que tivemos nós da bancada do Piauí e do Maranhão no Senado e na Câmara, com o Sr. César Cals. Na oportunidade, lembrei a S. Ex.^a que aquela fórmula não ressolveria, de maneira alguma, a situação. Os empréstimos, feitos através do Banco do Nordeste ou da Eletrobrás, eram paliativos e teriam que ser pagos. Então, sugeri que o Presidente da República mandasse a esta Casa mensagem propondo dotação substancial da ordem de 30 milhões de cruzeiros novos, pelo menos, para que, com esse dinheiro, que iria ser liberado em janeiro ou fevereiro, se pudesse pagar os empréstimos tomados aos bancos, permitindo à companhia realizar novos empréstimos quer atra-

vés do Banco do Nordeste, quer pelo Banco do Desenvolvimento, ou através mesmo da Eletrobrás.

Esta fórmula sugerida por mim asseguraria, pelo menos, a certeza de que os credores, os empreiteiros ou os próprios bancos que haviam empregado dinheiro receberiam o que lhes cabia, o que lhes era devido.

Não veio, porém, a mensagem. Voltou-se o Orçamento e não foram suplementados os créditos para a Barragem Boa Esperança. Não há recursos substanciais que possam, pelo menos, ser reclamados no princípio do ano, para acorrer a essas despesas já feitas, a êsses pagamentos a serem feitos pela COHEBE.

Sr. Presidente, repito, se podemos afirmar que o Sr. Presidente da República não tem faltado, como não faltou o seu antecessor, com o apoio decidido e decisivo, com o seu redobrado interesse para que essas obras se completassem dentro do prazo marcado, já não podemos dizer o mesmo do Sr. Ministro da Fazenda e do Sr. Ministro do Planejamento. V. Ex.^a, Senador Petrônio Portella, deve estar lembrado de que, por ocasião da grande inauguração que se fez no Parnaíba, se não me engano em agosto, do túnel cuja abertura se completava, o Sr. Ministro do Planejamento assegurou — e repetiu isso no Palácio do Governo do Maranhão — que até o fim do ano daria os recursos necessários para que essas obras não fossem paralisadas, ou melhor, encontraria a fórmula para que êsses recursos fossem ter ao Sr. César Cals.

Se êsses recursos não chegaram, é que as fórmulas não foram encontradas ou, pelo menos, não houve continuidade nos esforços para que os meios necessários à execução da obra pudessem ser concedidos.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a mais um aparte? (Assentimento do orador.) Eu arrazo sempre a veemência com que V. Ex.^a fala, porque V. Ex.^a é um dos mais combativos homens desta Casa, além de ser um dos mais brilhantes...

O SR. CLODOMIR MILLET — Não há veemência, estou apenas relatan-

do os fatos, destacando a parte do Sr. Presidente da República...

O Sr. Petrônio Portella — A veemência vem em abono da personalidade de V. Ex.^a Se V. Ex.^a quiser, eu retiro a expressão, para dizer que V. Ex.^a é dulcíssimo eu o farei prazerosamente. Mas quero dizer, inclusive, que o assunto comporta veemência. É preciso que gritemos com todas as nossas forças para que sejamos ouvidos. Devo esclarecer, entretanto, que no Ministério do Planejamento temos um homem da região, o Sr. João Paulo Veloso, que ficou admirado quando eu disse que a fórmula primeira encontrada não iria resolver o problema — “Mas não é possível” — disse ele — porque este assunto foi esgotado entre mim e o Presidente da COHEBE.” Vê V. Ex.^a que por traz da notícia alarmemente há fatos que não conhecemos, razão pela qual peço a V. Ex.^a cautela no ajuizar o problema e no julgá-lo. Não tenho dúvida de que o Ministério do Planejamento está lutando pela obtenção das fórmulas indispensáveis à solução do problema. Se V. Ex.^a quiser, iremos os dois — isto me dará prazer — ao Ministro da Fazenda, para levar a S. Ex.^a a palavra da região que é, em última instância, o ultimato de um povo a um Governo sensível aos problemas nacionais.

O SR. CLODOMIR MILLET — Muito agradecido ao aparte de V. Ex.^a, mas quero declarar que estou falando com cautela, apenas estranhando — da mesma maneira como estranhei as declarações — que os recursos não tenham chegado.

Sr. Presidente, falou o Vice-Líder do Governo, que está inteiramente solidário com o Governo e com a sua região, que é a nossa. Por conseguinte, a causa está entregue a boas mãos...

O Sr. Petrônio Portella — As nossas mãos.

O SR. CLODOMIR MILLET — ...porque, conhecendo como conheço o ex-Governador do Piauí, sei que S. Ex.^a é capaz de dar tudo que pode, tudo que está em si para conseguir o que pretendemos, principalmente quando o que pleiteio diz respeito a obras fundamentais para a economia do seu Estado.

Sr. Presidente, minhas palavras tinham como objetivo apenas transmitir essa notícia ao Senado e reclamar do Governo, no que lhe cabe, as providências para evitar que aconteça aquilo que se prevê, que desgraçadamente comprometerá toda a fé e a esperança que o povo do Maranhão e do Piauí depositam na Barragem Boa Esperança. Dou-me por satisfeito por ter contado com o apoio do nobre Senador Petrônio Portella e, pelo menos é o meu entendimento, por ter alertado o Governo para o que pode ocorrer com referência à Barragem Boa Esperança, se os recursos reclamados pelo Sr. César Cals não forem entregues no prazo estabelecido ou, pelo menos, dentro da programação realizada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, anunciando para a sessão ordinária de hoje, às 14,30, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.^o 65, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.^o 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquigrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.^o 66, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.^o 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilda Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.^o 140, DE 1968

Redação Final

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.^o 1.013, de 1968, da emenda do Senado ao

Projeto de Lei da Câmara n.^o 140, de 1968 (n.^o 1.584-B, de 1968, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridas no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

4

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.^o 139, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 139, de 1968 (n.^o 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.^o da 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.^o 996, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável, com Emenda que oferece sob n.^o 1-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas.)

ATA DA 273.^a SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1968

2.^a Sessão Legislativa Ordinária
da 6.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E AARÃO STEINBRUCH

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Arnaldo Paiva — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — João Abrahão — Pedro Ludovico — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa

o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER

N.º 1.018, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1966.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1966, que estabelece diretrizes para concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias da União.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.018, DE 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1966, que estabelece diretrizes para concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias federais, estaduais ou municipais, construídas pela União, é subordinada às seguintes diretrizes:

1. será quantificada a procura efetiva e fixado um limite, acima do qual haverá oferta organizada através de concessão de licença para operação no sistema nacional de transportes rodoviários;

2. serão regulamentados e classificados os serviços, tendo por base o índice de Valor de Tráfego e os demais aspectos que influam na racional exploração desse ramo de ativi-

dade, inclusive a responsabilidade financeira na proteção e na comodidade dos passageiros;

3. o índice de Valor de Tráfego para transporte coletivo de passageiros será constituído, tendo em vista, principalmente, os seguintes fatores: o veículo, os horários, a segurança, a regularidade, a comodidade, a quantidade ofertada e o preço, estabelecendo-se, entre o valor máximo, 100 (cem), e o mínimo, 0 (zero), dêste índice, escala de valor de tráfego com a finalidade de hierarquizar o licenciamento e a operação do sistema rodoviário nacional;

4. a quantidade ofertada será adequada à evolução da procura desses serviços nos diversos níveis de preço e à capacidade e qualidade dos veículos nas diversas regiões do País;

5. as licenças serão concedidas para estabelecimento de linhas entre duas localidades terminais, e fixarão o prazo e as demais condições de operação;

6. a concessão de licença para novas linhas será precedida de concorrência pública entre empresas transportadoras, embora possam ser adjudicados, na falta de interessados, serviços adicionais às empresas licenciadas;

7. é defeso prejudicar concessões existentes através de concessão de novas licenças, salvo por deterioração do índice de Valor de Tráfego;

8. é, para os efeitos desta Lei, considerada concessão existente, quando houver empresa licenciada para transporte de determinada linha, inclusive no caso de ser posto em tráfego novo trecho rodoviário conectando os mesmos pontos terminais, mesmo que o traçado dêste se desenvolva por distritos ou municípios diferentes em relação ao anterior, sendo a empresa concessionária que optar pela operação, através do novo trecho rodoviário, obrigada a manter serviço de transporte adequado através do traçado anterior;

9. a primeira empresa licenciada para transporte coletivo em uma linha, desde que esteja operando dentro das condições estabelecidas no termo de licenciamento, terá preferência na adjudicação de novos licenciamentos, se houver identidade nas condições oferecidas pelos diversos pretendentes a concessionário da linha;

10. é lícita a transferência da licença concedida a uma empresa que preste serviços de transporte coletivo de passageiros, desde que comprovada a identidade ou melhoria das condições de operação;

11. a operação do sistema nacional de transportes coletivos em rodovias públicas será coordenada com o fim de evitar estrangulamentos e a demora nos transbordos;

12. os preços dos serviços serão estabelecidos em função:

a) de um sistema de contabilidade comum, no qual serão fixados coeficientes para o realizable, peças sobressalentes, custos monetários, administrativos, de vendas e outros necessários ao controle e à padronização do plano de contas desse tipo de empresa transportadora;

b) dos custos econômicos;

c) das diferentes condições de acesso às economias internas e externas que qualquer empresa tenha em relação às que uma empresa representativa normalmente possua;

d) do coeficiente de utilização dos lugares oferecidos em cada viagem;

e) da situação líquida ativa da empresa licenciada, de modo que sejam eliminadas as tendências à diminuição da qualidade dos serviços prestados ao público e se privilegiem apenas de dois parâmetros: o preço e a quantidade de vendas;

13. as reclamações dos passageiros e dos representantes das Prefeituras Municipais nos pontos terminais da linha servirão de indicadores para julgamento da cassação de licença conferida a uma empresa transportadora, além de outras disposições penais que couberem.

Art. 2.º — Serão anualmente publicadas as estatísticas referentes ao transporte coletivo de passageiros, com indicações da economicidade, no valor agregado, e do sentido do fluxo nas diversas rodovias do sistema nacional de transporte.

Art. 3º — São mantidas as atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para conceder e fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros nas estradas federais, nos termos da alínea e do art. 2º do Decreto-Lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945, e do Decreto-Lei n.º 121, de 31 de janeiro de 1967, e dos demais órgãos da administração brasileira.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Estava no Gabinete da Presidência do Senado o Sr. Jarbas Passarinho, Ministro do Trabalho, para reafirmar o mais alto apreço à Casa que se orgulha de pertencer e evitar que expressões por ele proferidas com o maior afeto pela instituição pudessem sofrer interpretações indevidas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador Cattete Pinheiro, a quem concedo a palavra. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Josphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, num regime bicameral, o pedido de licença para processo de um parlamentar não interessa apenas à Casa do Congresso a que ele pertence. Não sendo a imunidade, material ou formal, um privilégio do representante, um direito subjetivo dele, mas uma garantia do exercício de suas funções, toda tentativa de alcançar um parlamentar, seja Deputado ou Senador, interessaria às duas Casas do Congresso Nacional.

Dai por que aproveito a oportunidade para desdobrar alguns comentários a respeito da impossibilidade jurídica e política da concessão de licença para processar o Deputado Márcio Moreira Alves. Não é necessário, para o exame do problema, analisar-se o texto “os discursos ar-guidos de ofensivos às Forças Armadas, até porque a Câmara dos Deputados, embora tomando conhecimento da matéria, não irá julgar as expressões proferidas pelo Deputado nem, consequentemente, lhe caberá

dar ou negar apoio ao que proferiu. A Câmara dos Deputados, de acordo com a tradição, e dirá da possibilidade jurídica e da conveniência política de conceder ou não a licença.

Cumpre, entretanto, assinalar, de inicio, que a inexistência de procedimento doloso, por parte do Deputado acusado, emerge, clara e inofisicamente, do próprio documento de que se originou a tentativa de processo ora pendente de decisão liminar da Câmara dos Deputados. É que, Srs. Senadores, o ilustre Ministro do Exército, ao dirigir-se ao Presidente da República, a propósito dos termos dos pronunciamentos do Deputado Márcio Moreira Alves, deixa irretorquivel a inexistência de intenção de qualquer modo ofensiva às Forças Armadas.

Veja que o ofício do Sr. Ministro do Exército assinala que o Deputado Márcio Moreira Alves, “falando a respeito dos lamentáveis e tristes acontecimentos, ocorridos na Universidade de Brasília, no seu legítimo direito de adversário do Governo”, formulou — acrescenta o expediente — as críticas consideradas ofensivas.

Adiante reitera o Ministro “que o representante da Guanabara falou no uso da liberdade que lhe é assegurada pelo regime”.

Ora, se o Deputado falou no seu legítimo direito de adversário do Governo, ou se o fez no uso da liberdade que lhe é assegurada pelo regime, não poderia ter emitido juízo algum prejudicial ao conceito das Forças Armadas. Tanto mais se apura a inexistência da intenção dolosa quanto o Sr. Ministro do Exército ainda salienta que o Deputado falou, na sessão dia 3 de setembro, “verberando as violências praticadas na Universidade de Brasília, ainda sob o clima emocional por elas gerado”. Se o Deputado usou o direito de oposição, se falou no exercício da liberdade ou no uso da liberdade que o regime lhe assegura, e se o fez, ainda, sob o clima emocional gerado pelas circunstâncias da invasão da Universidade de Brasília, é claro que o pronunciamento visou ao exercício da crítica política e não ao intuito de denegrir as Forças Armadas. Nem haveria de ter esta intenção o nobre Deputado.

Contudo, posta a questão em termos de apreciação pela Câmara dos Deputados e pela Justiça, importa indagar, preliminarmente, se é viável ou admissível o processo intentado, através da representação do Procurador-Geral da República.

Desnecessário é dissertar, aqui, sobre o alcance da inviolabilidade parlamentar assegurada no art. 34 da Constituição. O texto constitucional, por si só, vale como impedimento intransponível à tentativa do processo, uma vez que Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Dir-se-á que há um sentido polêmico no conceito da inviolabilidade, para uns denominado indenidade e para outros equivalente a impunitude.

É desnecessário entrar no exame da controvérsia doutrinária porque se incumbiu de fulminá-la, em face do direito nacional, o Sr. Ministro da Justiça. Com efeito, na exposição de motivos que dirigiu ao Presidente da República, tentando legitimar o processo sugerido, o Ministro Gama e Silva resume, nesses parágrafos, a opinião efetivamente preponderante, na doutrina e na jurisprudência. Disse S. Ex.^a:

“Constitui tradição do Direito Constitucional Brasileiro Positivo que os parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, princípio esse já elementarmente consagrado na Constituição Política do Império do Brasil, jurada por D. Pedro I, a 25 de março de 1824. Bem claras foram as Constituições Republicanas de 1891 (art. 19), de 1934 (art. 31) e de 1946 (art. 44), seguindo critério diverso a Carta outorgada a 10 de novembro de 1937 (art. 43). E a atual Constituição, promulgada a 24 de janeiro de 1967, dispõe em seu art. 34, que “os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.”

Decorre desse critério, em face da doutrina e da chamada jurisprudência parlamentar, que, na tribuna, os Deputados e Senadores são inatingíveis. Eventuais difi-

mações, injúrias ou calúnias que, pela lei, constituem crime, nada são para eles. A regra penal não os alcança.

É certo que alguns dos nossos constitucionalistas sempre se levantaram contra esse privilégio, conforme decorre da opinião autorizada de BARBALHO (Constituição Federal Brasileira, Comentários, pág. 64), AURELINO LEAL (Regime Federativo, pág. 285), M. J. CARVALHO DE MENDONÇA ("O Direito", vol. LXXXVI, pág. 456), etc... Suas posições, porém, não lograram êxito.

De qualquer forma, porém, o princípio existe. E essa indenidade criminal prevista no art. 34, caput, da atual Constituição, consubstancial, portanto, uma isenção de criminalidade, com todos os seus efeitos, em face da legislação ordinária.

Como se vê, Srs. Senadores, o Sr. Ministro da Justiça, nessa primeira parte de sua exposição, submeteu-se à doutrina dominante, reconheceu que a inviolabilidade parlamentar é obstáculo insuperável a qualquer processo ou sanção penal.

Dê-se de barato, entretanto, que não seja absoluta a inviolabilidade. Admita-se, como o fazem muitos, que haja hipóteses em que a exceção se impõe para aceitar o processo contra o parlamentar, mesmo por ato praticado no exercício das funções do mandato.

Ainda aí, os que admitem essa tese restritiva sustentam um princípio indeclinável, ou seja, o de que a Câmara competente não pode, nem deve, conceder licença para processo quando verifica que o objetivo deste é de sentido político, vale dizer, quando apura que a finalidade da pesquisa judiciária é eliminar do Congresso o parlamentar ou fazer calar a voz discordante. Essa é, igualmente, orientação que domina o Direito nacional e o estrangeiro.

Sendo Senador de Oposição, não pretendo valham minhas afirmativas pessoais. Não de me relevar os nobres colegas que as fundamentam no pensamento dos doutrinadores.

Verifica-se, assim, que Pierre Wigny, no seu "Direito Constitucional", edição de Bruxelas, de 1952, II Volume, páginas 486/487 doutrina que a Câmara indagará se o procedimento que se quer intentar não é inspirado por "propósito político", pesquisará se a acusação é séria, ou seja, se o objeto dela é suficientemente importante e parece bastante fundada para que se perturbe "o exercício regular da função". Entende, ainda, que a Assembleia deve investigar se a medida reclamada pelo Juizo é suscetível ou não, de entravar "o funcionamento regular da instituição parlamentar".

Na França, Georges Berlia, examinando uma lei de 13-7-53, assinala, em harmonia com o pensamento generalizado, que "a Câmara, ao apreciar o pedido de licença, não julga, isto é, não aprecia, nos seus pormenores, o mérito do processo". "Cabe-lhe porém — diz ele — verificar se o processo é legal e sério; se nela não há a intenção de afastar da liga o parlamentar incômodo ao Governo." Essa advertência se encontra na Revista de Direito Público e de Ciência Política, volume de julho a setembro de 1953, página 697.

Vale, entretanto, relembrar o pensamento de um grande constitucionalista que era partidário do conceito restritivo da imunidade parlamentar, sobretudo no ângulo da inviolabilidade. Vale relembrar Duguit que, em seu Tratado de Direito Constitucional, edição de 1924, no tomo IV, páginas 220/221 e 224, sustenta, precisamente, que no exame da licença deve ser apurado se o processo tem inspiração política.

Além do texto que diretamente colhi, desejo, na invocação do pensamento do grande professor francês, aliar a invocação que dele fez o professor brasileiro, então Deputado, e hoje Senador Milton Campos. Quando se discutiu o caso da licença contra o Sr. Carlos Lacerda, afinal negada pela Câmara dos Deputados, o Sr. Milton Campos, então Deputado, invocou o trecho em que Duguit vigorosamente assinala:

(Lê)

Entendo que, antes de tudo, a Câmara deve examinar se o objeto do processo não é determinado

por uma razão, uma inspiração de ordem política.

E essa advertência é sempre feita pelos expositores, para assinalar a impossibilidade de concessão da licença, quando verificado o intuito político do processo, ou seja, quando dele o que se quer extrair é a eliminação de um parlamentar do Congresso, ou a cessação da voz discordante.

Mas, entre nós, não sustentou ponto de vista diverso um dos mais eminentes publicistas da nossa história doutrinária.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a permite-me uma interrupção? porque, justamente, gostaria de dar um depoimento relacionado com a citação, anterior, antes de V. Ex.^a fazer a nova citação. (Assentimento do orador.) Eu era Deputado, e vice-Líder da UDN, quando o Governo de então quis cassar o mandato do Deputado Carlos Lacerda. E, precisamente, estava no trabalho de coordenação, lutando contra essa intenção do Governo na ocasião. De modo que me sinto à vontade e autorizado para dar este depoimento. Pela relação dos votos, verificamos que só poderia ser negada a licença se houvesse uma grande votação, inclusive dos partidos adversários, quer dizer, do PSD, PTB, e outros. Na ocasião se acusava o Sr. Carlos Lacerda de ter divulgado documento secreto do Itamarati, e se alegava que isto traria grandes transformações ao País, inclusive pela necessidade de se fazer novo código secreto para suas relações com as embaiadas, pelo mundo afora. Pois bem, o que preponderou, por parte daqueles que não eram da UDN e que, por vezes, eram inimigos pessoais do Sr. Carlos Lacerda, o que preponderou para sua negativa foi a certeza de que a iniciativa visava a retirar da Câmara dos Deputados um adversário que o Governo tinha interesse em ver longe do Parlamento.

Então, verificamos que elementos que eram, inclusive, inimigos do Sr. Carlos Lacerda, membros do Governo de então, respeitando o espírito da inviolabilidade do Deputado, negaram com o seu voto a possibilidade de o Governo retirar da atividade o Sr. Carlos Lacerda, parlamentar incômodo ao Governo.

Este quadro é muito similar ao atual, e a invocação da doutrina suscitada, na ocasião, pelo então Deputado Milton Campos vem muito a propósito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Dizia eu, Sr. Presidente, quando o nobre Senador Mário Martins me interrompeu com um esclarecimento histórico, valioso, diria que o pensamento no direito brasileiro não é diverso. Carlos Maximiliano adverte exatamente que a Câmara, a que couber deliberar sobre a matéria, não invade atribuições do Poder Judiciário.

E acrescenta:

"Verifica os fundamentos da ação pública ou privada; a classificação do delito; se este foi praticado, e se o Deputado parece responsável. Em suma, indaga-se a pesquisa judiciária não foi iniciada por motivo fútil, ou ódio político, por forjar crimes, ou inventar complicidades."

Dentro das linhas gerais dessa tese, embora examinando caso sem o colorido político do presente, não varia de entendimento o nobre Professor e Senador Aloysio de Carvalho, quando ofereceu lúcido e fundamentado parecer a processo que envolvia o Sr. Senador Mário Martins. Sem opinar conclusivamente, o ilustre Relator teve o cuidado, ao examinar o rito do pedido de licença, de fixar a orientação dominante na doutrina, invocando, inclusive, o pensamento de Georges Berlia, assim como o de Burdeau, que ora acrescento, através do seu parecer:

"O efeito da inviolabilidade é impedir a instauração de qualquer processo. Mas a Câmara pode suspender a imunidade e autorizá-lo; neste caso, não desempenha, de nenhum modo, o papel de uma jurisdição; sua missão se limita, em direito, a decidir se o processo é ou não motivado pelo intento de privar o parlamentar da possibilidade de exercer o seu mandato." (Manual de Direito Constitucional, 5.^a ed., 1947, pág. 278.)

Sempre que se apura uma inspiração ou um propósito político no processo, a orientação recomendada pe-

la doutrina e seguida pelas Assembleias é de negar a licença.

Ora, no caso do Deputado Mário Moreira Alves, é irrecusável o caráter político da perseguição judiciária.

Não se pretende, em verdade, punir o pessoalmente, porque tenha ofendido as classes armadas. O que se quer, através da invocação de suas palavras consideradas ofensivas, é retirar-lhe o mandato e, consequentemente, fazer calar, na Câmara dos Deputados, uma voz divergente.

Sobre isto não pode haver dúvida, em vista dos ofícios dos ilustres Ministros militares e da exposição de motivos do Ilustre Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro do Exército, embora num ofício sóbrio, conclui por assinalar a necessidade de "... coibição de tais violências e agressões verbais injustificáveis contra a Instituição Militar..."

O Sr. Ministro da Aeronáutica salienta a necessidade de "... coibir a repetição das agressões verbais que, deliberadamente, visem intentar amesquinhar-las ..." — as Forças Armadas.

O Sr. Ministro da Marinha foi além, porque foi o único que se referiu ao Art. 151 da Constituição.

A par disso, o Ministro da Justiça, ao tentar enquadrar o Deputado Mário Moreira Alves, por seus pronunciamentos parlamentares, no Art. 151 da Constituição, observa "... provendo à suspensão de direitos políticos, desejou — refere-se à Constituição — evidentemente, permitir a União retirar, por dois até dez anos, as que se coloquem no quadro desenhado no Art. 151, sua participação no governo das coisas públicas a detenção ou a conquista de postos de mando..."

O que se quer portanto, em realidade, não é a reparação moral à possível ofensa resultante do pronunciamento do Deputado. O que se quer é, através desse pronunciamento, insusceptível, entretanto, de configurar crime, usurpar o mandato e fazer cessar a voz oponente.

Saliente-se, aliás, que o Sr. Ministro da Guerra, em nenhuma passagem do seu ofício se refere a processo

e, ainda menos, ao artigo 151 da Constituição.

Tem-se até a impressão de que o Chefe do Exército teria antes solicitado ao Governo que cuidasse de uma solução resultante de entendimento entre os dois Poderes, visto que faz menção, em seu ofício, à harmonia e independência dos Poderes constituidos. Seria de concluir-se que o Sr. Ministro do Exército desejava que, pelo entendimento entre o Executivo e o Legislativo, este usasse, na forma regimental, as providências saneadoras cabíveis em hipóteses desta natureza. A fórmula do processo de representação foi justificada pelo Sr. Ministro da Justiça. E, ao fazê-lo, não pôde esconder a ênfase do propósito político que animou sua interpretação.

Essas circunstâncias, analisadas à vista da doutrina dominante, indicam que a Câmara dos Deputados, sem dúvida atentando nos objetivos do processo, negará a licença.

Mas se tais circunstâncias não ocorressem com relação à extensão e à eficácia do art. 34, ainda assim o processo seria inadmissível.

Tentou ajustá-lo o titular da Pasta da Justiça ao Art. 151. Fê-lo, porém, equivocadamente. Em primeiro lugar, cumpre ver que o art. 151 da Constituição, que sómente pode ser interpretado em harmonia com o art. 34, não se aplica aos parlamentares por atos praticados no exercício de suas funções. Não é exato, como pareceu ao Sr. Ministro da Justiça, que a expressão genérica "aquele que" abusar de direito individual e político e a referência, no parágrafo único, à necessidade de licença, quando se tratar de parlamentar, indiquem que o art. 151 se aplica aos casos de palavras, votos ou pronunciamentos do parlamentar no exercício do mandato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Josaphat Marinho — Pois não.
O Sr. Aloysio de Carvalho — Evito muito manifestar antecipadamente um pensamento relacionado com qualquer matéria que seja de competência exclusiva da outra Casa do Congresso Nacional. De modo que, quando V. Ex.^a se referiu ao parecer que dei, no caso de licença relativa ao

Sr. Senador Mário Martins, preferiu não intervir, porque então teria chamado a atenção de V. Ex.^a para a circunstância de, naquele caso, o crime imputado ao Senador Mário Martins, como jornalista, ter sido, até, eventualmente, praticado antes de ser Senador. E, apesar disso, o Senado não deu a licença ao querelante para o processo. Também teria chamado a atenção de V. Ex.^a para o fato de que a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade dos votos presentes negou licença para o processo. Agora, que V. Ex.^a toca particularmente no art. 151 da Constituição, quero dizer que V. Ex.^a está com uma argumentação realmente aceitável, perfeitamente defensável. Esse artigo não poderia ser aplicado, de forma alguma, à ação ou ao gesto de um deputado, em discurso proferido na tribuna de sua Casa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou muito grato a V. Ex.^a, Senador Aloysio de Carvalho, pelos esclarecimentos que prestou quanto a seu parecer e pelo suporte que traz à sustentação que venho defendendo. Permite-me apenas esclarecer que deliberei ocupar a tribuna sob o fundamento, inicialmente exposto, de que, embora esteja o processo sujeito à apreciação da Câmara dos Deputados, na verdade envolve interesse do Congresso, dada a natureza da matéria em debate.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E aí V. Ex.^a tem razão, porque o que hoje ocorre com um Deputado, amanhã pode acontecer com um Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Ex.^a

Mas, dizia eu que o art. 151 não se aplica ao parlamentar por ato praticado no exercício do mandato. Pouco importa o uso da expressão genérica "aquele que abusar", pois o que a Constituição está declarando é que qualquer cidadão que abusar dos direitos individuais enumerados, ou dos direitos políticos, ficará sujeito à suspensão dos direitos políticos, sem desfazer, entretanto, a regra especial que regula a liberdade de ação dos parlamentares consubstanciada no art. 34.

Nem é possível aceitar-se, em face da própria exposição do Ministro da Justiça, a tese de que o art. 151 se aplica, apesar do art. 34. E não é pos-

sível, Sr. Presidente, porque o art. 34 consubstancia uma norma especial, ou mesmo excepcional que não visa a proteger individualmente o parlamentar, mas a garantir o exercício de suas funções. É por isto que se assinala que a regra da inviolabilidade não é um privilégio do parlamentar, mas uma garantia da instituição. É uma forma de preservar a livre ação parlamentar, ou seja, o funcionamento tranquilo da instituição representativa, resguardados os seus integrantes de qualquer procedimento criminal.

Quando, portanto, o art. 151 se refere a todo aquele que abusar de direito individual e político, implícito está, necessariamente, pelo próprio princípio de interpretação harmônica da Constituição, que essa regra não supera nem anula qualquer outra de caráter especial, como a do art. 34. Nem teria sentido que não fosse assim, pois se se admitisse a interpretação dada pelo Sr. Ministro da Justiça, o art. 34 praticamente perderia seu conteúdo. Mas é também regra elementar de hermenêutica que não se presume, numa Constituição, a existência de disposições ociosas. Pôrém há mais: é regra de interpretação que não se deve estabelecer conflito entre as normas para concluir pela anulação de uma por intermédio da outra. O que se há de admitir, portanto, é que a regra do art. 34, que tem caráter eminentemente especial, ou mesmo excepcional, protege os parlamentares no exercício do mandato, resguardando-os de qualquer procedimento criminal. Ficam os parlamentares, entretanto, sujeitos ao art. 151, pelos atos que praticarem fora da atividade parlamentar. Ai cada parlamentar é incluído na expressão genérica "aquele que abusar". Mas sómente por atividades ou palavras fora do âmbito parlamentar é que o Deputado ou o Senador pode ser enquadrado no art. 151. Se, por exemplo, o Deputado ou Senador se excede, abusivamente, em movimentos estranhos ao Congresso, em atos desta natureza, poderá-se a invocar o art. 151, que é norma rigorosamente inovadora no Direito Constitucional brasileiro. Isto, aliás, é o que emana do mais autorizado intérprete da Constituição de 1967. Pontes de Miranda, depois de assinalar que o art. 151 não

é invocável, em se tratando de imunidade de membros do Congresso Nacional, acrescenta:

"Dai a relevância dos limites que expusemos nos comentários ao art. 34 e seus parágrafos 1.^º e 5.^º"

Porém, vai adiante. Fixando os limites da legitimidade da decisão do Supremo Tribunal Federal, salienta este ilustre publicista:

(Lê)

"Para que se possam suspender os direitos políticos é preciso que o abuso de qualquer dos direitos mencionados no art. 151 atente contra a ordem democrática ou implique prática de corrupção. Fora daí, não há suspensão dos direitos políticos, com invocação do art. 151. Qualquer decisão do Supremo Tribunal Federal que não se funde em alegação e prova de ter havido violação dos princípios democráticos, da ordem democrática (e. g. tentativa, com atos atentatórios, de implantar totalitarismo quer da direita, quer da esquerda, como movimento para fechar o Congresso Nacional ou impedir eleições, ou alegação e prova de corrupção), é contrária à Constituição de 1967."

Esses esclarecimentos se encontram nos "Comentários à Constituição", tomo V, página 621.

Mas, ainda admitindo que, fora do exercício de suas funções parlamentares, possa um Deputado ou Senador incidir em abuso de direito individual ou coletivo, a Constituição condiciona o curso do processo à prévia licença da Casa competente. É inteiramente absurda a conclusão do Sr. Ministro da Justiça, de que o parágrafo único do art. 151 conduza ao reconhecimento de que o art. 151 alcança o parlamentar mesmo no exercício das funções do seu mandato. O que o parágrafo único do art. 151 traduz é medida semelhante à que está nos parágrafos do art. 34, quanto à concessão de licença para os casos comuns. É o resguardo da imunidade formal. Quer dizer, mesmo com relação ao art. 151, o parlamentar não pode ser processado sem que haja licença da Câmara a que pertencer. É o que está na Constituição. Da simples necessidade de concessão de li-

cença não pode partir o intérprete para fixar que o art. 151 anulou o art. 34. A imunidade subsiste, integra, nos termos do art. 34, equivalendo à inviolabilidade, por atos, palavras, pareceres, no exercício do mandato.

O que contém o art. 151 é matéria diversa, é apenas a tentativa de alcançar o parlamentar como cidadão e, consequentemente, por ato alheio à atividade parlamentar.

Não há, portanto, por que estabelecer confusão entre os limites, as restrições do art. 151 e a amplitude do art. 34.

Mas, ainda é inadmissível o processo por outro fundamento: mesmo para alcançar o parlamentar ou qualquer cidadão, nos termos do art. 151, tal não é possível, enquanto o preceito não for regulado em lei.

Que diz o art. 151 da Constituição? Nêle se lê que:

"Aquele que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa."

Em face do texto cumpre indagar, de inicio: que é abuso de direito individual ou de direito político? Quando é que o abuso de direito individual ou de direito político pode ser considerado atentatório da ordem democrática ou significar a prática de corrupção?

Embora neste plenário vários ilustres Senadores não sejam bachareis, a nenhum entretanto escapa, pelos conhecimentos gerais, a certeza de que uma das noções de mais difícil fixação no Direito é a de abuso. Ainda hoje é uma tormentosa questão, particularmente nos ângulos do Direito privado. Como se há, então, de cuidar de um processo que tem alcance de natureza penal contra alguém e, em particular, contra um

Parlamentar, sem que haja uma lei enunciando quais os atos constitutivos de abuso de direito individual e de direito político, para os fins do artigo 151?

Como, Sr. Presidente? Tentando fugir à dificuldade, o Sr. Ministro da Justiça e o Sr. Procurador-Geral da República dizem que o preceito visa à aplicação de uma sanção política. O artifício não esconde nem evita a dificuldade. Essa sanção política é uma pena. E tanto é, que o Supremo Tribunal Federal, chamado a conhecer da representação, começou por elaborar uma resolução a que submettesse o rito do procedimento previsto no artigo 151. E a orientação do Supremo Tribunal, ou seja, a noção que imediatamente o Supremo firmou de que se trata, em verdade, de um processo de caráter penal, se fixou na resolução baixada, cujo artigo único declara:

"A representação prevista no art. 151 da Constituição terá o rito da ação penal originária."

Não pensou o Supremo em dar, por exemplo, ao processo o rito do mandado de segurança ou de uma das ações civis que nêle podem ter origem. Não. Fixou de logo que o rito seria o da ação penal originária. É que a suspensão de direitos políticos, a título de verificação de abuso de direito individual, ou de direito político, traduz ou consubstancia medida de caráter penal.

E o próprio Relator, Sr. Ministro Aliomar Baleeiro, ao propor o exame preliminar do rito da representação, assinalou que queria que se estabelecesse um processo "como se fosse um processo criminal".

Mas, se a suspensão de direitos, prevista no artigo 151, assume um caráter penal, como pretender que o Supremo Tribunal aplique este mandamento constitucional antes que haja uma lei declarando quais são os casos constitutivos de abuso, na forma daquele preceito?

Já ouvi dizer-se que o Supremo poderia fazê-lo, dentro de sua função construtiva. Engano. O Supremo Tribunal Federal tem, em sentido amplo, uma competência legislativa de caráter complementar, somente exer-

cível diante das lacunas ou das deficiências da lei. Mas o Supremo tem, reiteradamente, proclamado que não é Poder Legislativo para criar norma ao lado de lei existente. Em matéria, por exemplo, de funcionário público, há um sem número de decisões em que o Supremo Tribunal Federal recusa a equiparação de direitos e vantagens, sob o fundamento de que, se o fizesse, estaria legislando, o que não é de sua competência.

Se não há lei, o Supremo não pode suprir lacuna ou falha. Indispensável se torna, portanto, que seja elaborada a lei definidora dos abusos de direitos individuais e políticos, através dos quais se apure o atentado à ordem democrática, ou a existência de corrupção. Enquanto tal não ocorrer, é impossível cuidar-se do processo, até porque há uma norma, da Parte Geral do Código Penal, a que ninguém pode fugir. Está no seu art. 1º:

"Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal."

O Supremo Tribunal, portanto, não tem o que aplicar. E tudo indica que se, desgraçadamente, até ele chegar o conhecimento conclusivo da matéria, a decisão será fulminante, neste sentido. Embora com o maior cuidado na emissão do despacho preliminar, o Relator do processo no Supremo Tribunal, o Sr. Ministro Aliomar Baleeiro, escrupulosamente advertiu:

"A discussão oportuna dirá o sentido, o alcance e os limites da Constituição, posta no banco de prova."

Advertiu portanto, o Ministro Relator, da maneira mais correta, que o pedido de licença não importava em qualquer prejulgamento sobre a legitimidade do processo tentado pela Procuradoria-Geral da República.

O Sr. Clodomir Millet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Clodomir Millet — Estou ouvindo com toda a atenção o brilhante discurso de V. Ex.^a e chego a me perguntar como pode ter o Supremo Tribunal Federal baixado normas regulamentares para, inclusive, receber uma representação, se, não tendo ha-

vido uma lei reguladora do dispositivo constitucional, ele não poderia julgar a questão. E, perguntaria a V. Ex.^a: por que, então, veio o pedido de licença para que a Câmara se manifestasse, e, então, pudesse ser decidida a preliminar do recebimento, ou não, da representação? Se, por acaso, não se tratasse de um Deputado, de um Senador, de um parlamentar, enfim, o Supremo Tribunal Federal teria de julgar a questão sem essa precaução de mandar pedir licença à Câmara, então pergunto a V. Ex.^a: por que baixou as normas? Por que tomou as providências que lhe cabiam para o enquadramento do processo, se de antemão não poderia julgar porque, não sendo auto-executável o dispositivo constitucional, não havia, ainda, a lei regulamentadora do dispositivo constitucional?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vou responder, por partes, a indagação de V. Ex.^a: Em primeiro lugar, o Supremo tinha que baixar normas porque sómente lhe é dado decidir fundado em regras processuais estabelecidas. Segundo, porque aos Tribunais compete, na forma do art. 110, elaborar seus regimentos internos.

O Supremo, em face de uma representação recebida, que é matéria nova na organização política e jurídica do País, tinha que estabelecer as normas internas de seu procedimento para declarar, em seguida, se admite ou não o processo.

Mas, note V. Ex.^a que, ainda aí, não se pode dizer sequer que o Supremo só elaborou as normas para o caso. As normas que vão ser aplicadas ao caso já eram as constantes do projeto de Regimento, em elaboração. A Resolução, na verdade, apenas manda aplicar aquelas normas, já assentadas, à representação do art. 151.

O Supremo Tribunal Federal, portanto, procedeu, no exercício de sua competência constitucional e regular. Assim como o Congresso Nacional não pode decidir sem obediência a regras internas de comportamento, não o podem os Tribunais.

O fato, porém, de estabelecer as normas não significa, até porque são genéricas, que esteja admitida, prèviamente, a legitimidade de qualquer

processo que seja presente para decisão.

O Sr. Clodomir Millet — Parece que não fui muito claro. Pergunto a V. Ex.^a o seguinte: se não se tratasse de um parlamentar, o Tribunal não teria de decidir imediatamente, se recebia ou não o processo, justamente sob a alegação de que não havia uma lei?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, meu nobre colega. Se V. Ex.^a ler a Resolução, verá que ela se aplica tanto ao parlamentar como a qualquer cidadão.

O texto fundamental da Resolução é o artigo único, e nêle se vê que o Supremo Tribunal Federal manda aplicar à representação, prevista no art. 151, o rito da ação penal originária, pouco importa que seja parlamentar, ou não, o acusado. Em qualquer hipótese, aplica-se o rito da ação penal ordinária.

E foi tanto mais prudente o Supremo Tribunal Federal ao decidir assim, porque o fez em termos genéricos. Elaborou a regra interna permanente e não só para o caso concreto. Apenas o caso concreto vai incidir nas normas estabelecidas em caráter permanente.

O Sr. Clodomir Millet — Estou inteiramente de acordo com V. Ex.^a Aliás, em discurso que pronunciei, levantei esta questão: O Congresso não votou, até agora, a lei regulamentando esse dispositivo. Assim, nossa discordância está em que, entendo — pelo fato de não haver a regulamentação, não pode deixar de ser apreciada a matéria. Temos na Constituição diversos artigos que não foram ainda regulamentados, como havia, também, na Constituição de 46, que até se extinguiu, acabou, e, foi substituída por outra, sem que se tivesse regulamentado todos os seus artigos e dispositivos. Mas, no caso presente, a regulamentação é indispensável, V. Ex.^a mesmo falou.

Além das sanções políticas, diz o art. 151, que haverá, também, ação civil e ação penal compatível. O abuso tem que ser definido em lei. Até mesmo os chamados direitos individuais e direitos políticos têm que ser definidos para o efeito da aplicação desse dispositivo. Apenas, se não há lei, o Tribunal interpretaria o dispositivo e não haveria necessidade de entrar no mérito, porque ele poderia chegar a essa

conclusão, não só no que diz respeito ao fato da lei, como, ainda, no caso do art. 34. Já li ai — tenho lido sempre e gosto muito de ler — que, na ordem jurídica, não há regras incompatíveis: as antinomias são apenas aparentes — o sistema sempre dá os meios para que se corrijam esses aparentes conflitos. No caso atual a lei diria simplesmente: "não se aplicam aos Deputados e Senadores e prescrito no artigo 151 da Constituição". Mas, se não está dito isto, porque a lei não existe, o Supremo poderia dirimir a dúvida. De modo que a nossa ingênciencia é apenas no sentido de que deveríamos provocar o pronunciamento urgente e imediato do Supremo para que dúvida levantada pelo Ministro, contestada por S. Ex.^a e admitida pelo Relator, não prevaleça daqui por diante.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não! Não é tanto assim. Em primeiro lugar, atente V. Ex.^a para a necessidade das normas internas do Supremo, para que não decida arbitrariamente. Em segundo lugar, não é certo que devamos provocar o pronunciamento do Supremo. O Supremo se pronunciaria quando fôr próprio, fazê-lo em processo regular. E não o é o processo que visa a alcançar o Deputado Márcio Moreira Alves. Este processo é inadmissível, pois. Mas é inadmissível, ainda, por não existir a lei, — dizia — e em face do contexto da Constituição.

Além de não haver a lei disciplinadora, no caso de abuso atentatório da ordem democrática ou gerador de corrupção, ainda é de ver-se que a Constituição estabelece, em seu art. 55, parágrafo único que:

(Lendo)

"Não poderão ser objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso, bem assim os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e a legislação sobre:

II — a nacionalidade, a cidadania, os direitos políticos, o direito eleitoral, o direito civil e o direito penal."

Quer dizer, apesar do art. 151, o Parlamento, prudentemente, estabele-

ceu que essas matérias nem ao menos podem ser objeto de legislação delegada, também não podem ser objeto de restrição por interpretação ou exegese construtiva do Supremo Tribunal Federal. Nem a alta Corte, jamais, no curso de sua história, avocou a prerrogativa de criar normas restritivas de direitos individuais e políticos. Interpretou as existentes, dando-lhes maior ou menor amplitude, segundo as circunstâncias históricas. Jamais invadiu a órbita do Poder Legislativo para traçar regras que sómente podem emergir, da representação popular.

Todos êsses dados, muitos dos quais, os mais valiosos, oriundos do pensamento dos doutores, estão a mostrar o equívoco em que incidiu o Sr. Ministro da Justiça, quando buscou legitimar, perante o Presidente da República, a aplicação do art. 151 a pronunciamento de parlamentar, no exercício do mandato.

Resta ponderar que o próprio Ministro da Justiça fornece, ainda, alguns subsídios, através dos quais se verifica a inadmissibilidade do processo no caso. É assim que ele mesmo salienta:

“Não basta, para a suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 151, que se verifique o abuso dos direitos individuais nêle especificados, ou dos direitos políticos; é indispensável que o abuso tenha por fim atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção.”

Ora, o pronunciamento ou os pronunciamentos do Deputado Márcio Moreira Alves são considerados ofensivos às Forças Armadas. Mas as Forças Armadas, como instituições permanentes, não se incluem no quadro conceitual da ordem democrática. Forças Armadas são instituições que existem e podem existir em qualquer sistema político, seja ele de caráter democrático, ou não. Podem elas, como instituições permanentes, ser ou não órgãos de defesa do regime democrático, mas acusação que se lhes faça não tem conteúdo para ferir o regime democrático.

Tanto menos se há de admitir a interpretação em hipótese como a presente, pois o ofício do Sr. Ministro do Exército reconhece que o Deputado falou no uso da liberdade que o regi-

me lhe assegura e, até mesmo, ainda dominado pelos fatores emocionais da invasão da Universidade de Brasília, o que bastaria para afastar o intuito criminoso, o propósito ofensivo.

Mas não é este ainda o único ponto em que o Ministro da Justiça nos ajuda a demonstrar a impropriedade do processo. Também ele salienta que, na forma da Constituição, os direitos individuais que podem ser objeto de abuso são os previstos nos parágrafos 8.º, 23, 27 e 28 do referido art. 151 da Constituição.

Ora, êsses direitos são exercidos por qualquer cidadão, e, quando dêles possa abusar, o abuso é estranho à atividade parlamentar. Não pode o parlamentar ser acusado de abuso da livre manifestação do pensamento, não pode ser acusado do abuso do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, não pode ser acusado de abuso no exercício do direito de reunião, não pode, enfim, ser acusado de abuso no exercício do direito de associação, que são os direitos individuais suscetíveis de excesso na forma do art. 151 da Constituição. E não pode porque o parlamentar, dentro do Congresso, no exercício do mandato, está protegido pela imunidade do art. 34.

Extralimita, portanto, o Ministro da Justiça qualquer contorno de interpretação razoável ao pretender alcançar o parlamentar, por ato do mandato, pelo art. 151 da Constituição. E ele ainda salienta, tentando dar ao Congresso a responsabilidade do que na Constituição se encontra, que o art. 151 foi modificado na elaboração parlamentar. Foi por visar o artigo, originariamente, a suspensão de garantias individuais que o Congresso modificou o texto do projeto do Governo. Dizia êste, efetivamente, que podiam ser suspensos os direitos e garantias individuais.

O Congresso Nacional, ao alterar o Capítulo dos Direitos e Garantias, alterou também o critério previsto para sómente admitir, mesmo quando ocorresse abuso do direito individual, a suspensão dos direitos políticos. Mas as prerrogativas que protegem o parlamentar no exercício do mandato não são privilégios pessoais, não constituem direito subjetivo dêle, mas

garantia da função, ou seja, uma prerrogativa do órgão para resguardo de sua independência e de sua soberania, e estão protegida; pelo art. 34.

Sr. Presidente, êstes os comentários que pretendia trazer ao debate. Quero assinalar que o fiz, sobretudo, por entender que êste problema está acima das nossas divergências partidárias. Não está em jôgo, no caso, apenas a sorte de um Deputado eventualmente de Oposição. O de que se trata é de amparar e resguardar a integridade da vida parlamentar, a independência de diretrizes e de ação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Essas palavras refletem, por isso mesmo, também um testemunho de confiança em que, a Câmara dos Deputados, colocando-se acima dos conflitos de agremiações, para proceder como integrante da corporação parlamentar, negará a licença pedida para o processo contra o Deputado Márcio Moreira Alves. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, como Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, em seguida à leitura do pedido de informações de envolta com comentários formulados pelo Senador Mário Martins, e cujas considerações faziam referências diretas, em tom de crítica, ao Professor Gama e Silva, honrado Ministro da Justiça, como de meu dever, no exercício eventual da Liderança, levei as acusações ao conhecimento de S. Ex.ª, que, não obstante afastado de algumas fontes de informações e de busca de dados, disse-me que me enviaria, hoje, uma carta dando resposta parcial às acusações e às insinuações do ilustre representante da Guanabara. E que, tão logo estivesse de posse, para efeito de exame e de pesquisa, dos processos mencionados no pedido de informações, voluntaria ao assunto para um esclarecimento total.

Acentuou S. Ex.^a que não seria possível, tendo em vista a natureza da matéria enfocada, aguardar a rotineira tramitação de um pedido de informações, porque era de seu dever oferecer contradita de imediato.

Com efeito, acabo de receber de S. Ex.^a uma carta, cujo texto vou ler e reproduzir, para que conste dos Anais da Casa, ressaltando e ressalvando que, em outra oportunidade, serão apreciados os demais tópicos do pronunciamento aqui feito pelo eminentíssimo Senador Mário Martins.

(Lê)

"Brasília, 13 de novembro de 1968.
Excelentíssimo Senhor

Senador Eurico Rezende
Brasília

Ilustre Líder e prezado amigo:

Tendo recebido, ontem, à noite, das mãos de Vossa Excelência, uma cópia do pedido de informações que, formulado em Plenário, pelo Sr. Senador Mário Martins, deve, ainda, ser encaminhado a este Ministério, julguei de meu dever, antecipando-me à solicitação daquele parlamentar, prestar alguns esclarecimentos parciais e que rogo sejam transmitidos a essa Casa do Congresso Nacional. Da leitura atenta dos quesitos articulados, verifico, desde logo, que eles nada mais representam do que o prosseguimento de condenável campanha que elementos insubordinados do Departamento de Polícia Federal vem, de há muito, gratuitamente e infringindo normas legais e regulamentares, movendo contra o atual Ministro da Justiça. Ferem, assim, os mais elementares princípios de obediência e hierarquia, sem os quais nenhuma organização policial digna desse nome pode subsistir, violando, voluntária e propositadamente, normas dà lei que regula o "Estatuto do Policial" (Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965) e o Decreto n.º 59.310, de 2 de setembro de 1966, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Policiais Civis do Departamento Federal de Segurança Pública (hoje DPF) e da Polícia do Distrito Federal. E podem ficar certos de que os atos

de indisciplina e as infrações legais e regulamentares não serão toleradas e nem ficarão impunes. De tudo isto tem resultado sérios problemas para o D.P.F. e nem sei mesmo como o atual Diretor-Geral poderá colocar em boa ordem e em pleno e eficiente funcionamento esse importante órgão da administração pública federal, básico elemento da Segurança Interna, pela qual é responsável o Ministro da Justiça (Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 39). E tudo isto, porque, com a complacência de antigo Diretor-Geral do D.P.F., policiais, que ocupavam, e ainda ocupam os mais altos cargos, em comissão e, portanto, de confiança do Governo, transformaram o aparelhamento policial para aquela campanha, seduzindo adeptos, desinformando a imprensa e, o que é mais incrível, desrespeitando, sistematicamente, a mais alta autoridade a que estão subordinados e responsável pela supervisão do órgão, inclusive elaborando, no próprio D.P.F. e com material público, relatórios e informações tendenciosas, procurando envolver até a dignidade pessoal de um Ministro de Estado, como comprova o documento que a esta anexo.

Isto tudo é de estarrecer, meu ilustre Líder, e lamento que o Senador Mário Martins dêste e de outros fatos, que vou referir, não tenha tido ciência exata, ludibriado, naturalmente, em sua boa fé, tenha agido ou conduzido pela sua ânsia de criticar, sistematicamente, o atual Governo da República. Não conheço, na administração pública de meu Estado, onde dirigi, por nove anos, a Faculdade de Direito e a Universidade de São Paulo, nem no regime federal, comportamento tão atrevido e inidôneo para ser levantado nessa alta Casa do Congresso Nacional. Nem mesmo nos governos que antecederam à Revolução de 31 de março se tem ciência desse procedimento.

Tudo isto tem desorientado os serviços da própria Polícia Federal, vivendo um clima de quase subversão, porque outra coisa não é esse desrespeito sistemático à au-

toridade e praticado por quem, ligado a um governo renunciante e responsável pela maioria dos males que ainda nos afligem, sente tanta saudade de um passado tão lamentável.

Venho acompanhando esses fatos com a máxima tolerância e boavontade, para não agravar situações, procurando bem orientar o Diretor-Geral. Estou suportando, com sacrifício e renúncia, a todos esses atrevimentos, para não perturbar a melhor ordem administrativa e visando a corrigir esses males e esses erros com medidas oportunas e a reforma do Departamento de Polícia Federal, em pleno estudo em meu Ministério. E dentro de breves dias, algumas medidas regulamentares serão propostas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para evitar esses desafios e esses choques, frutos de um regime hipertrofiado, que concede ao D.P.F. uma autonomia desmedida. E, bem sabemos nós, de ciência própria e por informações de antecessores meus, suas lutas contra esse sistema, mas sem êxito. Resolvi enfrentá-la e corrigirei os males visando, apenas, ao interesse público.

Feitas estas ponderações iniciais, que desafiam qualquer contestação, passo ao exame do documento, observando, porém, que, quanto aos itens 1 a 3 (págs. 1 a 5) e itens 1 e 2 (páginas 5 a 6) não posso elementos precisos para prestar exatas informações, porque se referem a processos que não se encontram neste Ministério, em Brasília, ou estão na Justiça, ou em outros serviços do D.P.F., necessitando demorado exame para que o senhor Senador Mário Martins possa ser perfeita e legitimamente informado. Quanto aos itens 4 a 17, (págs. 7 e 8) posso, com exatidão, narrar o que aconteceu, para restaurar a verdade, inclusive omissões que, criminosamente, não foram reveladas. Fá-lo-ei, contudo, resumidamente, completando os fatos, oportunamente.

Conforme informa o próprio pedido de informações e consta dos três documentos que passo às

mãos de Vossa Excelência, para conhecimento de seus ilustres pares, fui, certa noite do mês de julho de 1966, procurado, em minha residência, pelo dr. Angelo Pio Mendes Corrêa Junior, prestigioso advogado em São Paulo, membro do Conselho da Ordem dos Advogados, Seção de S. Paulo, e meu antigo aluno na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o qual me esclareceu que, como advogado, estava sendo compelido a se transformar em testemunha em processo que corria na Delegacia Regional do D.P.F., em São Paulo, o que violava as prerrogativas asseguradas, pela lei, aos advogados no exercício de sua profissão.

Intimado, pela primeira vez, compareceu à Delegacia Regional e se esquivou, legalmente, de depôr, conforme consta de suas declarações nos autos. Como voltaram a insistir, e até com ameaças, tentaria falar com o então Diretor-Geral do D.P.F., General Riograndino Kruel, mas fôra inútil, porque essa autoridade não pôde recebê-lo. Perguntou-me, então, se conhecia aquele general e, em caso afirmativo, se poderia dar-lhe uma apresentação, que facilitasse o acesso ao Diretor-Geral do então D.F.S.P.

Mantendo com Sua Excelência relações pessoais, não tive a mínima dúvida em lhe dar uma carta de apresentação, de cujo conteúdo não me recordo, mas, por certo, louvando a personalidade do advogado. Não acredito, porém, que tenha entrado no mérito do assunto, porque este não é meu hábito.

Passados muitos dias, o Dr. Angelo Pio novamente me procurou e me informou o seguinte: que havia sido recebido pelo General Riograndino Kruel, o qual, contudo, nada lhe adiantou; que, por esse motivo, se dirigiu ao Rio de Janeiro, onde, em companhia do Embaixador Pio Corrêa, se não me engano então Ministro Interino do Exterior, foi ao Ministério da Justiça, sendo recebido pelo Ministro em exercício Professor Luiz Vianna Filho, a quem narrou

susas preocupações e as ameaças que lhe pesavam, tendo exigido a esta autoridade um ofício pedindo providências; que, ouvido o Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro, Sua Senhoria concluiu pela ilegalidade dos atos praticados pelas autoridades policiais em São Paulo, contra o advogado, razão por que o Senhor Ministro Professor Luiz Vianna Filho mandou que cessasse a coação ilegal das autoridades inquisitorias, fato esse comunicado ao DPF em 13 de julho de 1966. Era uma ordem ministerial e, por sua natureza, de caráter urgente, porque visava à proteção do mais sagrado direito dos advogados, como não pode desconhecer o Senhor Senador Mário Martins.

Não obstante isto, sómente no dia 19 de julho, seis dias após, é que as autoridades processantes, em São Paulo, inclusive o Delegado Jesuan de Paula Xavier, receberam o telegrama do então Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DPF, transmitindo a ordem ministerial, de natureza urgente.

Nesse espaço de tempo, o Dr. Angelo Pio, que era intimado, como testemunha, foi transformado em indiciado no processo, acusado de certos crimes e, sob essa qualificação e coação policial, se viu na contingência de comparecer perante a autoridade e ser ouvidoo não mais como testemunha, mas como indiciado. Transforma-se o advogado em réu.

É, fato curioso, para convalidar esse evidente desrespeito e abuso, tanto o Senhor Jesuan de Paula Xavier, como o então Delegado Regional do DPF, em São Paulo, com a data de 19-7-66, declararam, no verso do telegrama — e não em assentamento ou certidão, no corpo do processo — que haviam recebido a mensagem, no dia 19, às 20,20 horas, quando o referido advogado já havia sido inquirido, como indiciado.

Soube, mais tarde, que, concluído o inquérito policial, foi ele remetido a juízo, constando como indiciado o Dr. Angelo Pio Mendes

Corrêa Júnior. Ocorre, porém, que o órgão do Ministério Público, não encontrando nenhum delito de que pudesse ser acusado o advogado, não o incluiu na denúncia, tendo o MM. Juiz acolhido essa orientação do Ministério Público, que foi respeitada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Ante aqueles fatos iniciais, o Senhor Presidente do Conselho Secional da Ordem dos Advogados de São Paulo, Dr. Idelio Martins, representou ao então Ministro da Justiça, Professor Carlos Medeiros Silva, solicitando a abertura de uma sindicância para apurar a responsabilidade, por abuso de autoridade, que teria sido praticado por aqueles policiais contra o advogado Dr. Angelo Pio Mendes Corrêa Júnior, tendo o Chefe do Gabinete, após ouvir os assessores, determinado a abertura de um inquérito administrativo, visando àqueles objetivos.

Não se conformando com essa decisão ministerial, os Senhores Jesuan de Paula Xavier e, também, pelo Senhor Alceu Andrade Rocha, ainda ocupantes dos cargos em comissão, em 23 de fevereiro de 1967, pediram reconsideração daquele despacho ao Ministro de Estado da Justiça, tendo sua Assessoria Jurídica opinado pela denegação do pedido, aliás incabível, na hipótese, em processo administrativo.

A 15 de março de 1967, assumo o Ministério da Justiça e, pessoalmente, trazendo-me uma simples fotocópia, o ainda Diretor-Geral, Coronel Newton Cipriano de Campos Leitão, e o futuro Diretor-Geral, Coronel Florimar Campelo, me pediram que mandasse arquivar o processo, deferindo o pedido de reconsideração. Estranhei dois fatos: não ter sido oferecido o original dos autos e viram essas autoridades, apenas 24 horas após minha posse, no Ministério, cuja gestão iniciativa, confesso, com toda lealdade, que o deixei para um segundo plano e caiu ele em certo esquecimento. Sou, todavia, surpreendido, mais tarde, com um telegrama do Con-

selho da Ordem dos Advogados reclamando a decisão de seu pedido. Examinei, então, o processo e indeferi o pedido de reconsideração e mandei que se procedesse ao inquérito administrativo determinado pelo Professor Carlos Medeiros Silva, constituindo, porém, uma comissão com funcionários do Ministério da Justiça, como me facultava a lei.

Ocorreu, então, mais um absurdo. Com quebra de toda disciplina e de toda hierarquia, violando as mais elementares regras de urbanidade e desrespeitando a lei, os interessados, interpuseram um recurso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o qual foi dirigido, diretamente, àquela autoridade, à revelia do Ministro de Estado... Jamais se viu tamanho absurdo e se não conhece fato como este mesmo durante os governos que antecederam a Revolução de Março...

O Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil me encaminhou o recurso já por sua natureza incabível e, mais do que isso, desrespeitosamente enviado ao Chefe da Nação sem sua tramitação legal. Após ouvir meu Consultor Jurídico, o devolvi ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com Exposição de Motivos de 27 de março de 1968.

Não desejo comentar os termos desse recurso, mas se não pode ser mais desrespeitoso, nem mais indisciplinado, porque até crime de prevaricação insinuaram a um Ministro de Estado, sem nenhuma prova. Infâmia das infâmias, miséria das misérias, que contestei e desafio que os policiais incriminados o comprovem. E alegando até que eu desrespeitara decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, levantam minha suspeição e outros fatos mais, fruto de um comportamento que não encontra exemplo nos anais da história administrativa do País.

Examinando, porém, detidamente todas suas peças, o Excelentíssi-

mo Senhor Presidente da República, por despacho de 2 de maio de 1968, houve por bem indeferir o recurso, decisão esta de que dei ciência pessoal ao então Diretor-Geral, Coronel Florimar Campele, para que científicasse os interessados, assim como à Comissão de Processo Administrativo que, em consequência, iniciou suas atividades.

Referida Comissão ofereceu, posteriormente, seu parecer, concluindo pelo arquivamento do processo. Ouvido, porém, o doutor Consultor Jurídico do Ministério, opinou Sua Exceléncia em sentido inverso, tendo a dnota Comissão processante manifestado a mim, pessoalmente, seu desejo de não prosseguir em sua missão, razão porque, outra designei.

Seus trabalhos já foram concluídos e está o processo para ser examinado e decidido, em dois volumosos tomos.

E, infelizmente, como comprovam os documentos originais, que lhe envio, meu ilustre Líder, e referiram os jornais, a campanha contra o Ministro de Estado não cessou, inclusive até pela sua demissão, objeto de concursos de apostas no DPF quando do afastamento, por outros motivos, do antecessor do General José Bretas Cupertino, atual Diretor-Geral.

Era mais do que evidente que, com esse comportamento, amplamente comprovado, perderam aquêles policiais toda confiança do Ministro de Estado, responsável perante o Presidente da República pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência, cabendo a ele orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, assegurar a observância das leis, proteger a administração contra interferências e pressões ilegítimas, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estesjam confiados, a dirigentes capacita-

dos (decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigos 20 e seu parágrafo único, e 25, itens I, V e VI).

Pelos antecedentes e por todos os motivos indicados, solicitei — quando poderia determinar — que tais policiais deixassem o exercício de seus cargos em comissão, de confiança, tanto ao anterior, como ao atual Diretor-Geral. Pacientemente vinha esperando a solução idónea e adequada.

No início de setembro de 1968, mais uma vez ponderei ao atual Diretor-Geral sobre a necessidade daquele procedimento, tendo Sua Senhoria, finalmente, me declarado que levasse, diretamente, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a exoneração dos mesmos, o que fiz. E, portanto, com sua ciência, na defesa de minha autoridade e do bom nome da administração.

Quanto ao mais solicitado no Pedido de Informações, me reservo o direito de bem explicar, pelos motivos já referidos e após receber a comunicação oficial. Declaro, porém, que o Dr. Luiz Gonçaga da Gama e Silva é meu irmão, ignorando qualquer intervenção dele no caso em que se procurou, violenta e ilegalmente, envolver um dos mais dignos advogados de São Paulo.

Devo, porém, para terminar, esclarecer o item 17 — do Pedido de Informações, maliciosamente proposto pelos próprios interessados, como se pode comprovar pela leitura do mesmo e o final do relatório de um dos documentos que lhe entrego, cuja semelhança é eloquente, salvo no êrro de indicação do texto legal.

Conforme consta do pedido de informações, foram instaurados sete inquéritos e remetidos à Justiça Criminal. Desses inquéritos se extraíram cópias para constituir processos administrativos que concluíram pela aplicação da pena de demissão a certos funcionários. Encaminhados tais processos ao Ministério, o Senhor Consultor Jurídico opinou que se deveria aguardar a conclusão da

ação penal, que poderia, tanto ser favorável, como contrária, aplicando-se a pena acessória de perda do cargo público. Antecipar-se à administração, quando preferiu, em primeiro lugar, socorrer-se do Poder Judiciário, parece estranho, notadamente tendo em vista as consequências previstas na própria Constituição. E não tive nenhuma dúvida em aprovar êsses pareceres, razão por que, até essa data, mencionados processos não foram enviados à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. E, em recente decisão, o egrégio Tribunal Federal de Recursos já concedeu habeas corpus, por unanimidade de votos, a um dos indiciados em determinado processo. Em outro, o Juiz de Primeira Instância a todos absolveu, tendo o egrégio Tribunal Federal de Recursos, por maioria de votos, reformado parcialmente a sentença de Primeira Instância, que foi embargada, aguardando novo pronunciamento daquele Tribunal.

Apesar da independência das instâncias — disciplinar e penal — consagrada no art. 200 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, mister se faz ressaltar que, interpretado êsse dispositivo como princípio irrestrito, seria constitucional, por incompatível com o mandamento ínsito no art. 150, parágrafo quarto, da Constituição do Brasil, por admitir, segundo adverte o eminentíssimo Ministro Nélson Hungria, a franca possibilidade de desarmonia entre o Poder Executivo e o Judiciário (Commentários ao Código Penal, vol. IX, pág. 322). A autonomia do poder disciplinar, acrescenta o festejado mestre, só se entende com os fatos que constituem, exclusivamente, faltas disciplinares. Fóra daí só é admissível a ação disciplinar, no caso de absolvição do acusado no juízo penal, quando embora afastada a identificação do fato imputado como crime, persista, residualmente, uma falta disciplinar. Apenas por êsse residuo poderá subsistir ou funcionar a instância administrativa — disciplinar. É, aliás, conclui o preclaro Ministro Nélson Hungria, o

justo critério que tem sido últimamente adotado pelo D.A.S.P. e pelo Supremo Tribunal Federal. (ob. e voltis., pág. 323).

Esta, aliás, é a praxe da administração. E esta administração elegeu, em primeiro lugar, para o processo e consequente demissão, a via judicial, contra-senso é promover-se, na esfera administrativa, idêntico procedimento. Foi o ponto de vista dos órgãos técnicos do Ministério, que acohlhi. E estou convencido do acerto de minha decisão.

Aqui estão, meu ilustre Líder Senador Eurico Rezende, algumas informações que posso prestar sobre o caso suscitado pelo Senhor Senador Mário Martins, lamentando, mais uma vez, que elementos indisciplinados e mal acostumados busquem esta Casa do Congresso Nacional para agredir a um Ministro de Estado, falseando os fatos, omitindo circunstâncias, o que deve ser condenado por todos, mesmo pela oposição mais vigilante e intransigente.

Agradeço-lhe que faça esta comunicação ao Senado da República, colaborando com o Senhor Senador Mário Martins pelo restabelecimento da verdade e me coloco à disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos.

Renovo-lhe os protestos de minha constante amizade e alta estima, um afetuoso abraço do

Luis Antônio da Gama e Silva
Ministro da Justiça

Como mencionado no texto epistolar reproduzido, chegaram-me às mãos alguns processos, que poderão ser franqueados ao eminentíssimo Senador Mário Martins e a outros colegas que se interessem pelo exame da matéria, apenas não podendo ser conservados no Senado, porque se trata, óbviamente, de documentos pertencentes ao Ministério da Justiça.

(Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de lei, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 130, DE 1968

Assegura aos motoristas autônomos aposentados, que por força de lei foram obrigados a contribuir novamente para a previdência social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica assegurada aos motoristas autônomos que, em virtude da nova redação dada ao § 3.º do artigo 5.º da Lei 3.807/60 pelo Decreto-Lei nº 66/66, voltaram a contribuir para a previdência, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas.

§ 1.º — Consideram-se recentes, para os efeitos do presente artigo, as aposentadorias deferidas após a vigência da Resolução 876, de 14 de dezembro de 1967, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), que fixou o salário-base dos motoristas autônomos em 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 2.º — A equiparação ora prevista só será concedida após o cumprimento de novo período de carência.

Art. 2.º — Deixa de ter aplicação aos motoristas autônomos o disposto na parte final do § 3.º do art. 5.º da Lei 3.807/60, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 66/66, relativamente à formação de pecúlio especial.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 5.º, § 3.º, da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei número 3.807/60) proibia nova filiação à Previdência Social, do aposentado que voltasse a exercer nova atividade ou emprêgo, dispensando-o consequentemente de contribuir em função do novo trabalho.

Com o advento do Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, estabeleceu-se novo critério para o retorno dos aposentados à atividade, pois o referido diploma, ao modificar

a redação do § 3º do art. 5º da LOPS, determinou nova filiação dos que voltarem a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Previdência Social.

Ainda de acordo com o mesmo decreto-lei, as novas contribuições servirão para formar um pecúlio, a ser recebido pelo próprio segurado, em caso de afastamento definitivo, ou por seus dependentes, em caso de morte, não dando, porém, direito a quaisquer outras prestações além das que decorrerem da condição de aposentado.

É sabido que os motoristas autônomos, pela própria condição de trabalhadores independentes, uma vez aposentados não abandonam o exercício da profissão e, desse modo, pela legislação atualmente em vigor, passam a gozar apenas da expectativa de um pecúlio constituído em bases modestas, segundo critérios estabelecidos pelo Serviço Atuarial do MTPS (artigo 108, § 2º, do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado pelo Decreto n.º 60.501/67).

Não há dúvida de que, pelo regime anterior ao do Decreto-Lei n.º 66/66, os aposentados reempregados não gozavam de qualquer vantagem futura, em razão desse retorno à atividade. Todavia, não estavam obrigados a uma segunda contribuição para a Previdência Social, podendo, assim, usar a importância correspondente para o e estabelecimento de uma nova fonte de rendimentos, para uso próprio ou da família após a sua morte (seguro de vida, comum ou total etc.).

O presente projeto tem a finalidade de, aproveitando a nova filiação, imposta aos aposentados pelo Decreto-Lei n.º 66/66, assegurar aos motoristas autônomos aposentados, que voltaram ao trabalho e, consequentemente, a contribuir para o INPS, o direito de obter a equiparação de seus proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas.

Para efeito de equiparação, o projeto considera recentes as aposentadorias deferidas após a vigência da Resolução n.º 876, de 14-12-67, do C. D. do DNPS, que fixou o salário-base dos motoristas autônomos em quatro salários-mínimos.

Como garantia da correspondência entre a contribuição arrecadada e o

benefício prestado, está previsto no § 2º do art. 1º que a equiparação só terá lugar após o segurado de volta à atividade haver cumprido novo período de carência, normalmente exigido para obtenção da aposentadoria.

Por outro lado, garantindo aos aposentados que revertem ao exercício da profissão, o reajustamento dos proventos de acordo com as contribuições recolhidas nessa nova fase de atividade, o projeto os exclui da formação do pecúlio especial, prevista na parte final do § 3º do art. 5º da LOPS, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/66.

Pelas razões acima, acreditamos que o projeto se coloca em perfeita sintonia com o § 1º do art. 158 da Constituição Federal, que exige, para a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício, a consequente fonte de custeio total. É de esperar-se, por conseguinte, sua tranquila aprovação pelo Senado Federal.

Mário Martins

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807/60

Art. 5º —

§ 3º — Aquelle que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente filiado à Previdência Social, em virtude de outra atividade ou emprêgo.

DECRETO-LEI N.º 66 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Art. 1º — O § 3º do art. 5º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, fica assim redigido:

“§ 3º — O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime desta Lei será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas nesse período, na forma em que se dispuser em regulamento, não fazendo jus a quaisquer outras prestações, além das que decorre-

rem de sua condição de aposentado.”

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido vai à publicação e, em seguida, será despachado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, projeto de resolução, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 67, DE 1968

Harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — O art. 121-A do Regimento Interno passa a vigor remunerado como 121-B, vigorando o 121-A com a seguinte redação:

Art. 121-A — É facultado ao Relator — exceto na Comissão de Constituição e Justiça — requerer a audiência de órgão técnico do Poder Executivo, através do respectivo Ministério, sobre proposição de iniciativa de parlamentar.

§ 1º — Terá o Poder Executivo o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias para se pronunciar, a contar da data do recebimento do pedido de audiência.

§ 2º — Ter-se-á como favorável o pronunciamento do órgão consultado, se este não se manifestar no prazo assinado no parágrafo anterior.

Justificação

A agilização do Poder Legislativo — inicialmente por imposição da chamada “legislação revolucionária”, e presentemente em virtude de imperativo constitucional — é responsável por falhas e omissões de diversos diplomas legais forjados a toque de tavol.

Jamais nos aliarmos ao lado dos partidários de que os projetos de lei necessitam alongar a tramitação por meses e meses, até atingirem o ponto de cristalização. Mas nem por isso podemos deixar de apontar como insuficiente o prazo assinado no § 3º do art. 54 da Constituição, para que seja apreciado pelo Senado e Câmara proposição como, e. g., da Reforma Universitária.

Muito menos é de admitir-se contínuo o Executivo, exclusivamente, gozando da prerrogativa que lhe assegura o § 1º do art. 54 e o parágrafo único do art. 58, segundo os quais, esgotados os prazos que assinam, serão projetos "considerados como aprovados".

Não pode o Legislativo paralizar sua atuação, indefinidamente, quando julgue cabível a audiência de órgãos técnicos do Executivo para proposituras de sua iniciativa.

No Palácio do Congresso Nacional encontram-se convenientemente instaladas em salas cedidas pela Câmara e pelo Senado, as Assessorias Parlamentares dos Ministérios, que mantêm contato direto e permanente com os Senhores Parlamentares.

Então, o prazo que o presente projeto de resolução estabelece, sobre ser idêntico ao do art. 54, é suficiente para que qualquer órgão técnico do Executivo elabore parecer a respeito das proposições que lhes forem submetidas a exame.

No concernente ao parágrafo que considera favorável o pronunciamento que não chegou ao Senado no prazo de quarenta e cinco dias, estaremos, apenas, sintonizando a sistemática do Regimento Interno com a da Constituição.

A proibição contida no art. 1º, em virtude da qual não cabe a audiência de órgãos do Executivo quando esteja o projeto em exame na Comissão de Constituição e Justiça, decorre da circunstância de estar a referida Comissão — invariavelmente integrada por eminentes juristas — plenamente capacitada a deliberar sobre a juridicidade e constitucionalidade das matérias sujeitas à sua manifestação, independentemente, em qualquer hipótese, o

exercício dessa atividade de esclarecimentos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1968. — Senador Mário Martins.

*LEGISLATIVO CÍTICO
CONSTITUIÇÃO DO BRASIL — 1967*

Art. 54 —

§ 1º — Esgotados êsses prazos, sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados.

§ 3º — Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

Art. 58 —

Parágrafo único — Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 121-A — O Presidente de Comissão, *ex officio*, ou a Requerimento de Senador, poderá mandar incluir na pauta dos trabalhos projeto que, distribuído, não tenha recebido parecer no prazo regimental, devendo dar conhecimento de sua decisão ao respectivo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O projeto lido será publicado, e em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões consecutivas para receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido:

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 1.521, DE 1968

Exm.º Sr. Presidente do Senado Federal:

Requeiro, na forma do art. 318, letras b e c, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se autorize a correção, no autógrafo, já enviado à sanção, de impropriedade de redação, que constitui mero lapso material, para o fim de ficarem as duas fontes de recursos, indicadas no art. 1º do Projeto de Lei do Senado n.º 161/68, separadas em itens a e b, como adequadamente se indicou, para a necessária clareza, no parecer da Comissão de Finanças.

Junto à presente os avulsos relativos aos textos do Projeto aprovado e do parecer mencionado.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1968. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência, atendendo à necessidade de reformular a programação feita para apreciação de vetos presidenciais que pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, deliberou, ouvidas as lideranças, alterar as Ordens do Dia das sessões conjuntas convocadas para 19, 20, 21, 26 e 27 do corrente mês, passando a vigorar a seguinte discriminação:

CALENDÁRIO DOS VETOS A SEREM APRECIADOS PELO CONGRESSO NACIONAL

Dia 19 de novembro

— Projeto de Lei n.º 4.462/62, na Câmara, e n.º 37/68, no Senado, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências (veto parcial);

— Projeto de Lei n.º 3.414/68, na Câmara, e n.º 68/68, no Senado, que estabelece prioridade para a matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão

de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos (veto parcial);

Dia 20 de novembro

- Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado, e n.º 856/67, na Câmara, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências (veto total);
- Projeto de Lei n.º 1.081/59, na Câmara, e n.º 186/62, no Senado, que dispõe sobre as Polícias Militares, e dá outras providências (veto total);
- Projeto de Lei n.º 2.803/65, na Câmara, e n.º 90/68, no Senado, que acrescenta parágrafo ao artigo 1.º da Lei n.º 3.529, de 12 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais (veto total);
- Projeto de Lei n.º 67/67, na Câmara, e n.º 120/68, no Senado, que dispõe sobre a remuneração mínima dos bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprégo, a profissão de advogado (veto total);

Dia 21 de novembro

- Projeto de Lei n.º 1.376/68, na Câmara, e n.º 104/68, no Senado, que aprova a 4.ª Etapa do Plano-Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências (veto parcial);

Dia 26 de novembro

- Projeto de Lei n.º 1.394/68, na Câmara, e n.º 109/68, no Senado, que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17 de novembro de 1965, e transfere ações da União para a ELETROBRAS (veto parcial);
- Projeto de Lei n.º 23/68 (CN), que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1968 (veto total);
- Projeto de Lei n.º 496/67, na Câmara, e n.º 125/68, no Se-

nado, que altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências (veto total);

Dia 27 de novembro

- Projeto de Lei n.º 3.283/65, na Câmara, e n.º 79/66, no Senado, que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamador (veto total);
- Projeto de Lei n.º 214/67, na Câmara, e n.º 122/68, no Senado, que estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências (veto total);
- Projeto de Lei n.º 28/68 (CN), que institui adicional sobre o imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, a ser utilizado no financiamento de pesquisas relevantes para a tecnologia nacional, e dá outras providências (veto total);

- Projeto de Lei n.º 46/61, no Senado, e n.º 2.089/64, na Câmara, que regula a revenda de material pecuário (veto total).

Em consequência da reformulação acima, fica cancelada a sessão conjunta convocada para o dia 28 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 964/68, de autoria do Senador José Ermírio, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso número 026/GMAP/099, de 11 de novembro de 1968);

N.º 1.133/69, de autoria do Senador Vasconcellos Tôrres, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 025/GMAP/098-B, de 11-11-68);

N.º 1.181/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo

Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 027/GMAP/100-B, de 11-11-1968).

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Há sobre a mesa, expediente do Governador da Guanabara, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

OFÍCIO GGG n.º

Em de de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 45, inciso II, da Constituição do Brasil, se digne de submeter ao Senado Federal o presente pedido de autorização para que o Estado da Guanabara possa realizar operação de financiamento para o contrato de prestação de serviços técnicos de coordenação dos projetos de construção da linha prioritária do metrô do Rio de Janeiro, firmado por este Governo com o consórcio brasileiro-alemão constituído das firmas Companhia Construtora Nacional S.A., sediada no Rio de Janeiro, GB., Hochtief Aktiengesellschaft Fuer Hoch Und Tiefbau-Ten Vorm. Gebr. Holzmann, sediada em Essen, República Federal da Alemanha e Deutsche Eisenbahn Consulting GMBH, de Frankfurt, República Federal da Alemanha.

O referido contrato é o prosseguimento natural do primeiro contrato celebrado em 22 de agosto de 1967, entre as mesmas partes para o estudo de viabilidade técnica e econômica do metrô do Rio de Janeiro, cuja operação de financiamento foi autorizada, naquela oportunidade, pelo Egrégio Senado Federal, através da Resolução n.º 94, de 1967. O ajuste atual tem como escopo a coordenação geral dos projetos detalhados a serem contratados em separado com em-

présas brasileiras de engenharia, elaboração de normas e regulamentos, a prestação de consultoria geral de assuntos técnicos e a orientação das firmas projetistas das obras civis e sistemas.

O valor da operação é de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), à taxa de 7,6% a.a. (sete e seis décimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores, sendo as seguintes as condições de pagamento: 10% (dez por cento) na data da entrada em vigor do contrato; 5% (cinco por cento) 10 meses após o início de vigência do contrato, e 85% (oitenta e cinco por cento) em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 22 (vinte e dois) meses após a vigência do contrato.

Informo a Vossa Excelência que os serviços ora contratados foram considerados de relevante interesse nacional pelo Ministério do Planejamento, conforme Aviso n.º 521, de 9 de outubro de 1968, de S. Ex.^a o Sr. Ministro do Planejamento e a operação mereceu parecer favorável de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Fazenda, conforme se vê do anexo, tendo sido o seu registro autorizado, em princípio, pelo Banco Central do Brasil, dependendo tal registro, bem como a concessão do aval pelo Tesouro Nacional, da indispensável autorização do Senado Federal.

No que respeita à autorização da Assembléia Legislativa do Estado, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a Lei Estadual número 1.575, de 11 de dezembro de 1967 que estima a receita e limita a despesa do Estado da Guanabara, para o exercício financeiro de 1968, publicada no Suplemento ao n.º 235 do Diário Oficial de 14 de dezembro de 1967, consigna, no seu art. 7º, autorização ao Poder Executivo para realizar operações de crédito com entidades estrangeiras até o montante de NC\$..... 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros novos) — Anexo I ao Orçamento de 1968.

A referida verba, conforme consta dos assentamentos da Secretaria de Governo, órgão que exerce o controle orçamentário no Estado, tem saldo suficiente para atender aos encargos

a ser assumidos com a mencionada operação de crédito.

Atendendo ao que prescreve o art 343, letra b, do Regimento Interno do Senado Federal, faço juntada, em anexo, da publicação oficial que contém o texto da autorização do Legislativo do Estado e, bem assim, do documento que comprova a existência de saldo orçamentário para realizar a operação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e consideração. — Francisco Negrão de Lima, Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Nos termos do art. 343 do Regimento Interno, o processo vem acompanhado do pronunciamento do Sr. Antônio Delfim Neto, Ministro da Fazenda e foi feita a juntada do ato do Poder Legislativo do Estado da Guanabara autorizando a operação.

Vai à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 65, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, Taquígrafo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão foi encerrada na sessão do dia 11 do corrente, sendo adiada a votação, por falta de quorum.

Estão presentes 30 Srs. Senadores. Persiste a falta de número, por conseguinte deixa de ser submetido à votação o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 66, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Maria Inilita Pessoa, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Pelos mesmos motivos do item anterior, fica adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.013, de 1968, da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B de 1968, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno. †

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 1.013, DE 1968

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Relação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (número 1.584-B/68, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (n.º 1.584-B/68, na Casa de origem), que regula o ingresso, no País, de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.013 DE 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 (número 1.584-B/68, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CPE)

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º — O ingresso, no País, dos produtos de que trata o artigo anterior não será autorizado quando representar grave risco para a produção e comercialização normal do produto similar nacional, salvo se, com base em parecer favorável do Ministério ou órgão competente, o forem a título de doação para fins assistenciais."

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1968 (n.º 1.572-B/68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 996, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável, com emenda que oferece sob número 01-CF, dependendo da votação de requerimento de adiamento de discussão para

audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Nas sessões realizadas nos dias 11 e 12 do corrente, não houve quorum. Persistindo, hoje, na falta de número, deixa de ser votado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando a Casa para uma sessão extraordinária a ser realizada amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista para exame do Projeto de Lei n.º 35, de 1968 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1968.

As dezessete horas do dia vinte e quatro de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, sob a Presidência do Senhor Senador Petrônio Portella, Presidente, com a presença de todos os seus membros, os Senhores Senadores Clodomir Millet, Leandro Maciel, Duarte Filho, Waldemar Alcântara, Arnaldo Paiva, Mello Braga, Adalberto Sena, Aurélio Vianna, Edmundo Levi e Bezerra Neto, e os Senhores Deputados Garcia Neto, Ezequias Costa, Edil Ferraz, Heitor Cavalcanti, Joaquim Macedo, Milton Brandão, Raymundo Diniz, Chagas Rodrigues, Maria Lúcia, Nysia Carone e Wilson Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 35, de 1968 (Congresso Nacional), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor

Relator, Deputado Chagas Rodrigues, que apresenta o seu parecer, manifestando-se favorável ao projeto e pela impertinência das Emendas de números 1, 3, 4 e 5, dentre as cinco apresentadas, ao mesmo tempo em que oferece duas Emendas n.ºs (6-R e 7-R).

Colocado em discussão, expressam-se sobre o Parecer os Senhores Deputados Garcia Neto, Wilson Martins, Ezequias Costa, Milton Brandão e o Senhor Senador Mello Braga.

A seguir, ressalvados os destaques, é aprovado o parecer do Relator.

Em continuação, são apreciados os requerimentos de destaques para as Emendas de números 1 e 5, feitos pelos respectivos autores, Deputado Garcia Neto e Senador Bezerra Neto, tendo a Comissão votado com o Senhor Relator, pela rejeição das emendas.

São apresentadas, ainda, 5 (cinco) emendas de autoria dos Senhores Deputado Wilson Martins (3) e Senador Aurélio Vianna (2).

A Comissão, aprovou, sómente, a que tornou o n.º 8-CM, subscrita pelo Senhor Senador Aurélio Vianna e mais 12 (doze) outros Senhores membros da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente encerra a reunião, agradecendo a presença de todos e comunicando que a discussão do projeto, em Sessão Conjunta, será oportunamente marcada, determinando, ainda, que as notas taquigráficas sejam publicadas, em anexo a esta Ata, no Diário do Congresso, Seção I e II.

Para constar, eu, Aluísio Rodrigues Lobato, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

ANEXO DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA ÀS 16 HORAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1968

Presidente: Senador Petrônio Portella.

Vice-Presidente: Deputado Ezequias Costa.

Relator: Deputado Chagas Rodrigues.

Publicação devidamente autorizada pelo Presidente da Comissão.

Integra do apanhamento taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Havendo número legal, declaro aberta a reunião.

A presente reunião destina-se ao estudo e parecer sobre o Projeto de

Lei n.º 35, de 1968 (CN), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências.

Concedo a palavra ao Sr. Relator, Deputado Chagas Rodrigues, para apresentação de seu parecer.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — (Lê o seguinte parecer.)
Sr. Presidente e Srs. Congressistas,

Com a Mensagem n.º 39, de 1968 (CN), o Poder Executivo submete à deliberação do Congresso, na forma do § 3.º, do art. 54, da Carta vigente, o Projeto de Lei n.º 35, de 1968, acompanhado da Exposição de Motivos números 374, de 10 do corrente mês, do Ministério da Educação e Cultura.

2. O projeto autoriza o Poder Executivo "a instituir a Universidade Federal do Piauí, sob a forma de Fundação, que se regerá por estatuto aprovado em Decreto, ouvido o Conselho Federal de Educação" (art. 1.º). Dispõe que a Universidade terá sua sede em Teresina e que "seu patrimônio será constituído dos bens atualmente pertencentes aos estabelecimentos de ensino que passarão a integrá-la" (art. 2.º). Por força do art. 3.º, integrarão a Universidade:

- "1) o Instituto de Ciências Exatas e Naturais;
- 2) o Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Letras;
- 3) a Faculdade de Direito;
- 4) a Faculdade de Odontologia;
- 5) a Faculdade de Medicina;
- 6) a Escola de Enfermagem."

Determina, ainda, a proposição, que as despesas decorrentes da execução da Lei "serão levadas à conta do Orçamento da União para 1969, nas respectivas dotações (art. 4.º), e, finalmente, que terá vigência a partir de sua publicação (art. 5.º).

3. Informa a mensagem que o Governador do Piauí "solicitou providências no sentido de criar uma Fundação Universitária" no Estado; que a Constituição, "assegurando a todos o direito à educação, faz entender que consulta ao interesse nacional a criação dessa Fundação, mormente em se considerando ser o Piauí um dos dois únicos Estados da Federação que ain-

da não possuem universidade constituída"; que a fórmula pretendida, de Fundação, atende às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 21 e 81)", e, finalmente, que o Egrégio Conselho Federal de Educação, em seu Parecer n.º 457/68, de 4 de julho do corrente ano, opinou favoravelmente ao pleito".

PARECER

4. É sabido que o Ensino Superior no País, como em quase todas as Nações, está a exigir não apenas expansão e maior produtividade, como, principalmente, mudança em sua estrutura. É hoje lugar comum dizer-se que sem a "reforma universitária", e outras, a sociedade brasileira não se libertará do subdesenvolvimento, em todas as suas formas e aspectos.

5. Creio desnecessário salientar a importância fundamental da Educação, de modo geral, e da Universidade, em particular, nos nossos dias, em qualquer país. Já foi dito que "a ciência, a tecnologia e a gerência modernas não são, evidentemente, as únicas finalidades essenciais da educação. O objetivo final da educação é desenvolver ao máximo as capacidades do homem. É isso, evidentemente, o que conta acima de tudo. E é isso que constitui a mais profunda razão de ser da educação. Mas, sem a tecnologia moderna e sem a infraestrutura gerencial, que lhe é indispensável, nenhum progresso, seja qual for a sua natureza, seja ele econômico ou humano, poderá verdadeiramente ter lugar no mundo moderno. Sem esse progresso na técnica de organização, quer dizer, sem progresso na educação, o mundo que nos cerca arrisca-se, simplesmente, a ficar cada vez mais atrasado e desequilibrado." (Jean-Jacques Servan — Schreiber, "O Desafio Americano", pág. 80). Depois de dizer que o papel da gestão "é fazer face inteligentemente às mudanças", e que "a capacidade de gestão é, afinal de contas, a mais criadora de todas as artes. É a arte das artes, pois é a arte de organizar o talento", afirma o autor francês. "A gerência é o meio pelo qual as mudanças sociais, e econômicas, tecnológicas e políticas, todas as transformações humanas, podem ser organizadas racionalmente e distribuídas no conjunto

do corpo social" (Obra citada, pág. 77).

6. Assim, não há desenvolvimento nem progresso, sem educação, que, como também assevera o Professor Pinto Ferreira "visa a formação integral do homem, ajustando-o ao sistema de vida e de valores da sociedade, permitindo-lhe quanto possível a conquista da felicidade no grupo", e deve ser, acrescenta o ilustre Mestre "um instrumento de transmissão dos conhecimentos acumulados e bem assim um fator de transformação social" (Pinto Ferreira, Sociologia, tomo II, páginas 234 e 245).

7. No Estado Democrático Contemporâneo, e, particularmente, em favor das áreas subdesenvolvidas, impõe-se a presença crescente do Estado no terreno educacional, ora tomando iniciativas como a de que cuida o projeto, ora estimulando e amparando a iniciativa particular;

8. A Universidade do Piauí, faz algum tempo, vem sendo insistente reclamada pela Comunidade piauiense. Pelas entidades públicas e privadas. Pelo povo e por seus líderes. Governantes e governados. Homens de pensamento e de ação. Estudantes, empresários e trabalhadores.

9. Com a expansão e melhoria dos ensinos primário, médio e superior, ocorridas, mormente nos últimos tempos, criaram-se, no Piauí, as condições favoráveis ao surgimento da Universidade.

10. Diga-se, ainda que de passagem, que das quatro Faculdades que funcionam no Piauí, a União é responsável apenas pela manutenção de uma, a de Direito. A de Filosofia surgiu graças à iniciativa da Arquidiocese. A de Odontologia inicialmente privada, foi estadualizada, e a de Medicina surgiu em forma de Fundação, implantada pelo Governo Estadual.

11. Assim, em todo o Nordeste, ou melhor, na vasta área sob jurisdição da SUDENE, somente o Piauí ainda não dispõe de Universidade.

12. Destarte, com o projeto, a União atende as aspirações piauienses, e faz justiça ao Estado.

13. A proposição é resumida, sintética compreendendo apenas 6 artigos,

os imprescindíveis à realização de seus objetivos.

14. Simultaneamente, porém, propôs o Poder Executivo ao Congresso, um elenco de projetos elaborados pelo grupo de Trabalho da Reforma Universitária e aprovados, com emendas, pelo Conselho Federal de Educação.

15. A Lei n.º 5.152, de 21 de outubro de 1966, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão, compreende 14 artigos. O Decreto-Lei n.º 269, de 28 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Sergipe, compõe-se de 29 artigos, ambos os diplomas legais, como se vê, são analíticos, chegando, sobre certos assuntos, a ser minuciosos.

16. Merece ainda ser dito que pela Lei n.º 5.152 citada, o Poder Executivo ficou autorizado a "instituir a Fundação Universidade do Maranhão" (art. 1.º), tendo a Fundação "por objetivo implantar, progressivamente, a Universidade do Maranhão". (art. 3.º). Pelo Decreto-Lei n.º 269, mencionado, o Poder Executivo também ficou "autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade Federal de Sergipe, uma Fundação" (art. 1.º), tendo esta, por sua vez, o objetivo de "criar e manter a Universidade Federal de Sergipe". (Art. 3.º). No projeto em tela, foi adotada técnica diversa, agora, o Poder Executivo, fica diretamente autorizado a "instituir a Universidade Federal do Piauí, sob forma de, Fundação". Observa-se, na espécie, a nosso ver, técnica rigorosamente de acordo com o art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e com o art. 9.º do Decreto-Lei n.º 53, de 18 de novembro de 1966, que fixa princípios e normas de organização para as Universidades Federais. Ademais, quer-nos parecer que a modalidade ora adotada, atende melhor à natureza da Instituição e aos seus fins.

17. Entre os estabelecimentos que integrarão a Universidade, o projeto inclui a Escola de Enfermagem, mas emite a Faculdade de Administração, a cargo da Fundação Educacional de Parnaíba. Ora, o Orçamento vigente — Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967 —, consigna NCrs 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para a "Escola

de Administração a cargo da Fundação Educacional de Parnaíba", (Adendo I, pág. 602), e, este ano, a Câmara já concedeu, para o próximo exercício, NCrs 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em favor da referida entidade. Acresce, que o projeto respectivo tramita no Conselho Federal de Educação, sob o n.º 1.136/68.

18. Os atuais servidores públicos e os empregados sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, continuarão com seus direitos, na forma prevista na Constituição e na legislação ordinária. O projeto não suprime, nem reduz direitos de ninguém, nem autoriza medidas de tal natureza. De mais a mais, a Carta Magna assegura que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". (Constituição, art. 150, § 3.º), e a Consolidação das Leis do Trabalho, determina no:

"Art. 10. Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não valerá os direitos adquiridos por seus empregados."

e prescreve em seu:

"Art. 448. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados."

19. Quando o Congresso, nos termos do Ato Institucional n.º 4, apreciou, o Projeto de Constituição originário do Poder Executivo, oferecemos à proposição, a Emenda n.º 746, item 2, nos seguintes termos:

"Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"A União manterá em cada Estado, pelo menos uma Universidade.

Parágrafo único — Ficam criadas as Universidades Federais do Piauí, Amazonas, Sergipe, Mato Grosso e do Acre, as quais serão instaladas e mantidas pela União, na forma da lei."

A emenda não logrou aprovação.

20. O art. 2.º da proposição diz que o patrimônio da Universidade "será constituído dos bens atualmente pertencentes aos estabelecimentos de ensino que passarão a integrá-la". Sendo certo que o patrimônio não se reduzirá a esses bens, e, que o projeto

não objetiva limitá-los, entendemos que referência expressa deve haver, pelo menos, às dotações, auxílios e subvenções que venham a ser feitas ou concedidas em favor da Instituição.

21. O art. 3.º, do projeto, enuncia, em número de sete, os estabelecimentos que integrarão a Universidade. É fácil compreender que a enumeração não é taxativa, não é restritiva. Nem poderia sé-lo, tendo-se presente a natureza da Universidade, instituição aberta à pesquisa, ao desenvolvimento das ciências, letras e artes, e à formação de profissionais e técnicos de nível superior. Esta inteligência, entretanto, deve ficar explícita no projeto.

22. Ao projeto foram oferecidas cinco emendas, a saber:

EMENDA N.º 1

É emenda substitutiva do ilustre Deputado Garcia Neto. Obedecendo às linhas gerais do projeto, a emenda autoriza o Poder Executivo a "instituir a Universidade Federal do Piauí e a Universidade Federal de Mato Grosso". Nos termos do art. 4.º das Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão, temos a emenda como impertinente e, por isso, deixamos de acolhê-la, não obstante os elevados méritos da proposição.

Somos assim pela sua rejeição.

EMENDA N.º 2

Inclui a Faculdade de Administração entre as que integrarão a Universidade Federal do Piauí.

É emenda de nossa autoria. Por isso deixamos de apreciá-la.

EMENDA N.º 3

Trata-se de emenda do ilustre Deputado Lauro Cruz. Diz: "São ratificados os atos expedidos pelo Poder Executivo, determinando a instituição da Fundação Universidade Federal de São Paulo, com o objetivo de manter a Universidade Federal de São Paulo (UFSP), criada pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960 (art. 11).

Reportando-nos ao que dissemos sobre a Emenda n.º 1, e pelas mesmas razões ali aduzidas, somos pela rejeição desta emenda.

EMENDA N.º 4

É do ilustre Senador Clodomir Millet. Dispõe que "os atuais servidores e professores dos órgãos que integram a Universidade do Piauí terão garantidos todos os direitos, deveres e vantagens, conferidos pela legislação específica, vigente à data de sua contratação, não se aplicando aos últimos o disposto no art. 97 da Constituição do Brasil".

O Projeto, a nosso ver, como dissemos, não retira nem reduz direitos de ninguém. O art. 97 da Constituição veda a acumulação remunerada, mas prevê exceções ao princípio. Estas não podem ser desprezadas inclusive porque conferem direitos. Ademais, como a emenda se refere a preceito constitucional, em termos genéricos e peremptórios, não vemos como acolhê-la, o que lamentamos, dados os altos propósitos que a inspiraram.

EMENDA N.º 5

É da autoria dos ilustres Senadores Vicente Bezerra Neto e Filinto Müller. Determina que "dentro de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo enviará projeto ao Congresso Nacional, instituindo a Universidade Federal de Mato Grosso". A Universidade de Mato Grosso continua a ter nosso apoio. É aspiração irrecusável. Atendendo, porém, ao disposto no art. 4º das Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão, a emenda não nos parece pertinente ao Projeto, motivo por que, a rejeitamos do mesmo modo como recusamos as de n.ºs 1 e 3. 23. Isto posto, temos o Projeto como constitucional, jurídico, necessário e oportuno, e, conseqüentemente, somos por que seja aprovado, com as emendas seguintes:

EMENDA N.º 6 (R)

Ao art. 2º, acrescente-se:

"... bem como das dotações, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas."

EMENDA N.º 7 (R)

Ao art. 3º, caput.

Onde se diz:

"Integração a Universidade Federal do Piauí..."

Diga-se:

"Integração inicialmente a Universidade Federal do Piauí..."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão o parecer do Relator.

O Sr. Milton Brandão — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.) Sr. Presidente, quero expressar minhas congratulações pelo exaustivo e brilhante parecer oferecido pelo nobre Deputado Chagas Rodrigues, pelo qual se aprecia a criação da Universidade do Piauí. Realmente S. Ex.ª estudou o assunto, comentou-o com muita precisão e ainda fêz considerações sobre as emendas apresentadas, e as deixarei de comentar neste louvor, nestas congratulações que rendo a S. Ex.ª e a toda a Comissão e nestas congratulações que expresso a V. Ex.ª e a todos os Membros da Comissão, porque certamente serão apreciadas separadamente.

Quero apenas que conste da Ata as nossas congratulações por isso, ou seja a apreciação pela Comissão Mista do Projeto que cria a Universidade Federal do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Continua a discussão.

O Sr. Garcia Neto — Sr. Presidente, quero parabenizar o ilustre Relator e, mais do que isso, parabenizar o Estado do Piauí, porque teve a honra, mesmo tardivamente, de ver chegar a este Congresso, mensagem que cria a Fundação da Universidade do Piauí.

Não sei, Sr. Presidente, se estamos agora na hora de discussão das emendas ou do relatório propriamente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — É do relatório.

O Sr. Garcia Neto — Então abordaria as considerações finais do Relator, quando considera não pertinente nossa emenda de n.º 5, que tem a finalidade principal de autorizar o Poder Executivo a criar, também, a Universidade de Mato Grosso.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Bancada Mato-grossense há quase dois anos, no atual Governo, vem fazendo gestões junto ao Ministro da Educação e ao Presidente da República, para criação da Universidade de Mato Grosso.

Tivemos mesmo a promessa formal do Sr. Ministro de que, até dezembro do ano passado, enviaría Mensagem criando a nossa universidade. Entretanto, Sr. Presidente, fomos surpreendidos quando deviam chegar aqui duas mensagens, uma criando a Universidade do Piauí e outra criando a Universidade de Mato Grosso, fomos surpreendidos com a falta dessa mensagem e diremos, em linhas gerais, porquê.

Mato Grosso é um Estado em franco progresso, basta dizer é um dos Estados de maior renda per capita da Nação. Ocupa o sexto lugar no Brasil em índice de alfabetização, ocupa o 14º lugar em número de alunos que cursam o ensino médio. Mato Grosso ocupa o 16º lugar na renda nacional — e poderia enumerar aqui vários índices estatísticos que comprovam que Mato Grosso já ocupa uma posição média no concerto dos Estados Brasileiros.

A Universidade de Mato Grosso é uma reivindicação da mocidade mato-grossense, mais do que isso, Sr. Presidente, é uma reivindicação, podemos dizer do Brasil, porque ninguém poderá pensar — e só quero aqui externar um dos dados que poderia enumerar — ninguém poderá pensar em integrar ao País verdadeiramente a vasta região amazônica se não tivermos em Mato Grosso, Estado básico para esta integração, a universidade que irá plasmar a mentalidade da mocidade mato-grossense, que ali vive, com cerca de quase 40% do seu território dentro da região amazônica, para efetuar esse grande trabalho, podemos dizer, de salvação nacional.

É uma universidade que, além de ir ao encontro dos anseios dos estudantes mato-grossenses, irá também ao encontro dos anseios dos estudantes do Território de Rondônia — hoje, Porto Velho já é ligada por rodovia a Cuiabá — e dos estudantes do Estado do Acre, que no próximo ano o Estado do Acre também estará ligado por rodovia a Cuiabá.

Passaria a ser assim, Sr. Presidente, uma universidade de âmbito regional que extravasarria as fronteiras de Mato Grosso indo até as fronteiras do Brasil com o Peru. Seria, e será,

mais uma universidade na região amazônica brasileira.

Disse o Relator que não é pertinente a nossa emenda. Entretanto, Sr. Presidente, sem ser jurista e, portanto, pedindo desculpas pela atoarda das minhas considerações, podemos ver que as normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão de fato, no seu artigo 4º, dizem:

"Art. 4º — Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se referam a matéria constante de qualquer de seus dispositivos."

Ora, Sr. Presidente, a matéria que estamos tratando é fundação de universidades. Seria restringir muito, e restringir, além de tudo, os nossos direitos, as nossas prerrogativas, os direitos e prerrogativas do Poder Legislativo, restringir a nossa ação, já tão restringidas que estamos, como tantas vezes, expôs o ilustre Relator, Deputado Chagas Rodrigues, da tribuna da Câmara.

Nós mesmo estamos nos limitando e não é justo, Sr. Presidente e Sr. Relator, que nós nos limitemos neste artigo das normas, porque matéria constante é matéria constante. A criação de Universidade é matéria constante desta Mensagem.

Entretanto, Sr. Presidente, se há dúvida, vamos procurar onde foram calcadas essas normas, normas aprovadas por uma Comissão e que não têm o valor de Resolução do Congresso, n.º 1/64.

Nessa Resolução, Sr. Presidente, não há nenhuma referência à pertinência da matéria. Apenas não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas propostas pelo Presidente da República.

Nós iríamos adiante, iríamos ao art. 226, do Regimento Interno do Senado que está acima das normas em que S. Ex.ª procurou razões para o seu voto. Diz o art. 226:

"Não se admitirá:

I — emenda:

a) sem relação com a matéria da disposição emenda;"

Ora, Sr. Presidente, a criação da Universidade de Mato Grosso, a

emenda que oferecemos, tem relação e, se não tivesse, nos termos frios da lei, teria relação o subdesenvolvimento dos dois Estados, ambos carentes de Universidades.

Assim, faço um apelo para que os Srs. Membros da Comissão examinem a pertinência dessa minha emenda substitutiva, faço um apelo aos representantes do grande Estado do Piauí, sofrido, do grande Estado do Piauí que merece essa Universidade a que estamos para dar nosso voto favorável, para que o Piauí, e Mato Grosso também tenham suas universidades.

Poderia também acrescentar o que já foi dito aqui antes da reunião, em palestra com os Congressistas, que isso iria prejudicar o glorioso Estado do Piauí; que esta emenda substitutiva poderia, convertida em lei, aprovada pelo Congresso, receber o voto do Poder Executivo.

Ora, Sr. Presidente, o projeto de lei é autorizativo, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Piauí.

Se o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Educação achassem por mal, não digo por bem, excluir Mato Grosso, então não criariam a Universidade de Mato Grosso, criariam sómente a do Piauí.

Mas, Sr. Presidente, se ainda persistisse dúvida quanto ao Presidente da República vetar esse projeto, eu poderia encaixar aqui uma subemenda colocando em artigos diferentes a instituição da Faculdade do Piauí, instituindo num artigo a Universidade do Piauí e outro artigo, a Universidade de Mato Grosso, desdobrando o artigo 1º da minha emenda. Se o Sr. Presidente da República quisesse vetar, vetaria sómente a Universidade de Mato Grosso.

Sr. Presidente, com essas considerações, solicito aos prezados Senadores e prezados colegas da Câmara dos Deputados, que examinem a pertinência dessa emenda e o façam para aprovar uma emenda substitutiva, a emenda que apresentamos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As emendas de números 1 e 5 foram acoimadas, pelo Relator, de impertinentes.

Assim, vou colocar em discussão e votação a preliminar apresentada pelo Relator.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, temos que apreciar, neste instante, sómente o relatório e o problema da pertinência das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A pertinência é em seguida, porque vou submeter a discussão e votação a preliminar apresentada pelo Sr. Relator. O parecer e as emendas estão vinculadas.

O Sr. Bezerra Neto — O art. 7º das Normas prova que a discussão será uma só, sobre o parecer e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Foi o que eu anunciei. Mas acontece que ainda não estamos discutindo as emendas, porque elas foram acoimadas, pelo Relator, de impertinentes, razão por que teremos de votar a preliminar sobre se são elas pertinentes ou não. Após, então, a discussão caberá em relação a elas.

O Sr. Bezerra Neto — Sr. Presidente, quando se trata de pertinência da emenda, há recurso ao plenário, nos termos do art. 5º das Normas, que diz:

(Lendo)

"A Comissão, a requerimento do autor da emenda ou com o apoio de pelo menos seis de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência."

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Queria esclarecer ao nobre Senador e colegas que não nos utilizamos desse processo, nós trouxemos diretamente ao Plenário da comissão. Noutros termos, requeremos de ofício. De modo que a comissão é que vai decidir.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nos termos em que foi posto o problema, inevitavelmente teríamos que recorrer ao Plenário da comissão.

O Sr. Wilson Martins — Quero esclarecer a V. Ex.ª que, se vamos decidir sobre uma preliminar, podemos alinhar argumentos a favor ou contra a matéria que vai ser votada.

Nessas condições, quero alinhar algumas razões.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Acho que já agora, como foi posta a questão pelo Relator, através de um recurso de ofício, ou melhor, que transfere para o Plenário da Comissão a preliminar, poderemos discutir o assunto juntamente com a matéria, em globo.

O Sr. Wilson Martins — Agradeço a V. Ex.^a o esclarecimento e quero também cumprimentar o meu ilustre colega de bancada, Deputado Chagas Rodrigues, pelo costumeiro brilhantismo do parecer emitido.

Nós de Mato Grosso, sem distinção de Bancada, damos ao Piauí os nossos cumprimentos pela Mensagem do Presidente da República criando a sua tão acalentada e sonhada Universidade. Bem compreendemos quão alegres se encontram, hoje, sobretudo os corações da juventude daquele Estado, porque nos damos conta, em Mato Grosso, da reivindicação generalizada hoje não só da juventude como de todo o povo, que está sensibilizado, no Norte, no Centro e no Sul pela criação da sua Universidade. Por isso podemos compreender como esse projeto vem trazer ao Piauí a solução de um problema fundamental para seu crescimento e expansão.

Bem avisado andou por isto o colega Garcia Neto em oferecer uma emenda substitutiva, aproveitando-se dessa Mensagem para criar a universidade de Mato Grosso. A criação dessa universidade aliás, sob a forma de fundação, há muito tempo foi objeto de um projeto do Executivo enviado a esta Casa, de n.º 1.198, de 1963, Fundação, projeto do qual fui Relator na Comissão de Constituição e Justiça, onde foi unanimemente aprovado. Posteriormente, foi o projeto remetido à Comissão de Educação e Cultura. Tratava-se de um projeto completo, procurando pôr em evidência o papel da Universidade, em Mato Grosso, no aproveitamento das riquezas regionais, e também o papel que teria a Universidade na dinamização dos recursos naturais do Centro-Oeste.

Este projeto foi retirado da Comissão de Educação e Cultura, onde já esperava parecer, porque, após o advento da Revolução, cuidou o Governo sobretudo do problema financeiro. O Governo estava impressionado com o déficit da Nação, e procura-

va, então, não eriar novas fontes de despesa.

Sr. Presidente e nobres Colegas, o problema, hoje, não se nos apresenta mais com aquela gravidade de se ter de estancar, por todas as maneiras, as despesas do País, e pouco a pouco, se restaura a idéia de que o desenvolvimento não se pode fazer sem a cultura, sem a ciência, sem a pesquisa. E a cultura, a ciência e a pesquisa não se fazem sem Universidade. A Universidade é, realmente, o centro, a célula-mater da cultura e da pesquisa.

Assim, Sr. Presidente, para Mato Grosso e para o País seria um exemplo de reparação a criação, neste projeto, da Universidade de Mato Grosso. Digo reparação, porque causou profunda decepção no meu Estado a retirada, por Mensagem do Executivo, do projeto de criação daquela Universidade.

O problema da Universidade de Mato Grosso, como estava posto, parecia-me inteiramente exato, correto, justo, inclusive o projeto teve a cautela de não mencionar onde se situaria a sede da Universidade de Mato Grosso, porque, no meu Estado, há duas correntes: uma corrente ao Norte e uma corrente ao Sul, ambas legítimas, da sua juventude, reivindicando a sede para Cuiabá, uma, e para Campo Grande, outra.

Este projeto teria sido preferível, porque não indicava onde seria a sede, deixando a designação à competência do Conselho Federal de Educação. Caberia, então, ao Conselho Federal de Educação, através de exame das conveniências, designar qual seria a sede da Universidade de Mato Grosso.

De tal maneira éste assunto sensibilizou a mocidade estudiosa, que nós recebemos, aqui, a Bancada do Norte recebeu os estudantes, e com esses estudantes do Norte foram ao Ministro; e nós, do Sul, também recebemos outras Delegações do Sul, pedindo que a sede fosse no Sul do Estado, Estado vasto, com um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados de superfície, com estradas que marcam a divisão, a separação do Estado em duas economias: Cuiabá, ao Norte, um polo inegável de desenvolvimento; Campo Grande, ao sul, também outro polo de desenvolvimento.

Cada parcela da população deseja, então, a Universidade de Mato Grosso sediada numa das partes do Estado.

Trouxe, para conhecimento dos Srs. Senadores e Deputados, a campanha que movimentou toda a população do Sul pedindo a Universidade em Campo Grande, enquanto igual campanha se fazia ao Norte.

Ora, nós nesta Casa não podemos ter um critério bairrista, nós nesta Casa não podemos ter um critério eleitoral, nós temos que ver a conveniência do País, nós temos que ver a conveniência da Pátria.

Então, Sr. Presidente, eu creio que o problema ficaria muito bem colocado se em lugar de desde logo dizermos no projeto que a Universidade de Mato Grosso seria sediada na sua Capital, nós deixássemos para que o Conselho Federal de Educação, oportunamente, convencida a juventude do Norte e do Sul, unificada, designasse qual seria a localidade.

Mas, Sr. Presidente, são comentários que estou fazendo fora do ponto central da minha tese, que é o problema da pertinência levantada pelo meu prezado colega Deputado Chagas Rodrigues.

Sr. Presidente, trata-se de Mensagem criando uma universidade no Piauí e a emenda do meu colega Deputado Garcia Neto quer, ao lado do Piauí, autorizar o Governo a criar a de Mato Grosso.

São assuntos conexos, correlatos, há inteira pertinência, a matéria é a mesma, o assunto é idêntico, não há separação possível. Se nós não entendéssemos que se trata de matéria pertinente, de matéria conexa, nós perguntaríamos: o que é matéria conexa? É a matéria pertinente.

Aliás, em projetos outros que tramitam neste Congresso, nós vemos que se enxertam e se incluem matérias inteiramente disparestes, diferentes daquilo de que cogita o projeto. Aqui não, aqui se guarda uma perfeita relação de causa, de matéria, de modo que esperamos que a Comissão entenda que a matéria é pertinente e neste ponto divergimos do brilhante, do lúmioso parecer do nobre Sr. Relator, Deputado Chagas Rodrigues.

Eram as palavras que queria, nesta fase da discussão, alinhar assim mui-

to superficialmente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Continuam em discussão o parecer e as emendas.

O Sr. Ezequias Costa — Sr. Presidente, inicialmente desejo louvar o parecer sucinto e preciso do nobre Deputado Chagas Rodrigues.

Em verdade S. Ex.^a se restringiu à matéria dentro daquele âmago necessário a uma apreciação rápida, a entendimento rápido do que nós do Piauí desejamos em relação à nossa Universidade.

S. Ex.^a teve, ainda, a acuidade de apresentar três emendas, tôdas de uma oportunidade incontestável: uma delas incluindo a palavra "inicialmente", ensejando que outras faculdades, futuramente, possam ser incorporadas à Universidade do Piauí; outra, incluindo a possibilidade de o patrimônio da Universidade ser constituído de subvenções, auxílios e outras doações que a ela sejam destinadas; e, por fim, a terceira emenda, sobre a qual não emitiu parecer, incluindo a Faculdade de Administração de Parnaíba sob o âmbito da Universidade do Piauí.

Quero manifestar-me favorável a essas três emendas em relação à Universidade do Piauí.

S. Ex.^a ficou tão preocupado com a concisão, com o parecer que mostrasse esse desejo breve de tornarmos realidade o sonho da Universidade do Piauí, que não fêz o histórico da longa luta empreendida por nós nos bastidores governamentais, desde aqueles idos, Sr. Presidente, em que V. Ex.^a, ainda Governador do Piauí, constituía a primeira comissão de estudos para implantação da Universidade do nosso Estado. Depois as promessas de governos, promessas de ministros para que a nossa Universidade se transformasse em realidade, em atos de cima para baixo e, depois, as lutas do Conselho Federal de Educação nos bastidores ministeriais, a fim de se conseguir a aprovação da estrutura fundamental para a constituição de nossa Universidade. Lances imensos, dificuldades enormes, sómente há bem pouco vencidos, para que pudéssemos travar a última batalha: a consecução da Mensagem do Senhor Presidente

da República criando a Universidade do Piauí.

Louvamos, nós do Piauí, a iniciativa da representação de Mato Grosso ao pretender aproveitar a ocasião e criar também sua Universidade, há tanto desejada.

Sabemos da importância de Mato Grosso. Desejamos dizer aos mato-grossenses que, em qualquer oportunidade, a êles nos aliaremos, para que consigam sua Universidade o mais breve possível.

Não é crível, não é admissível se retarde mais a criação da Universidade desse importante Estado. Contudo, na verdade, a obra de Mato Grosso não atingiu ainda o ponto em que se encontra o projeto de criação da Universidade do Piauí.

No Conselho Federal de Educação ainda paira aquela dúvida, se a Universidade de Mato Grosso deve ser sediada em Cuiabá ou Campo Grande, falta aquela última decisão que torne a iniciativa, de bom senso, para benefício de toda a população mato-grossense.

Além do mais, eu gostaria de ponderar aspecto constitucional que se me afigura uma necessidade examiná-lo, tal sua importância. Refiro-me ao problema da iniciativa da criação da universidade. Não se cria uma universidade sem despesas para o Estado, para a Nação. A Universidade do Piauí foi uma proposição do Executivo, portanto, encaminhada dentro dos trâmites legais e constitucionais. O Presidente, o Executivo assume a responsabilidade de criar a Universidade do Piauí. Já em relação a uma emenda criando a Universidade de Mato Grosso — e faço a ressalva que, de coração, não tenho nenhuma objeção a ela, a não ser esse aspecto que pode redundar em dificuldades ao andamento do projeto de nossa universidade —, já é um assunto novo, é uma despesa nova, que nós estaremos adicionando à pretensão de sua criação.

Por estes motivos, Sr. Presidente, é que ainda acompanho o Relator, embora lamentando profundamente, mas me propondo até mesmo a participar de outras Comissões que pretendam ir imediatamente ao Sr. Presidente da República, para exigirmos, para

pedirmos, para solicitarmos, apelarmos para que S. Ex.^a encaminhe, imediatamente, mensagem que crie a Universidade de Mato Grosso. Mas, no momento, eu deixaria esse apelo para que não procurássemos, de forma alguma, antepor obstáculos e creio que estamos a antever, apenas, as dificuldades que possam vir até nós, no momento em que jogamos todos os nossos recursos e aqui repousam tôdas as nossas esperanças, no setor educacional piauiense.

O Sr. Garcia Neto — Eu queria deixar claro aqui, quando V. Ex.^a alude à falta de recursos para o acréscimo, na faculdade de criar a Universidade do Piauí, da faculdade executiva de criar a Universidade de Mato Grosso, que o Executivo teria êsses recursos, pois o Orçamento Estadual sancionado pelo Poder Executivo já consigna recursos, com o título Fundação Universidade de Mato Grosso, e, na proposta orçamentária da União para 1969, já aprovada na Câmara dos Deputados, em tramitação no Senado, há também recursos para a Fundação Universidade de Mato Grosso. Portanto, está superada, justamente, a eva que pudesse haver de constitucionalidade quanto a recursos: êstes existem.

Poderão argumentar que os recursos são pequenos — somando tôdas as verbas, inclusive diretamente da Fundação Universidade de Mato Grosso, como para as Faculdades, aliás em número de seis, que existem em Mato Grosso, além das particulares, isso somaria a importância de 1 milhão e 200 mil cruzeiros novos, e eu fundaria além disso a Faculdade de Direito que é estadual. Poder-se-ia argumentar que êsses recursos são pequenos. Confesso que isso é verdade, são pequenos. Mas não deixa de ser constitucional porque são recursos pequenos. O Governo naturalmente iria ampliar os recursos futuramente.

E, como é uma lei autorizativa, mais se justifica a não constitucionalidade. Já existem aqui no Orçamento os recursos, inclusive para a fundação da Universidade de Mato Grosso. Foi emenda de nossa autoria. Tivemos a honra de vê-la aprovada na Comissão de Orçamento, depois no Plenário da Câmara, e pelo Senado também, e sancionado pelo Po-

ger Executivo. Tanto que o próprio Executivo diz que existem recursos; não somos nós que o dizemos.

O Sr. Ezequias Rocha — Sr. Presidente, a argumentação do Deputado Garcia Neto tem procedência. Mas a questão é que o dispositivo constitucional fala em iniciativa do Poder Executivo. É esse o obstáculo que encontro. Se a iniciativa da proposição é do Poder Executivo, não sei como possamos aceitar isso, quando essa proposição não foi do Executivo.

V. Ex.^a vem em nosso socorro ao argumentar que são deficientes as dotações para a instituição da Universidade de Mato Grosso. Digo a V. Ex.^a, seria interessante, e isto é apelo a V. Ex.^a, que nós imediatamente tratássemos do projeto, e, além do projeto, que a Universidade tivesse os recursos necessários para sua realização plena.

(Apertos simultâneos.)

O Sr. Ezequias Rocha — O nosso problema são esses obstáculos. Nós não queremos, de forma alguma, que surjam amanhã empecilhos à tramitação, o mais rapidamente possível, do projeto que cria a Universidade Federal do Piauí.

O Sr. Bezerra Neto — Quanto ao problema da iniciativa, V. Ex.^a sabe muito bem, nós não temos a iniciativa constitucional dos projetos, mas, quando já autorizados pelo Poder Executivo, nós do Congresso passamos, automaticamente, constitucionalmente, regimentalmente, a ter a prerrogativa de fazer emendas, emendas que são paralelamente da mesma natureza do Poder Executivo.

Não temos o poder inicial, mas temos, através do poder de emendar, poder de intervenção na matéria. Isso é pacífico. V. Ex.^a sabe mais do que eu.

O Sr. Ezequias Rocha — Entendo a opinião de V. Ex.^a. V. Ex.^a há de perdoar-me e entender que esse poder não pode jamais ser absoluto; a iniciativa terá de partir sempre do Poder Executivo. Do contrário, poderíamos criar tantas universidades quantas pretendêssemos. Cada Deputado ou Senador apresentaria um adendo criaria uma nova Fundação em cada Estado.

Para coibir, justamente, esse abuso é implícita a responsabilidade da iniciativa do Executivo, porque ele, assumindo essa responsabilidade, sabendo que tem recursos suficientes para cobertura das despesas com a criação daquele órgão, ele, em verdade, autoriza sua criação. Não podemos criar universidades: é uma responsabilidade executiva, com dotações orçamentárias para manter essas universidades.

Por conseguinte, e exclusivamente analisando esses aspectos já citados, faço, novamente, um apelo aos eminentes Colegas de Mato Grosso, para que cooperem conosco. Não vamos criar esse obstáculo, ertos de que estaremos alinhados para tudo que desejarmos.

O Sr. Garcia Neto — V. Ex.^a me permite? Qual é o obstáculo que V. Ex.^a está encontrando-o? O obstáculo é que vai ser abalada a criação da Universidade do Piauí, com inclusão da Universidade de Mato Grosso. Queria que V. Ex.^a me explicasse qual obstáculo que V. Ex.^a encontra?

O Sr. Ezequias Costa — Pelo impedimento constitucional que estou apresentando a V. Ex.^a. Já seria um projeto elevado de inconstitucionalidade.

O Sr. Garcia Neto — Em que impeditaria a criação da Universidade do Piauí?

O Sr. Ezequias Costa — Nós podemos, então, votar projetos inconstitucionais?

O Sr. Garcia Neto — É inconstitucional na opinião de V. Ex.^a!

O Sr. Ezequias Costa — Dentro do meu ponto de vista.

O Sr. Garcia Neto — Mas eu acho que não é. Do contrário, nós de Mato Grosso não estaríamos aqui pleiteando.

O Sr. Ezequias Costa — Com a esperança de V. Ex.^a, com o desejo e com a responsabilidade de V. Ex.^a, sei que usará de todos os meios, com os demais colegas, para que tenha aprovação ou que, pelo menos, isso constitua uma obrigação moral do Sr. Presidente da República. Mas, só o lembrete — ir nesse dispositivo de lei a criação da Universidade do Mato

Grosso — já seria motivo para o Sr. Presidente da República o vetasse amanhã.

Diante desses argumentos, Sr. Presidente, e a contragosto, somos obrigados a tomar essa posição. E, concluindo, agradeço a colaboração dos eminentes colegas. Desejo, mais uma vez, manifestar o meu voto favorável às emendas já citadas e, ao mesmo tempo, encerrar esta ligeira intervenção, que é mais uma declaração de voto, apelando, mais uma vez, à eminentíssima representação de Mato Grosso para que ajude o pobre Piauí a ter, o mais rapidamente possível, a sua Universidade.

Esperamos, também, que, em breve, com a solução dos problemas de Cuiabá ou Campo Grande com relação a recursos para a construção da Universidade do Mato Grosso, que vai ser importante porque localizada no centro do País, esperamos, resolvido esse problema constitucional, o envio de uma mensagem, pelo Chefe do Executivo, conforme determina a Constituição atual, e, ai sim, estaremos com Mato Grosso para ver sua Universidade aprovada, como será a nossa.

Fica, aqui, o meu voto favorável ao parecer do Sr. Relator e este apelo à eminentíssima representação do Estado de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o Sr. Deputado Milton Brandão.

O Sr. Milton Brandão — Sr. Presidente, antes de uma reflexão, de um estudo melhorado sobre a matéria, mesmo sem fazer qualquer afirmação, estava disposto a votar a emenda do ilustre Deputado Garcia Neto, criando a Universidade do Mato Grosso, contanto que, separadamente, não no mesmo artigo em que fosse criada a do Piauí, para que, se houvesse voto, não prejudicasse a iniciativa do Executivo.

Todavia, Sr. Presidente, detendo-me, estudando melhor o assunto, cheguei à seguinte conclusão: primeiro, h. uma intenção do Poder Executivo de enviar, o quanto antes, mensagem criando a Universidade do Mato Grosso.

Eu ouvi, V. Ex.^a ouviu, todos ouviram a afirmação do Sr. Ministro Tarso Dutra ao Presidente da República, dizendo: "Presidente, agora irei preparar a mensagem criando a Universidade do Mato Grosso."

De modo que tenho a impressão de que será questão de dias o encaminhamento da proposta do Executivo. Ademais, Sr. Presidente, ocorre o seguinte: sabemos todos que, com nossa interferência junto ao Ministro Tarso Dutra, para criação da Universidade do Piauí, S. Ex.^a chegou a encaminhar mensagem ao Presidente da República, ao Poder Executivo, atendendo ao nosso apelo. Todavia, aquélle esforço foi sustado, foi suspenso, porque aquela mensagem não estava convenientemente preparada, não estava dentro das normas do Conselho Federal de Educação. De modo que ela teve que voltar ao Ministério e teve que ser retardada até que o Conselho Federal de Educação pudesse manifestar-se, dando sua aprovação para que o Presidente pudesse encaminhar aquela mensagem.

Daí, não apressaremos em nada o esforço que pretende o Executivo fazer em prol daquele Estado, merecedor da universidade tanto quanto sua mocidade. Pelo contrário, nós atrasaremos, como ocorreu com o Piauí, quando houve de longa de quase 1 ano em virtude das falhas que continha a mensagem, como também da falta do parecer do Conselho Nacional de Educação.

Nessas condições, Sr. Presidente, o que vemos na matéria é o seguinte: nós, desta Comissão, que somos também de um Estado subdesenvolvido como é Mato Grosso; que estamos integrados, aqui, com o mesmo pensamento, o mesmo ideal de dar a esses Estados a oportunidade que merece, devemos, por intermédio de V. Ex.^a, Sr. Presidente, e de toda esta Comissão, dirigir um apelo ao Ministro da Educação, que podemos também endereçar ao Presidente da República, no sentido de que apresse o encaminhamento da mensagem em favor de Mato Grosso. E, sobretudo, que o Conselho Federal de Educação também se apresse em dar parecer, em fazer um exame das faculdades, a fiscalização necessária para que o Ministro

possa, realmente, em tempo opotuno, no menor prazo possível, encaminhar essa mensagem ao Congresso.

Tenho certeza de que, sem tais elementos, o Ministério de Educação jamais poderá encaminhar proposição ao Congresso Nacional, para a formação de uma comissão mista, como está, que está oferecendo parecer sobre a criação da Universidade do Piauí.

E tão-somente por este motivo, Sr. Presidente, que eu, depois de raciocinar, observo a inconveniência do aspecto da emenda do ilustre Deputado Garcia Neto.

Louvo a iniciativa de S. Ex.^a e a dos seus companheiros Deputado Wilson Martins e Senador Bezerra Neto, e de todos os que estão com intenção de votar favoravelmente à emenda, mas entendemos que a melhor maneira de abreviar a vinda dessa mensagem seria trabalhar junto ao Ministro — que já está com essa idéia, com esse desejo, apenas faltando levá-la ao Presidente da República —, no sentido de que consiga que o Conselho Federal de Educação proceda às fiscalizações, manifeste o seu parecer para a criação da Universidade de Mato Grosso.

Esse é o nosso pensamento a respeito.

Quanto às demais emendas do Relator, Deputado Chagas Rodrigues, já manifestamos favoravelmente, inclusive à que amplia, incluindo a Escola de Administração da Paraíba.

Concluindo, Sr. Presidente, nós, que acompanhamos a luta que V. Ex.^a travou no Piauí, quando Governador do Estado, pois V. Ex.^a não só teve a iniciativa de fazer diligências junto ao Presidente da República, aos Ministros de Estado, como também tomou todas as providências para que as faculdades fossem convenientemente preparadas, queremos, reconhecendo o esforço de V. Ex.^a como Governador e como Senador, a luta que travou em prol da criação daquela universidade que vem oferecer oportunidade à mocidade piauiense, não só no setor educacional e científico, consignar nossas congratulações ao povo maranhense por essa oportunidade.

Na ocasião em que fôr necessário, estaremos ao lado de Mato Grosso, como estivemos ao lado do Piauí, para criação dessa universidade. Se assim não fizermos, estaremos retardando a oportunidade de aqueles estudantes terem sua universidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Continua em discussão o parecer do Sr. Relator.

O Sr. Mello Braga — Sr. Presidente, confesso a V. Ex.^a que rô me animo a apoiar a emenda do ilustre Deputado em favor de Mato Grosso. Digo mais que o Líder da ARENA, no Senado Federal, Senador Filinto Müller, me fêz apelo dramático para que eu votasse a favor da emenda. Mas receio que, votando favoravelmente, depois de considerados os diversos aspectos aqui comentados, viesse o Presidente da República a vetar o projeto, com o que se criaria situação política bastante perigosa e desagradável, porque iríamos ter o vice-líder do Governo desgostoso por ter criado a Universidade do Piauí e o Líder da ARENA desgostoso porque não fôr criada a de Mato Grosso. Daí se agravaria a angústia que existe entre o Executivo e o Legislativo. Assim, me animo a aprovar a emenda do ilustre Relator que incorpora mais uma faculdade, e a rejeitar as emendas que comprometeriam o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, eu comprehendo perfeitamente as aspirações do povo de Mato Grosso porque nós experimentamos isso na própria carne. E acho estranho que o Governo sómente agora tenha enviado a Mensagem referente ao Piauí e que ainda não tenha enviado a Mensagem referente à Universidade de Mato Grosso. No Governo Castello Branco foram criadas duas universidades no Nordeste — digo Nordeste não dentro do conceito geográfico da grande região, da SUDENE, porque incluo Sergipe.

O Presidente Castello Branco criou essas duas Universidades: uma por Lei, a do Maranhão, outra, por Decreto-Lei, como disse no parecer, a de Sergipe.

Cuidou, também, de resolver o problema universitário do Maranhão. A Mensagem chegou a ser remetida. Solicitou-se a devolução, porque não estava em términos. Os Srs. Congressistas sabem que sou homem da Oposição, e, até onde sou informado, as autoridades executivas diziam que estava na dependência do Conselho Federal de Educação. Este, por sua vez, dizia que o processo precisava ser devidamente examinado, não estava em forma, exigências tinham sido feitas, etc., etc.

O próprio Poder Executivo depende do Conselho Federal de Educação para mandar esta Mensagem! Por quê?

— Porque dentro desta técnica que se adotou em São Paulo, Sergipe, Maranhão e em outros Estados, o Presidente da República, para baixar o decreto referente à Fundação, tem de ouvir o Conselho Federal de Educação.

Enquanto o Conselho Federal de Educação não fôr ouvido, não der a sua aquiescência, o próprio Poder Executivo não poderá baixar o decreto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Permita-me o nobre orador esta interferência, que não tem nenhum sentido polêmico, porque estamos aqui para esclarecer.

Tenho a impressão de que Sua Excelência está lembrado de que o Senhor Presidente Castello Branco chegou a assinar Mensagem que cria a Universidade do Piauí, mensagem esta que deveria ser enviada, nos últimos dias do seu Governo, ao Congresso Nacional. Tal não ocorreu, todavia, por força de não estar cumprida daquela exigência legal, qual seja a da prévia audiência do Conselho Federal de Educação, razão pela qual a tardança se fêz e, como disse bem V. Ex.^a, o Governo Federal ficou juntando aquelas normas legais.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Quero ainda dizer a Vossa Excelências que devemos reconhecer isto: o Poder Executivo, e até certo ponto isso é compreensível mas não creio que seja justificável, o Poder Executivo quer ter a iniciativa desses projetos. Por inúmeras razões, o Executivo quer enviar, o Ministro da Educação quer enviar ao Presidente

da República, o Presidente da República quer mandar a Mensagem e assim por diante.

De modo que eu gostaria, e isso digo sinceramente, que essas mensagens tivessem chegado há muito tempo ao Congresso Nacional e que já tivessem sido aprovadas.

Com relação ao problema da pertinência...

(Falha de gravação)

...pertinência, onde termina a pertinência. Se levarmos em conta que o projeto trata de fundação educacional, que o projeto autoriza a criação de fundação educacional, então as emendas referentes a Mato Grosso são pertinentes porque elas tratam de fundação e tratam de autorização de fundação. Mas se levarmos que o conceito da pertinência, como parece, é das Normas, aquêle ponto de saber se a emenda tem pertinência com um dos artigos do projeto, o que é que as Normas dizem? Então se levarmos o conceito de pertinência a este ponto evidentemente só serão pertinentes as emendas à Fundação Universidade do Piauí.

Dêsse modo, a Comissão tem, ai, dois critérios. A Comissão pode entender que a emenda é pertinente, porque trata de fundação. A Comissão pode entender que a emenda é impertinente, ou qualquer emenda, desde que não trate da Fundação Universidade do Piauí, que é o objeto do projeto. De modo que este é o conceito.

Entretanto, queria chamar a atenção dos ilustres colegas para o seguinte: infelizmente, a nossa Constituição é muito rígida. Não existe em vigor, hoje, em toda a área ocidental, uma Constituição tão rígida quanto a nossa. Sabem V. Ex.^a que o maior País do ocidente, que são os Estados Unidos, lá os Deputados e Senadores, dentro daquele regime, continuam a cortar verbas e recentemente cortaram até as referentes à Aliança Para o Progresso. E mais do que isto, cortam dotações não só de planos, de ajuda ao exterior, mas cortam verbas de projetos referentes à segurança, verbas a serem aplicadas às forças armadas. E vão além, aumentam quando entendem de au-

mentar. Nós, hoje, estamos cercados por esta Carta.

O artigo 60 diz: "é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:" — vejam V. Ex.^{as} — "criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem a despesa pública". Isso o artigo 60.

O artigo 67 vai ao ponto de proibir emendas que autorizem despesas. Diz o artigo 67:

"é da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública."

E vai adiante, no § 1º que diz:

"Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, etc.".

De modo que a Constituição é esta que ai está. O problema da pertinência é o problema que vai ser votado em primeiro lugar. Este é que vai ser decidido, como o Sr. Presidente anunciou. Os Srs. membros vão decidir se essa matéria é pertinente ou não. Quero pedir a atenção de V. Ex.^{as} para o seguinte: nem o Presidente, nem o Relator, deram por esta impertinência de plano, o que determinaria o oferecimento de recurso, e só então nós poderíamos tomar conhecimento. A Presidência e o Relator trouxeram essa matéria diretamente para que a Comissão decidisse, em sua alta sabedoria. A Comissão é que vai decidir se julga ou não a matéria pertinente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Permita-me V. Ex.^a.

Entrei em entendimentos com Vossa Excelência e inclusive lhe disse que, desde logo, iria despachar pela impertinência, impertinência que se me afigurava absolutamente evidente. Entretanto, considerando a prenência de tempo, considerando que o assunto deveria ser objeto de apreciação da parte de V. Ex.^a, fiz-lhe ver, através do assessor que aqui se encontra, que ganhariamos tempo se

o assunto fosse alvo de seu parecer, e não através de preliminar que, de logo, de minha parte, de minha nata, daria pela impertinência da proposição.

Quero deixar bem claro que minha posição era a de considerar, in limine, por despacho meu, do qual deveriam recorrer os seis membros da Comissão, pela impertinência.

Liberalmente V. Ex.^a, nobre Relator, colocou o problema, antecipou-se a um recurso que, inelutavelmente, viria.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Como disse o ilustre Presidente, o assunto certamente viria à consideração deste Órgão por via de recurso.

O parecer do Relator foi pela impertinência.

Confesso a meus ilustres Colegas que tive dúvidas. É verdade — e é sabidamente conhecido — que tenho espírito liberal, sempre procuro examinar os projetos dentro dessa liberalidade. De modo geral, minha vida pública tem sido nesse sentido. Mas, se levássemos o conceito de pertinência em consideração, modificar-se-ia esse conceito. Daí eu ter considerado em meu parecer a impertinência, e no meu parecer deixei de apreciar o mérito da emenda, por considerá-la impertinente, como a considero. Porque, quanto à Fundação Universidade de São Paulo, lá, o problema é um pouco diferente. O Governo Federal autorizou a criação da Fundação Universidade de São Paulo mas não determinou na lei, que esta criação seria por via de fundação.

Então, hoje, há, na área administrativa, uma discussão: o Ministério da Educação entende que aquela autorização legal dava ao Poder Executivo poderes para criar uma Universidade em forma de Fundação. O DASP entende que o Poder Executivo não tinha aqueles poderes. Então, o Deputado, por São Paulo, ofereceu uma emenda, de certo modo, dando validade aos atos do Poder Executivo, e isto porque a lei referente à Fundação Universidade de São Paulo no Estado de São Paulo, não dispõe, como todos os outros diplomas legais, como este, como o do Maranhão, como o de Sergipe, como o da Universidade

do Estado do Amazonas, em todos estes casos, a autorização é para criar uma fundação e a fundação, por sua vez, implantar uma Universidade. Portanto, à la ia em forma de fundação.

Então, por uma questão de coerência, nós deixamos de dar parecer sobre o mérito dessas emendas.

O Sr. Garcia Neto — (Sem microfone) ... não se admitindo emendas sem relação com a matéria da disposição preliminar. Temos votado em Comissões Mistas, até contrariando esse ponto de vista.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Não sei se V. Ex.^a foi relator e aceitou isso.

O Sr. Garcia Neto — Em várias oportunidades. Quero mostrar, aqui, o Relatório da Comissão Mista sobre Projeto de Lei n.º 1, de 1967, que integra a Previdência Social, e dá outras providências. Tratava-se sómente de Seguro de Acidentes de Trabalho, foram colocados vários artigos, inclusive esse art. 26 — isso é o Parecer final da Comissão:

(Lê)

"Até 30 de julho de 1970, 50% dos seguros, impostos, bens...

... desde que operem em acidentes de trabalho".

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Não vem ao caso, aqui se fala em seguro.

O Sr. Garcia Neto — Era outro seguro e aqui era sómente seguro de acidente de trabalho; houve várias emendas, uma imensidão, e não digo V. Ex.^a, mas outros Deputados aqui têm incluído, até contrariando as normas, mas essa nossa emenda não contraria, de maneira nenhuma, porque há relação perfeita. Se não houver relação entre uma universidade e outra universidade, onde está a legislação?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Quero crer que procurei ser claro; depende da maneira de cada um entender a pertinência da matéria. Não há conceito perfeito, e isso tem que ser discutido até no Supremo Tribunal.

O Sr. Garcia Neto (Sem microfone) — ... estamos nos autolimitando, es-

tamos nos diminuindo, e, quando temos oportunidade para nós, sobranceiramente, tirarmos essa máscara que nos querem impor, é um Deputado como V. Ex.^a, ilustre Deputado da Oposição, que vai apertar mais.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Concordo com V. Ex.^a no mérito, mas a maneira de nos libertarmos é votando emendas à Constituição. E espero contar com o apoio de V. Ex.^a nesse sentido. Não há outra maneira de nos libertarmos desse sistema a não ser através de emendas à Constituição. E vou até mais longe: defendendo até que o Congresso de 1970 tenha atribuições para elaborar uma Constituição.

Mas, vamos ao assunto — Vossa Excelência me levou para esse tema.

O problema da pertinência é este: aquêles que considerarem a matéria pertinente, porque trata de fundação, poderão dar o seu voto pela pertinência; aquêles que considerarem a matéria impertinente, porque não trata da matéria objeto da mensagem do projeto, que é, no caso, a Fundação da Universidade do Piauí, darão seu voto contrário. São as duas teses. São os dois pontos de vista. E isso dependerá da sensibilidade jurídica de cada um.

Com a minha responsabilidade de Relator, confesso a V. Ex.^{as} que não me senti à vontade para considerar a emenda pertinente, pelo simples fato de se referir à Universidade em forma de Fundação. E tanto isso é arbitrário que nós podemos também considerar pertinente a Mensagem sobre a fundação da Universidade, desde que essa Universidade seja Fundação ou não.

Com o espírito ainda mais liberal se poderá ir adiante e considerar pertinente qualquer emenda referente à Universidade. Fôsse ou não Fundação, como Universidade é um órgão de educação e de ensino. Poder-se-á ir também mais adiante e considerar pertinente qualquer matéria que tratasse de educação, e assim por diante.

De modo que V. Ex.^{as} estão a ver que as balizas, os limites, as fronteiras da pertinência — e é natural — variam com os temperamentos e com

os entendimentos que cada um dos Srs. poderá ter.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a valme perdoar a observação — a questão da pertinência está mal colocada perante a Comissão.

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, quero avisar que estamos sendo convocados, neste momento, para votação no Congresso. De modo que eu queria chamar sua atenção para as providências que julgar necessárias, como, por exemplo, a suspensão da sessão.

O Sr. Bezerra Neto — Aquilo que consideram um liberalismo do eminente Relator e do Presidente, deixando a pertinência para julgamento diretamente a Comissão, constitui uma subversão grave às nossas normas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Quero solicitar ao 1.^o-Vice-Presidente que assuma a direção dos trabalhos até o momento do nosso regresso, pedindo que, no momento da votação, interrompa os trabalhos até que nós votemos.

O Sr. Bezerra Neto — Poderiam ser suspensos os nossos trabalhos até nosso regresso.

A sessão é suspensa às 17,55.

A sessão é reaberta às 18,15.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Solicito aos companheiros que retomem os seus lugares para reiniciar a discussão da matéria.

Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu estava terminando a minha exposição, de modo que quero pedir a atenção dos colegas, Deputados e Senadores, para os estritos termos das normas disciplinares dos nossos trabalhos. O artigo 4.^º diz:

Art. 4.^º — Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao projeto, isto é, não se refiram à matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

(Debates simultâneos — Ininteligível)

O Sr. Bezerra Neto — Eu quero pedir ao nobre Senador o esclarecimento seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Presidente não decidiu nada. Quem vai decidir é a Comissão. O Presidente apenas anunciou o seu entendimento. A decisão é da Comissão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — O Relator submete o seu voto à consideração da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Eu sugiro ao Sr. Bezerra Neto que diga qual o inconveniente dessa votação e...

(Falha da gravação)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Continua com a palavra o nobre Relator.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Eu também gostaria, dentro dessa questão processual, de pedir a atenção do nobre Senador Bezerra Neto para o seguinte. As normas só prevêem recurso quando o Presidente entender não receber a emenda em virtude de ela aumentar a despesa, mas, quando se trata propriamente do problema da pertinência, as Normas não falam em recurso. Dizem o seguinte:

"A Comissão, a requerimento do autor da emenda ou com a aprovação pelo menos de seis dos seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência."

De modo que, não havendo, neste caso, um despacho do Presidente, não prevalece a preliminar.

Assim, o problema da premissa está rigorosamente esclarecido. O problema de o Presidente aceitar, ou não, é liberalidade, porque não enseja trabalho no encaminhamento do recurso.

Mas quero concluir estas considerações.

Sr. Presidente, ao considerar pertinentes todas as emendas que não se referem expressamente à Fundação Educacional do Piauí, eu tive esse entendimento, com fundamento no art. 4.^º das Normas, porque estas, quando tratam da pertinência, dizem:

"Não seja pertinente ao projeto, isto é, não se refiram à matéria

constante de qualquer dos seus dispositivos."

Entendi que a emenda referente a São Paulo e a emenda referente a Mato Grosso não se referem à matéria constante de qualquer dos dispositivos de uma mensagem e de um projeto referente à Fundação Educacional do Piauí.

E, para encerrar essas considerações, aquêles que entenderem, entretanto, que pertinente à matéria que trata da Fundação, é um entendimento; aquêles que entenderem que pertinente é toda matéria que trata de Universidade, poderão ter outro entendimento; aquêles que, como nós, considerem pertinente, no caso, somente a emenda que se refere à Fundação Educacional do Piauí, não poderiam ter outro entendimento.

É o que eu gostaria de dizer nesta altura em que estamos apenas tratando da preliminar, isto é: se as emendas são ou não pertinentes.

O Sr. Wilson Martins — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Wilson Martins.

O Sr. Wilson Martins — Acérca da votação desta preliminar, eu gostaria de esclarecer aos eminentes pares que, numa subemenda, se poderia abrigar tanto a proposição do Piauí quanto a de Mato Grosso, sem risco para o Piauí, porque os artigos estão redigidos de tal maneira que, se a Presidência quiser vetar a Universidade de Mato Grosso, não prejudicará o Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nobre Deputado, esclareço a V. Ex.^a que estamos, por enquanto, votando ainda uma preliminar.

O Sr. Wilson Martins — Mas a preliminar, se declarasse que a impertinência prejudicaria a minha emenda...

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Hoje V. Ex.^a só poderia apresentar sugestão ao Relator, que aplicaria em termo de subemenda, porque o período de emendas já passou.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — No momento em que se estava no mérito, V. Ex.^a poderia ter apresentado.

O Sr. Wilson Martins — Perdão, Sr. Presidente. Parece-me que esta é a oportunidade, porque se fôr julgado impertinente este pedido, não poderei voltar a oferecê-la.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Mas devo dizer a V. Ex.^a que, por dispositivo regimental, não é possível apresentar subemendas agora.

O Sr. Wilson Martins — Mas estou com emenda ou subemenda. Sou membro da Comissão e, de acordo com as Normas...

O Sr. Bezerra Neto — É o art. 11 das Normas, que diz:

(Lendo)

“Sómente aos Membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas Normas.”

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Peço a consideração do Sr. Relator, para que se pronuncie a respeito da matéria, cumprindo acrescentar que, uma vez considerada impertinente, a matéria estará prejudicada.

Devo acrescentar um outro aspecto do problema que deve ser, desde logo, explicitado. S. Ex.^a desenvolveu longa argumentação, tocando exatamente num ponto fundamental, que é a parte de inconstitucionalidade.

Julgo conveniente que, nesta oportunidade, diga se vai ou não formalizar, se fôr o caso, uma segunda preliminar, essa agora versando sobre inconstitucionalidade, para que organizemos a pauta de nossos trabalhos e para que não pairem dúvida quanto à conduta da Presidência.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Vamos votar tão-somente a preliminar referente à pertinência.

Se a Comissão considerar essas emendas de São Paulo, creio que serão votadas as duas, as de São Paulo e as de Mato Grosso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — A matéria será objeto de votação, quanto à sua pertinência ou não. Se a Comissão considerar a matéria impertinente, evidentemente ela será prejudicada e rejeitada como impertinente. E a própria Comissão irá

decidir que a matéria é impertinente, e, então, não poderá ser objeto de subemenda.

Caso, entretanto, a meu ver, a Comissão considere a matéria pertinente, então ela irá votar a matéria no seu mérito. A matéria, para ser votada no seu mérito, comporta ainda uma distinção: o seu mérito jurídico-constitucional, que também pode ser tido como uma preliminar, e seu mérito propriamente, no sentido de saber-se se a emenda em si é conveniente ou oportuna.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Quero esclarecer ao Relator que, na conformidade das Normas que regem as votações, o problema constitucional deve ser decidido em termos de preliminar.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Perfeitamente.

O Sr. Aurélio Vianna (Pela ordem) — Sr. Presidente, aqui há dois tempos para apreciação, para as duas emendas: a de n.º 1 e a de n.º 5. É o tempo da impertinência e o tempo da constitucionalidade. A matéria pode ser pertinente porque tem relação com a criação da Universidade. Ela é pertinente por isto; mas, ela é constitucional? É regimental? O art. 226, letra b, do Regimento do Senado, que é subsidiário, declara:

“Art. 226 — Não se admitirá:

I — Emenda.”

O nobre Deputado Garcia Neto leu o inciso I desse artigo, mas não leu a letra d desse mesmo inciso, que diz:

“d) que importe aumento de despesa proposta pelo Poder Executivo em projeto de sua iniciativa.”

Não se admitirá, portanto, no caso de pertinência, emenda que importe aumento de despesa proposta pelo Poder Executivo em projeto de sua iniciativa.

O que nós desejamos, creio que nós do Piauí, Mato Grosso e de outros Estados da Federação brasileira, é a criação da Universidade de Mato Grosso, como todos nós desejamos a criação da Universidade do Piauí.

Havendo, porém, uma Constituição diante de nós, todo o nosso esforço pode ser inócuo se incluirmos, no pro-

jeto, a criação da Universidade de Mato Grosso.

Então, devemos manifestar ao Executivo o desejo expresso dos representantes da Oposição, dos representantes da ARENA e do MDB, de que seja criada a Universidade de Mato Grosso.

Como? Nós engendramos uma emenda:

“Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a enviar ao Chefe do Poder Executivo, dentro de sessenta dias da publicação desta Lei, exposição de motivos criando a Universidade Federal de Mato Grosso.”

Esta manifestação expressa, não sólamente da Oposição. Eu estou convencido da pertinência, mas não estou convencido da constitucionalidade. A sugestão que tenho, o desejo manifesto da Comissão, que representa os dois partidos nesta Casa, é para criação da Universidade de Mato Grosso. Então, poderíamos incluir esse artigo, sem prejudicar a proposição originária e sem, ao mesmo tempo, correr risco. O risco é este: apresentar um outro artigo fragmentando o primeiro da Emenda n.º 1, no pressuposto de que o Chefe do Executivo poderá vetar esse artigo. Mas, aqui, não deverá haver, para uma sugestão, autorização como essa. Alguém dirá: “Mas a autorização não vale nada!” Então, tudo o que estamos votando agora não vale nada... Então não tem sentido autorizar a criação da Universidade, não tem sentido autorizar o Ministério da Educação a apresentar exposição de motivos criando a Universidade de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Srs. membros da Comissão, quero esclarecer que esta emenda será apresentada, quando tratarmos do mérito, pelo ilustre Deputado Chagas Rodrigues, relator da matéria. No momento estamos, ainda na preliminar e, oportunamente, este problema será objeto de atenção do Relator que opinará sobre ele. No momento, já está encerrada a discussão porque o último a falar foi o ilustre Senador que acabamos de ouvir. Eu fiz questão que V. Ex.^a se pronanciasse extra-regimento porque V. Ex.^a começou com a palavra esclarecedora como sempre.

O Sr. Wilson Gonçalves — V. Ex.^a deu a palavra ao Deputado Chagas Rodrigues, que também tem considerações, falando sobre a inconstitucionalidade, o que foi repetido pelo nobre Senador que acabou de usar a palavra. Mas fiquei eu sem saber qual a resposta de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Então vou dar a resposta a V. Ex.^a: o que o Relator asseverou é que esta matéria é matéria de mérito, evidentemente. Se o assunto for considerado impertinente, evidentemente ela estará prejudicada, quando formos votar o resto da matéria não é verdade? Mas estamos no momento em que, se a matéria é pertinente, ela é por definição, por preliminar. Então, na oportunidade de a Comissão deliberar sobre a questão de mérito, isto é, considerando pertinente a matéria, esclarecida a questão, então ai caberá a observação de V. Ex.^a

O Sr. Wilson Martins — Gostaria de fazer uma observação: se os nossos colegas votarem pela pertinência como será o texto da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Estamos, no momento, diante de um parecer do Relator. No momento, V. Ex.^a falou inclusive a respeito da matéria, evidentemente nós não podemos entrar num outro problema de mérito quando o assunto versado é o mesmo.

Em última instância, dá V. Ex.^a nova forma aquilo que já foi tratado por outros ilustres colegas seus.

Então, meu ponto de vista é que a matéria que V. Ex.^a versa e de que trata, no momento, traz o mesmo problema que foi tachado, em preliminar, de impertinente e a respeito do qual o Plenário vai pronunciar-se.

Tenho a impressão de que nada prejudica a proposição de V. Ex.^a, desde que, no momento oportuno, do mérito, o Plenário se manifestará sobre a matéria.

O Sr. Bezerra Neto — Pela ordem, Sr. Presidente. (Assentimento da Presidência.) — Sr. Presidente, as preocupações do Deputado Wilson Martins estão resguardadas, estão ressalvadas pelos dois pedidos de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação a emenda.

(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — 7 votos favoráveis e 12 votos contrários.

Está rejeitada a emenda por impertinência.

Em votação o segundo item, relativo a São Paulo. É a segunda preliminar.

Eu considerei as duas emendas em destaque, conforme solicitação do nobre Senador por Mato Grosso, e agora estamos na fase de votação do segundo destaque, na preliminar. São duas as preliminares, uma relativa a Mato Grosso e outra relativa a São Paulo.

(Procede-se à votação, sem que o Sr. Presidente anuncie o resultado.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Quero ainda esclarecer aos Srs. Congressistas que aceitei o destaque, na preliminar. Ao invés de procedermos à votação em globo, tendo em vista a dúvida quanto à pertinência das duas emendas, considerei um destaque de V. Ex.^a, Senador Bezerra Neto, para a votação da preliminar, porque, se V. Ex.^a considerasse pertinente uma e impertinente outra, V. Ex.^a perderia a oportunidade de se pronunciar separadamente. Foi assim que entendi. Evidentemente que agora, não podemos mais, pois está prejudicada a matéria que foi, in limine, considerada impertinente.

O Sr. Bezerra Neto — Mas, dessa maneira, V. Ex.^a prejudicou.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Mas, em que prejudicou? O Plenário foi esclarecido sobre a votação de Mato Grosso, especificamente.

Todos votaram e não há ninguém que diga em contrário.

Em segundo lugar, coloquei a mesma preliminar de impertinência no caso referente a São Paulo. Igualmente o Plenário se manifestou.

Onde está o prejuízo?

Evidentemente que não poderia eu considerar o destaque agora, para o

mérito, se o mérito ainda não estava sendo objeto de deliberação.

De maneira que, vejam V. Ex.^as, eu tive o cuidado de fazer distinção entre um caso e outro para que um e outro não ficassem atingidos ou ligados solidariamente.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, peço a palavra para propor uma questão que, penso resolve todo o problema.

Temos aqui que:

"Perante a Comissão poderá apresentar emenda à proposição ou estudo, em qualquer caso, o Relator e outro membro da Comissão."

Logo, a matéria sendo impertinente, ela não é mais considerada: é morta. E a subemenda que o nobre colega desejará apresentar àquela emenda, se fosse considerada pertinente, seria transformada, automaticamente, em emenda.

Então não temos mais nada de que cogitar.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Evidentemente que, desde que não incide na mesma área considerada impertinente, pode ser objeto de consideração, já agora, pelo Sr. Relator, que opinará sobre a matéria, evidentemente com a advertência de que não é possível disciplinar ou se pretender disciplinar aquilo que já foi debatido pelo Plenário como impertinente.

De maneira que, para encaminhar a votação, se assim o desejar, tem a palavra o Sr. Deputado Wilson Martins.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apresento três emendas ao projeto: uma delas manda incluir o seguinte artigo:

"A Universidade Federal do Piauí poderá importar livremente com isenção de direitos alfandegários, e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e materiais científicos e didáticos de que necessita."

Justifico, Sr. Presidente: eu fiz a emenda em relação ao Piauí e a Mato Grosso, mais em relação ao Piauí que, no momento, se está discutindo. Mas a emenda abrangeia as duas universidades. Eu justifico a emenda

da seguinte maneira: o projeto simplesmente autoriza a criação da Universidade. O Poder Executivo, através do decreto, então criaria a Universidade, de acordo com essa autorização, mas não poderia nunca isentar impostos pela maneira ampla que eu ponho no projeto, que depende de deliberação legislativa.

Uma segunda emenda assegura à Universidade Federal do Piauí e à Universidade Federal de Mato Grosso isenções de quaisquer impostos e taxas federais, estaduais e municipais. É outro problema também que depende de lei. O decreto que o Executivo está autorizado a publicar não compreende também essa autorização, que depende de Lei.

E, finalmente, a matéria polêmica. É a seguinte a emenda:

(Lê)

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Piauí...

Sr. Presidente, como vê V. Ex.^a, esta emenda que elaboramos aqui, com o concurso da nossa Bancada, é uma emenda que não apenas permite a criação da Universidade do Piauí, nos termos propostos na emenda do Sr. Relator, como dá ao Mato Grosso a faculdade de criar a sua.

E, se ao Executivo parecer inconveniente a sua criação, poderá vetar em artigos próprios, específicos, sem prejudicar o texto da lei.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com todo o apreço que tenho a V. Ex.^a, cabe-me dizer que, em consideração ao Plenário, não posso encaminhar essa votação, a menos que V. Ex.^a destaque essa parte, considerada por ele impertinente.

O Sr. Wilson Martins — Da maneira como foram conduzidos os trabalhos, puderam V. Ex.^a e os nobres representantes do Congresso, verificar que eu fiquei com o direito de fazer essa leitura e, de certo modo, fui lesado na condução dos trabalhos...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Devo dizer a V. Ex.^a o seguinte: aqui estão todos os colegas e podem testemunhar a lisura com que conduzi os trabalhos.

O Sr. Wilson Martins — Eu não posso dúvida ao comportamento de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Deixe muito claro que, se considerada pertinente a matéria, o problema do mérito poderia ser objeto de exame com as modificações preconizadas por V. Ex.^a

No caso em espécie, evidentemente que não preciso consultar o Regimento, nem leis internas, nem nada, que aqui em termos normativos se fizesse, porque a matéria objeto de deliberação não pode na mesma sessão ser considerada. De maneira que eu peço desculpas a V. Ex.^a, lamento se, no íntimo, V. Ex.^a se sente lesado, mas foi uma deliberação soberana do Plenário que, espero, V. Ex.^a respeitará.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, permita-me V. Ex.^a a imperitância...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Essa é tolerável.

O Sr. Wilson Martins — ... Veja V. Ex.^a, que, como a discussão foi conduzida, V. Ex.^a me assegurou o direito de expor o problema e de ele ser votado depois que a Casa tivesse conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Mas a preliminar prejudica tudo isso, não é problema meu. Eu não tinha idéia da emenda que V. Ex.^a apresentaria, e eu, evidentemente, não poderia, no escuro, sobre ela manifestar-me. O que quero dizer a V. Ex.^a é que o assunto Universidade Federal de Mato Grosso foi considerado impertinente, salvo se a matéria for tratada de outra forma, se não incidir naquela proibição da posição legal.

De maneira que — e data venia de V. Ex.^a e com todo o respeito e apreço — devo dizer a V. Ex.^a que considero a matéria vencida, exatamente pelo pronunciamento deste Plenário.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, eu deploro que esta matéria, em relação ao Mato Grosso — um Estado pequeno, com uma representação pequena que vem reivindicando a sua Universidade há muito tempo, que já enviou a esta Casa, em Governos anteriores, projeto que foi retirado —, deploro que os nossos nobres colegas

do Piauí, que vêm lutando tanto quanto nós pela sua Universidade, e dizendo-se nossos irmãos...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Dizendo só, não: somos irmãos.

O Sr. Wilson Martins — ... como o nosso colega Ezequias Costa, não queiram correr conosco o risco de ter seu projeto retardado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sem nenhum intuito de dialogar com V. Ex.^a, quero dizer-lhe que, pela primeira vez, o Piauí correu um pouco e V. Ex.^a não queira, por piedade cristã, embargar nossos passos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — Vou falar sobre duas emendas apresentadas. Uma emenda é apresentada por uma questão de princípio. Nós somos os que defendem a tese contrária à criação de Universidades Federais sob regime de Fundação.

Vimos defendendo essa filosofia há muitos anos. Creio que é a filosofia dos universitários deste País.

Apresentaremos, então, a emenda. Desejo, entretanto, caso a emenda não seja aprovada, que permaneça o artigo do projeto que, mesmo sob a forma de Fundação, cria universidades:

"Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal do Piauí, que se regerá por estatuto aprovado em decreto, ouvido o Conselho Federal de Educação."

Elimino "Fundação", "sob o regime de Fundação".

Não preciso discutir a matéria, porque do conhecimento de cada qual. Cada qual tem uma posição firmada sobre este assunto, e não vamos dialogar sobre assunto que é do conhecimento geral.

São princípios que têm de ser respeitados, quaisquer que sejam as opiniões divergentes.

A segunda emenda: eu, que sou pela criação da Universidade de Mato Grosso, pela criação do maior número possível de universidades, neste País, desde que haja condições para

tanto, e há condições; nós podemos não ter em quantidade, nos nossos Estados menos desenvolvidos, cultura, mas temos qualidade, temos cultura, e as universidades dos pequenos Estados, econômica e falando, pobres, econômica e falando, estão revelando verdadeiras vocações, e aqui repito o argumento anterior — e termino depressa — o desejo manifesto de todos nós é a criação da Universidade de Mato Grosso. E apresento esta emenda, desejando que o relator a aceite e que tenha o apoio do nosso preclaro Presidente, que é o Presidente da ARENA do Piauí:

"Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a enviar ao Chefe do Executivo, dentro de 60 dias da publicação desta Lei, exposição de motivos criando a Universidade Federal de Mato Grosso."

Tenho certeza de que o Senador Filinto Müller — a representação toda de Mato Grosso, mas através particularmente dele, Senador Filinto Müller — instará junto ao Ministério da Educação para que envie ao Chefe do Poder Executivo essa exposição de motivos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Estas duas emendas, são, evidentemente, modificativas. Não prejudicam a votação, a que agora passo a submeter a matéria.

O Sr. Adalberto Sena — Sr. Presidente, eu precisava de um esclarecimento do Sr. Relator, tendo em vista os argumentos, que me impressionaram, do Sr. Deputado Milton Brandão. O Sr. Deputado Milton Brandão, entre outras razões, pelas quais se opôs à criação da Universidade de Mato Grosso, disse que ela não havia passado pelo crivo do Ministério.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — No meu parecer, menciono que o processo está no Conselho Federal de Educação, e dei o número do processo. Posso adiantar que o Relator desta matéria é o mais recente membro do Conselho Federal de Educação, o Dr. João Paulo dos Reis Veloso, que, por coincidência, é piauiense e estudou, precisamente, na cidade de Parnaíba. E vou dizer mais a V. Ex.^a: só não foi incluída por não ter sido ultimado o estudo.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Um momento. Quero dar esclarecimento, porque estava exatamente tratando esse assunto. Devo dizer a V. Ex.^a que, por 20 dias, esse projeto, essa mensagem, foi retardada exatamente pensando nós que conseguirmos já o parecer do Conselho Federal de Educação. Mas, está, de certo modo, no próprio projeto de lei ressalvado, porque o decreto do Sr. Presidente da República será baixado ouvido o Conselho Federal de Educação e, evidentemente, se n^o oportunidade não tiver sido aprovada a Faculdade, evidentemente ela estará excluída. De maneira que já ai essa emenda do nobre Relator em nada prejudicará a matéria e estará sob condição do parecer do Conselho Federal de Educação.

O Sr. Adalberto Sena — Aceito perfeitamente a explicação de V. Ex.^a para justificar me^u voto, mas me parece que, diante disso, perdeu muito de valor o argumento do nobre Deputado Milton Brandão contra a criação da Universidade de Mato Grosso. Se o Conselho Federal de Educação pode ser ouvido a posteriori, não sendo condição o exame no momento do ato do Executivo, no decreto, não vejo razão para opor-se à criação também da Universidade de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tenho apenas que dar mais um esclarecimento a V. Ex.^a; não me opus; inclusive tentei esperar o pronunciamento do Conselho Federal de Educação. Mas, uma coisa é omissão do todo que se vai criar e outra coisa é omissão de parte, que pode ser, inclusive, suprida amanhã pelo Governo Federal, sem prejuízo da vigência da lei e de todas as consequências.

Estamos agora, já em votação, a matéria, com o parecer do Relator, cumprindo apenas encaminhar a votação dessas duas matérias.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — Sr. Presidente, a emenda autorizativa do nobre Senador Aurélio Vianna, acredito que tem o apoio dos representantes de Mato Grosso — tem ela, em princípio a minha aceitação.

Digo, em princípio, porque poderia ser até mais liberal, na hipótese de ser oferecida alguma subemenda ou

alguma outra sugestão de redação. Mas aceito a emenda, desde que os Srs. Membros da Comissão estejam de acordo com o Relator.

A segunda emenda é um velho problema muito discutido no País. Respeito o ponto de vista do nobre Senador, mas se tenho também restrições quanto à transformação da Universidade, propriamente (rigorosamente federal) em Fundação, entendo, entretanto, que o surgimento de uma Universidade em forma de Fundação, principalmente depois do decreto-lei referente à reforma administrativa, é plenamente aceitável, porque esta Fundação é uma Fundação pública, o que se discute muito em Direito Administrativo. Hoje, já é pacífica a Fundação. Ela pode ser privada, pode ser pública. No caso, quando instituída pelo Poder Público, ou quando mantida pelo Poder Público é uma fundação pública.

Lamento não poder aceitar a emenda nesta parte, mas respeito os pontos de vista do autor.

Outra emenda, do Deputado Wilson Martins:

"É assegurada à Universidade Federal do Piauí isenção de quaisquer impostos e taxas federais, estaduais e municipais."

Quero dizer ao nobre colega que sou sensível à emenda, porque S. Ex.^a se lembrou do assunto. No decreto-lei baixado pelo ex-Presidente Castello Branco, autorizando a instituição da Fundação Universidade de Sergipe, existe dispositivo idêntico.

Não o sugeri para o projeto em exame por duas razões. Em primeiro lugar, porque, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados vem entendendo que, apesar de ser matéria financeira, a isenção tributada pode ser objeto de proposição, por seu turno, a Comissão congênere do Senado vem entendendo que, sendo matéria financeira, cai no dispositivo proibitivo da Constituição. Há dualidade interpretativa. Em segundo lugar, não posso aceitar esta emenda que objetiva favorecer, mas, em última análise, pode prejudicar, pois que — como o nobre colega sabe —, entendendo a Câmara que podemos apresentar emenda de isenção tributária, com fundamento no § 2º

do art. 20 da Constituição, que é a única matéria financeira que ainda ficaria na nossa competência porque de isenção, mas a Câmara vota esses dispositivos nos termos desse § 2º através de maioria absoluta:

"§ 2º — A União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sr. Relator, devo esclarecer a V. Ex.^a que no concernente, por exemplo, à decisão da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, este considerou a Lei Complementar apenas normativa, não cabendo de maneira nenhuma esta interpretação extensiva, ou melhor, segundo a qual nós estariam sujeitos à Lei Complementar toda vez que isentássemos, na espécie.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (Relator) — A Comissão de Constituição e Justiça e os demais órgãos da Câmara têm também este entendimento mas ressalvam. Entende a Câmara que, enquanto não vier a Lei Complementar de ordem geral, essas leis inclusive enviadas pelo Poder Executivo — e essa interpretação surgiu para não prejudicar o andamento dos projetos originários do Poder Executivo — então, entende a Câmara que, enquanto nós não tivermos a Lei Complementar, que seria lei disciplinadora da votação dessas proposições todas, cada proposição de isenção é considerada lei complementar, para efeito apenas do quorum.

Isso significa que iríamos correr o risco de precisar, na votação, de maioria absoluta e, momentaneamente nesta fase, dificilmente teríamos maioria absoluta para aprovar.

De modo que, por estas razões, não posso aprovar e pediria ao nobre colega, se possível, que retirasse sua emenda.

O Sr. Wilson Martins — Sr. Presidente, não tenho a menor dúvida em retirar essa emenda. Eu a fiz na antevista de beneficiar a Faculdade do Piauí e de Mato Grosso, e tenho argumentação contrária, mas não vou expêndê-la para não cansar os colegas. Mas desde que o Piauí está aqui

tão vigilante nos próprios problemas e a maioria nos relativos a Mato Grosso, ...

O Sr. Bezerra Neto — Não apoiado.

O Sr. Wilson Martins — ... então retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Então está em votação, no momento, o parecer, sem prejuízo da discussão e votação dessas emendas.

'Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai-se passar à discussão e votação das duas emendas apresentadas pelo Sr. Senador Aurélio Vianna, cumprindo dizer que já agora com o parecer do Relator, no concernente à primeira das emendas, favorável, e a respeito da segunda emenda, que é aquela que trata da Fundação, contrário.

Portanto desejo acentuar aos nobres Congressistas que estará em votação a primeira das emendas, que tem parecer favorável do Relator, e que consta dos seguintes termos:

"Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a enviar ao Chefe do Poder Executivo, dentro de sessenta dias da publicação desta Lei, exposição de motivos e anteprojeto de lei criando a Universidade Federal de Mato Grosso."

Devo dizer que essa emenda é aceita pela Presidência, tendo em vista que ela não feriu aquelas considerações, de natureza jurídica, esposadas aqui pelo nobre Relator e que deram, em última instância, motivação para rejeição por parte do Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Garcia Neto.

O Sr. Garcia Neto — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, eu não me convenci, apesar de a maioria ter votado contra a pertinência da nossa emenda.

Não me convenci porque se me convencesse, Sr. Presidente, seria também contra a emenda do ilustre Senador Aurélio Vianna, que, também, não seria pertinente porque trataria de matéria diferente.

Eu não me convenci!

V. Ex.^{as}, que votaram a favor da impertinência da nossa emenda, inclusive o Relator, que já aceitou a pertinência desta, estão em flagrante contradição.

Mas, Sr. Presidente, essa emenda, de qualquer forma, viria beneficiar Mato Grosso e agradeço em meu nome e, também, talvez, em nome da Bancada, a lembrança do Senador. Mas ela ocorre num erro: gostaria, Sr. Presidente, que fosse lida a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Pois não.

"Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a enviar ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 60 dias da publicação desta Lei, exposição de motivos e anteprojeto de lei criando a Universidade Federal de Mato Grosso."

O Sr. Garcia Neto — O Poder Legislativo não pode autorizar o Ministério da Educação. O Poder Legislativo pode autorizar o Poder Executivo, não ao Ministério da Educação. Então eu darei uma nova redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a..."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Ai é diferente.

O Sr. Garcia Neto — Ou então "o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, dentro de 60 dias, mensagem..."

O Sr. Aurélio Vianna — Não se determinou que o Poder Executivo enviará, porque aí nós teríamos o princípio constitucional da iniciativa das leis. Nós estariam forçando o Executivo a tomar a iniciativa. Não podemos. A iniciativa é do Executivo. Nós podemos recomendar, nós podemos autorizar não ao Poder Executivo, mas ao Ministério a enviar uma mensagem, isto é, uma exposição de motivos. Então é da iniciativa do Poder Executivo aceitar a exposição de motivo e enviar o anteprojeto de lei. É este o ponto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Cabe, no momento, esclarecimento, porque, em verdade, o Plenário e a Presidência foram censurados pelo ilustre Deputado Garcia Neto. O objetivo aqui foi simplesmente dar

uma demonstração de aprêço a Mato Grosso. Não houve segunda intenção, senão esta.

Devo ainda acrescentar a V. Ex.^a que quando falei na impertinência, tive o cuidado de dizer:

"Além das considerações de ordem jurídica aqui apresentadas de forma exaustiva pelo Sr. Relator, o ilustre Relator não se cingiu simplesmente à pertinência ou impertinência, mas teceu maiores considerações. E o plenário achou por bem acompanhá-lo porque no destaque da preliminar de constitucionalidade, com certeza o plenário o acompanhará."

De modo que foi esse o motivo pelo qual entendemos aceitar a emenda do nobre Senador Aurélio Vianna, que tem a finalidade de demonstrar a Mato Grosso e, sobretudo, aos seus representantes no Congresso Nacional, o aprêço que nós temos à sua causa, que de resto é do Brasil.

Por esses esclarecimentos, quero dizer a V. Ex.^a que não houve incoerência de nossa parte. Houve, simplesmente, o objetivo de atender a uma reivindicação sem prejudicar uma outra e sem, inclusive, deixar mal o próprio Poder Executivo, compelindo-o, através de legislação e dentro de um prazo, a tomar uma atitude que, em verdade, lhe cabe tomar ao seu livre arbítrio.

Então, com esses esclarecimentos, nos desviariam de certo modo para o escalão menor do Executivo e não há lei nenhuma que nos proiba isso.

Acho que a fórmula dêle foi uma fórmula engenhosa, pois do contrário estariamos incidindo no dispositivo citado pelo ilustre Relator, que impede que nós tomemos iniciativa de proposições que autorizem despesas.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex.^a me despertou e ao Deputado Chagas Rodrigues e, complementando, o Senador Filinto Müller nos deu inspiração:

"O Ministério da Educação e Cultura enviará ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 60 dias da publicação dessa lei, exposição de motivos de projeto de lei criando a Universidade Federal de Mato Grosso."

O Chefe do Executivo aceitará ou não.

O Sr. Garcia Neto — A redação estaria melhorada.

O Sr. Aurélio Vianna — ... enviará exposição de motivos autorizando a instituição da Universidade Federal de Mato Grosso.

O Sr. Garcia Neto — Sr. Presidente, estou perfeitamente de acordo, voto favoravelmente.

Agradeço a boa-vontade do Plenário, tantas vezes aqui demonstrada com Mato Grosso, mas não me excluo, Sr. Presidente, não me conformando da decisão do Plenário quanto à pertinência de nossa emenda, de levar e pedir destaque em Plenário, quando o Congresso estiver reunido, pedir destaque da nossa emenda, e lá tentaremos provar aquilo que não pudemos provar à maioria do Plenário desta Comissão.

Agradecemos a gentileza com Mato Grosso, principalmente da Bancada do Piauí, que entendeu a nossa aflição em relação à Universidade, já que aflição estava pela sua também. Parabenizo a ilustre representação do Piauí, mas eu me reservo o direito de, em Plenário, pedir destaque da minha emenda substitutiva, para lá discutir o assunto.

Estamos criando dentro desta Comissão um precedente muito perigoso, um precedente perigosíssimo para esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Pediria ao nobre Deputado Garcia Neto que não comentasse matéria vencida, até como uma retribuição ao aprêço que demonstramos por sua causa, embora não tivéssemos o poder de satisfazer sua reivindicação.

O Sr. Garcia Neto — Sr. Presidente, estou no direito de falar. Apenas com referência ao agradecimento que faço à Bancada piauiense, é um direito que me assiste, como Deputado nesta Casa.

Quero dizer, queria reafirmar, que vou pedir, — apesar de mato-grossense, sou nordestino, e nordestino não cansa de lutar, como o mato-grossense, V. Ex.^a bem sabe — V. Ex.^a é nordestino — eu irei lutar no Plenário do

Congresso para o que foi decidido aqui seja reformado.

O Sr. Bezerra Neto — Ex.^a defende a pertinência e a pertinacia. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está em votação. Os Srs. que aprovam queiram permanecer como se encontram.

O Sr. Edmundo Levi — Sr. Presidente, para que possa votar, eu gostaria de um esclarecimento. Estou ouvindo falar em emendas apresentadas agora. Parece-me que não podemos estar votando emendas — poderemos estar votando subemendas.

Esta que acaba de ser apresentada pelo ilustre Senador Aurélio Vianna, em combinação com o Relator, eu aceito como subemenda, mesmo porque o fato de ter sido dado pela impertinência não se lhe entrou no mérito. Logo, não se eliminou a possibilidade de se discutir, ou não, como subemenda. Vamos entrar, porém, a discutir outras que estão sendo apresentadas como emendas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — São subemendas.

O Sr. Edmundo Levi — Tendo dúvida, Sr. Presidente. Subemendas são aquelas que se referem a emendas já apresentadas e não versam matéria inteiramente nova.

Gostaria, Sr. Presidente, de ter orientação, para que eu possa votar conscientemente. Para mim, a fase da apresentação de emendas já passou.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A proposição já foi aceita pelo Sr. Relator.

O Sr. Edmundo Levi — Sr. Presidente, aqui se fala em duas ou três emendas, que não têm nenhuma ligação com as emendas apresentadas, rejeitadas ou não, para serem subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — No caso, a proposição foi aceita pelo Sr. Relator, que a apresentou como sua. E as emendas apresentadas pelo Relator passam a ser subemendas.

O Sr. Edmundo Levi — As que configuem matéria nova não podem ser assim consideradas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Desde que sejam do Relator, são subemendas.

O Sr. Edmundo Levi — No momento, não. No parecer, sim.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação a subemenda do Relator. (Pausa.)

Aprovada, por não haver quem se manifeste em contrário.

Passa-se à votação do parecer do Relator, que opina contrariamente à submenda do nobre Senador Aurélio Vianna, retirando a expressão "Fundação".

O Relator opinou contrariamente à emenda.

Está em discussão o parecer do Relator. (Pausa.)

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem se manifeste, dou-o como aprovado.

Fica consignado em Ata com os agradecimentos desta Presidência.

Tem a palavra o Sr. Deputado Milton Brandão.

O Sr. Milton Brandão — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento: quando pedi a palavra para me manifestar contra a emenda do Deputado Garcia Neto, e também respondendo ao Deputado Wilson Martins, não foi meu propósito levantar qualquer dificuldade à criação da Universidade de Mato Grosso. Eu o fiz na certeza de que estava contribuindo para que ela fosse criada no menor espaço de tempo, porque ouvi do Senhor Ministro da Educação afirmação ao Sr. Presidente da República de que nos próximos dias encaminharia a mensagem pedindo sua criação e ainda por saber que a mensagem do ex-Presidente Castello Branco, submetida posteriormente pelo Ministro Tarso Dutra ao Presidente Costa e Silva, fôr sustada por não estar correspondendo às exigências do Conselho Federal de Educação.

De modo que, da maneira como estamos procedendo, nós iremos apenas retardar um pouco mais a criação da Universidade de Mato Grosso.

Sempre, nesta Casa, me manifestei em favor dos Estados subdesenvolvidos, sempre lutei pela causa das mi-

norias, e das populações abandonadas e angustiadas deste País. Não seria agora que eu iria me manifestar contra Mato Grosso, se não tivesse a certeza de que ela iria beneficiá-la nos próximos dias, pelo Poder Executivo, com o encaminhamento da mensagem necessária à criação de sua Universidade.

De modo que, Sr. Presidente, eu gostaria que ficasse consignado isso, e, ademais, eu direi, ainda, que se verificasse haver qualquer propósito do Governo de não encaminhar aquela mensagem, mesmo assim, embora sem fundamentos jurídicos, eu, com o sentimento de solidariedade humana, com o sentimento de solidariedade ao povo de Mato Grosso, com o sentimento de solidariedade às populações dos Estados subdesenvolvidos, estaria, aqui, votando favoravelmente para que Mato Grosso tivesse sua Universidade. Para isso, várias vezes, na Câmara dos Deputados, tenho apresentado emendas, inclusive no Orçamento, juntando Piauí e Mato Grosso nas dotações necessárias à ampliação das verbas das suas Faculdades de Direito.

De modo que eu queria que ficasse consignado este meu ponto de vista, ainda com o meu agradecimento ao eminente Senador Adalberto Sena, por ter citado o meu nome, por ocasião de discussão que fez quanto ao projeto da Universidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Meus senhores, quero, ao encerrar esta solenidade, expressar a gratidão da Mesa aos trabalhos desenvolvidos pelo Sr. Relator, e a colaboração brilhante dos dois mato-grossenses ilustres, Deputado Garcia Neto e Wilson Martins, que compreenderam muito bem a situação, não esquecendo, evidentemente, porque nunca poderia exclui-lo, o meu companheiro de bancada, Senador Bezerra Neto, tão jovem que quase lhe dava a categoria, não digo menor, mas, mais modesta.

Quero também, neste ensejo, prestar minha homenagem ao meu líder, Senador Filinto Müller, que compreendeu minha posição e trabalho, mas, não me criou maiores obstáculos, não obstante queira também prestar homenagem à fidelidade com que se há sempre no trato da coisa pública

de Mato Grosso. S. Ex.^a compreendeu que Piauí não estava contra Mato Grosso e, assim é que, de olhos talvez voltados para ele é que construímos essa fórmula com o objetivo de demonstrar que as nossas causas são comuns; às vezes discordamos em métodos, mas, temos um objetivo, que é integrar essas duas regiões à Pátria Brasileira.

O Sr. Milton Brandão — Sr. Presidente, faltou-me um complemento. Eu tinha um requerimento a fazer.

O Sr. Milton Brandão requer, ouvida a Comissão, seja encaminhada ao Ministério da Educação cópia da Ata da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está em votação. (Pausa.)

Aprovado, por não haver quem se manifeste em contrário.

Reiterando meus agradecimentos, declaro encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião, às 19 horas e 30 minutos.)

Comissão Mista para exame do Projeto de Lei n.º 30, de 1968 (CN), que "Institui incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1968

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Milton Campos — Presidente, Waldemar Alcântara (em substituição ao Sr. Senador Filinto Müller), Guido Mondin, José Leite, Flávio Britto, Paulo Torres (em substituição ao Sr. Senador Lobão da Silveira), Oscar Passos, Aurélio Vianna, Desiré Guarani e Nogueira da Gama e os Srs. Deputados Paulo Biar, Oséas Cardoso, Lisboa Machado, Chagas Rodrigues, Celestino Filho e Getúlio Moura, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei n.º 30, de 1968 (CN), que "institui incentivos fiscais para o desenvolvimento da educação, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Raul Giuberti e os Srs. Deputados Milton

Brandão, Ney Novaes, Josias Gomes, Souza Santos e Ney Ferreira.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente da Comissão, Senador Milton Campos, comunica o motivo da reunião e concede a palavra ao Sr. Deputado Getúlio Moura, Relator da matéria.

O Sr. Relator lê seu parecer, manifestando-se pela aprovação do projeto e das Emendas de n.º 2, 4, 7, 8 e 13, pela rejeição das Emendas de n.º 1, 3 (considerada prejudicada em vista do parecer favorável à de n.º 2), 5, 7, 9, 10, 11, 12, 14 e 15.

Usam da palavra na discussão do parecer, os Srs. Senadores Guido Mondin, Aurélio Vianna e Desiré Guarani e o Sr. Deputado Paulo Biar. Em votação, é o parecer do Sr. Relator aprovado, sendo também aprovada a Emenda n.º 16 — CM e rejeitados os destaques para as Emendas de n.º 5 e 15.

O Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas da presente reunião sejam publicadas em anexo à presente Ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Presidente e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Presidente: Senador Milton Campos
Vice-Presidente: Deputado Josias Gomes.

Relator: Deputado Getúlio Moura.

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1968, AS 21 HORAS

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão Mista)

É a seguinte a íntegra do apanhamento taquigráfico:

Reunião da Comissão Mista, incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 30, de 1968 (CN), que institui incentivos fiscais para o Desenvolvimento da educação, e dá outras providências, às 21 horas de 22 de outubro de 1968.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

O objetivo da reunião de hoje é a leitura, seguida de discussão, do parecer do Relator.

Os artigos das Normas que disciplinam o debate da Comissão são os de n.º 7 a 11, que me dispenso de ler, em mãos.

Assim sendo, iniciamos os trabalhos.

Com a palavra o Sr. Relator, o nobre Deputado Getúlio Moura.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, indago inicialmente se todos receberam o parecer e dele já têm conhecimento. Nesta hipótese, passaria, desde logo, a emitir parecer sobre as emendas, pois será a matéria mais discutida, a não ser que entenda V. Ex.ª deva eu ler o relatório. Apesar de pequeno, julgo dispensável a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Faz o nobre Relator uma consulta à Comissão: se desejam seja lido o parecer ou se, sendo ele do conhecimento dos Srs. Congressistas, basta que S. Ex.ª passe ao exame das emendas, dispensada a leitura dissertativa.

Estão os nobres Membros desta Comissão de acordo?

(A Comissão aprova a sugestão.)

Deste modo o nobre Relator passará ao exame das emendas.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

EMENDA N.º 1

Eleva para 10% (dez por cento) o quantitativo que as pessoas físicas e jurídicas podem destinar, do imposto de renda calculado na respectiva declaração, aos programas de desenvolvimento da educação.

É um aumento substancial em relação à Mensagem do Executivo, que consigna apenas 1% (um por cento).

Todo recurso que vise ao desenvolvimento da educação, merece nossa simpatia. É o melhor investimento que pode realizar um país em fase de expansão como é o caso do Brasil.

Não podemos, todavia, acolher a emenda, porque vai desfalcá-la receita — imposto de renda — considerada essencial ao equilíbrio de nossas finanças, já tão depauperadas. Daí a objeção do Ministério do Planejamen-

to, através dos seus assessores junto ao Congresso Nacional.

Preocupado em formular um parecer objetivo, isento e que ofereça condições de viabilidade, teremos que nos ater à dura realidade do orçamento nacional.

Consulto o Sr. Presidente se deve continuar a leitura dos pareceres sobre as emendas, ou se a Comissão irá apreciar emenda por emenda.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Consulto os nobres Membros da Comissão sobre a forma de discussão das emendas — se em globo ou emenda por emenda. Na medida em que fôr feita a leitura do parecer sobre a emenda, ela será discutida e votada.

Os Senhores Congressistas estão de acordo? (Pausa.)

Então assim se procederá.

Está em discussão a Emenda n.º 1. (Pausa.)

Devo, após uma consulta às normas, recordar que de acordo com elas, depois da discussão, que é geral, proceder-se-á à votação.

Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em três grupos: a) emendas com pareceres favoráveis; b) emendas com subemendas; e c) emendas com pareceres contrários.

Assim sendo, há uma predeterminação do comportamento da Comissão e neste caso vamos segui-la.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Vou prosseguir na leitura do Parecer das emendas, para que depois sejam votadas, de acordo com as Normas.

O Sr. Aurélio Vianna — Então, o projeto tem que ser discutido, logo, se formos proceder à leitura das emendas, e parecer sobre elas, evitaremos a discussão do projeto. Haverá uma inversão na ordem determinada pelas Normas.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Por isso é que lembrei a existência das normas, porque não poderíamos seguir a proposta do nobre Relator, de votarmos emenda por emenda. (Pausa.)

Estou recebendo um aviso de que estamos sendo chamados para votação em Plenário do Congresso Nacional. Nestas condições, proporia suspendermos a sessão. Vamos votar e voltaremos, em seguida.

Fica suspensa a reunião.

(A reunião é suspensa às 21 horas e 40 minutos e reaberta às 22 horas).

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Declaro reaberta a reunião.

De acordo com a manifestação dos nobres congressistas, vamos seguir as normas. E o artigo 7º assim determina:

"A discussão será uma só sobre parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão fôr emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 minutos."

Está aberta a discussão geral sobre o projeto. (Pausa.)

Está inscrito para falar, na discussão geral, o nobre Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, demos uma vista d'olhos sobre o Projeto n.º 30/68 (CN), e confessamos o nosso entusiasmo pelo objetivo do mesmo e a nossa deceção pela sua formulação.

Segundo pensamos, não vai alcançar o objetivo desejado. Não entendemos bem, não compreendemos, não alcançamos, não vimos no projeto qualquer indicação do órgão que vai superintender, que vai executar esta política, fruto da destinação 2% do Imposto de Renda para aplicação em programas de desenvolvimento da educação.

E não sabemos avaliar muito bem esse programa de desenvolvimento da educação, do direito de o contribuinte escolher o estabelecimento de ensino que irá receber os 2% a ele destinados pelo contribuinte.

E, n segundo lugar, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dando a entender que é uma entida-

de com poder executivo, e na verdade não é uma entidade com poder executivo. Dá-nos a entender, porque o Deputado Paulo Biar apresentou emenda mais ou menos neste sentido — "investimento de recurso mediante o plano de aplicação do Governo do Estado, aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação". (Emenda n.º 5). Tanto que nós inquirimos ao Relator o que é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. É personalidade jurídica com função específica de criar programas, de aplicar recursos?

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— Em outra mensagem, da qual é Relator o nobre Deputado Nogueira Rezende, é que estruturado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Estamos, apenas, criando os incentivos que vão para esse Fundo, que ele, segundo entrevista que teve comigo, hoje, transforma, até num instituto, se não me engano. O Fundo está estruturado em outra mensagem.

O mal é subdivisão da matéria em várias mensagens. Os Srs. têm razão.

Ficara, realmente, um espaço vazio porque não sabia como funcionava o Fundo, mas há outra mensagem que outra Comissão está estudando e que estrutura perfeitamente o Fundo.

É o que queria explicar a V. Ex.^a

O Sr. Aurélio Vianna — De qualquer maneira, não havendo uma lei que tenha criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, como é que nós podemos dar atribuições ao Fundo quando não sabemos nem esmo se é um instituto, se a sua personalidade é executiva, se não tem poder de aplicação, se não tem poder de decisão?

Sr. Presidente, estou com o Relator quando advoga a eliminação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º Primeiro, o contribuinte indica sua preferência quanto ao estabelecimento de ensino cujo programa educacional deva ser atendido. Ora, o Estado moderno não admite isso. E não há sentido no § 3º que diz que é um prêmio para aquêle que tirar 2% da sua contribuição para esse Fundo, o que é um absurdo. O prêmio já é a distribuição, o indivíduo já é premiado quando tira

2% para o programa de desenvolvimento da educação.

Somos uma nação de contribuintes impúberes, somos verdadeiras crianças que, para destinarmos a setor específico 2% do que nós, obrigatoriamente, estamos pagando, precisamos, em contrapartida de receber um prêmio em dinheiro. Isso é um absurdo!

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— Não se diz que o prêmio será em dinheiro, e sim que será regulamentado futuramente, podendo ser vitrolas discos etc.

O Sr. Aurélio Vianna — O nobre Relator, parece estar equivocado.

(Lê)

"As pessoas físicas que usarem da faculdade instituída neste artigo concorrerão a um prêmio em dinheiro, mediante sorteio, cujo valor e mecanismo de concessão serão estabelecidos em regulamento." (§ 4º do art. 1º)

O nobre Deputado Paulo Biar, por exemplo, com muita sensibilidade política, alcançou uma das falhas clamantes do projeto: quando um contribuinte do Estado da Guanabara ou do Estado de São Paulo iria destinar 2% do Imposto de Renda, para finalidade educativa, noutro Estado da Federação?

Quer dizer, a motivação desaparece-ria de plano.

O projeto não é claro af. Não é claro, não: é claro. Ele destina. O estabelecimento de ensino onde fica? Onde está localizado?

O Deputado Biar acha que a arrecadação deveria ser consignada, em cada Estado da Federação, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, para aplicação no Estado onde o contribuinte tenha as suas atividades.

Poder-se-á dizer que somos regionalistas. Não creio em espírito regionalista porque há as dotações específicas no orçamento para atender os reclamos da Nação. E, aqui, é facultativo: descontarei, se quiser, se eu não quiser, não descontarei. Eu não vou descontar para outra região.

Eu só descontaria para atender às necessidades, aos reclamos, aos anseios da minha região. Quer dizer,

são 2% apenas para que sejam usados — o objetivo final é esse — no desenvolvimento de cada região.

Pergunto se um contribuinte de um Estado iria destinar 2% do que paga ao impôsto de renda para atender a outra região que não a sua.

Eu perguntaria aos meus eminentes colegas, que não são regionalistas: quantos de nós destinamos o que nos cabe para atender às necessidades, aos reclamos de outros Estados, muitas vezes mais necessitados que nosso Estado?

Onde está nosso espírito nacional?

Nós destinamos ao nosso Estado, brigamos para isso, até mesmo pulverizamos a verba, o global que era destinado às colônias de pescadores. Pulverizamos aquelas verbas para satisfazermos aos interesses regionais.

E, algumas colônias de pescadores, no ano passado, foram beneficiadas porque tinham mais poder eleitoral, mais força, em detrimento de 9% das colônias de pescadores das outras regiões.

Eu acho que isto aqui está motivando, cria alguma coisa nova.

Mas, se não obriga? Daí a emenda que surgiu, dando obrigação ao desconto. Muda um pouco a face.

Se passar aquela emenda, voltando para o Fundo Nacional de Educação, havendo programas, aí o contribuinte seria compelido a depositar. Seria diferente.

Mas estou discutindo o projeto como se encontra. Se mudarmos êste projeto, então vamos discutir outro.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — O Relator já havia alcançado essa dificuldade, essa falha do projeto, e por isso adotou essa emenda, que tornou compulsório êsse desconto.

O Sr. Aurélio Vianna — Peço desculpas, Sr. Presidente, foi com o intuitivo apenas de abrir o debate.

O objetivo é nobre e ninguém pode contestar, mas acredito que o projeto vai ser reajustado pelo próprio Relator, com sua sensibilidade política.

Acredito que o projeto vai alcançar sua finalidade noutra formulação, garantindo-se o espírito da lei e dan-

do-se aquela destinação que deve ser dada.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vai-se passar à votação, na forma prevista pelas Normas.

Em primeiro lugar, sempre com ressalva dos destaques existentes, passar-se-á à votação das emendas com parecer favorável.

Os Srs. Senadores estão munidos dos relatórios.

As Emendas com parecer favorável são as de números 2, 7, 8 e 13.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— Para tornar claro o que o Relator aceitou:

Ficou com a seguinte redação o art. 1º, que é fundamental:

Art. 1º — Sem prejuízo de outros incentivos fiscais instituídos por lei, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas destinarão 5% (cinco por cento) do impôsto de renda calculado na respectiva declaração, para aplicação em programas de desenvolvimento da educação.

Aí temos uma discussão preliminar (se interessar à Comissão) quanto ao percentual, porque o Governo mandou 2%, muitas emendas procuraram elevar para 10%. Adotamos uma forma intermediária, de 5%, mas isto evidentemente é matéria a ser, aqui, debatida.

Acho uma preliminar da mais alta importância — se vamos optar por 2% ou 5%, ou 10%.

Devo esclarecer que os assessores dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento se mostraram contrários à elevação do percentual, sobretudo o de 10%. O que pretendiam é que se tirassem 10% de todos os incentivos fiscais mas isso, no meu entender, iria desfalar aquelas vinculações existentes em favor da SUDAM, da SUDEPE, da SUDENE, etc.

De modo que essa conjugação como fez o projeto me parece muito mais razoável.

Agora, eu transformo essa faculdade num imperativo, por uma razão simples, porque houve assim uma simples compilação visto que nos demais incentivos fiscais é sempre uma faculdade, mas essa faculdade funciona — porque eu deduzo 10% do impôsto de renda para comprar ações e investimentos, eu deduzo 50% do impôsto de renda para investir no Nordeste, nos planos, quer dizer, para criar renda para mim. Então há um incentivo, mas, neste caso, não há nenhum.

De modo que se conservarmos a fórmula facultativa não teremos recursos de nenhuma espécie.

O Sr. Paulo Biar — Permite V. Ex.º? Desejaria saber de V. Ex.ª sobre as implicações da elevação desse percentual. Por exemplo, 2% implicaria em que soma de recursos, numa estimativa grosseira que fosse?

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Esta a redação que dei, adotando aliás uma emenda em que se concediam 5%. A nossa emenda elevava apenas para 3%, porque tivemos o cuidado de evitar mudar algo que viesse a não merecer a aprovação do Governo. Este o objetivo que procurei, vendendo aquilo que é necessário para a instrução e, ao mesmo passo, suporável para o Tesouro, o que é fundamental.

Pelos dados do relatório se admite que com o máximo de incentivos fiscais o total da aplicação da União para 1969 elevar-se-ia aproximadamente para um trilhão e cento e vinte milhões de cruzeiros, atingindo um trilhão e seiscentos milhões, se considerado o valor integral do salário-educação. É o que consta do relatório e são os únicos dados de que dispomos.

O Sr. Aurélio Vianna — Segundo as normas, vamos aprovar as emendas com parecer favorável, salvo destaques; com parecer contrário, salvo destaques; as emendas, com subemendas. Mas não existe essa figura de emenda sem parecer. A emenda do relator subentende-se com parecer favorável. Quem desejar rejeitá-las, pede destaque. Mas não podemos votar emenda sem parecer.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— Eu, por uma questão de escrúpulo, não quis fazer referência à minha emenda, pedindo que o Presidente designasse relator. Mas me explicou S. Ex.^a que, hoje, com a premência de tempo, não há mais aquél sistema antigo: quase sempre, era designado relator na Comissão, para pronunciar-se sobre as emendas, salvo súbemenda do relator.

Mas, neste caso, como S. Ex.^a diz, a emenda, se é do relator, já tem parecer favorável; está implícito.

Mas devo dizer que não fiquei com a minha emenda, nos 3%; aceitei a Emenda Macarini, que elevava para 5%, diante das outras, que elevavam para 10%.

Como estou esclarecendo, isso é matéria para a Comissão decidir. O relator estará de pleno acordo com o que fôr decidido. São apenas sugestões. Eu elevei para 3% com receio de encontrar reação muito grande por parte da Fazenda Pública. Em conversa com colegas nossos, cheguei a sentir que todos achavam pequena a percentagem de 2%, sobretudo, impressionados com a faculdade.

Não sei se será capaz de satisfazer. Isso a Comissão decidirá, no seu alto conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Quero explicar à douta Comissão que o problema já foi previsto. O Senador Aurélio Viana sentiu bem.

Como o Relator, por uma questão de escrúpulos, não emitiu parecer sobre as suas próprias emendas, pediria a S. Ex.^a que o desse para que essas duas emendas que ele apresentou se incorporassem às emendas com parecer favorável.

Continua em discussão.

O Sr. Paulo Biar — Sob este aspecto, o caso cria grandes dificuldades de análise. O espírito da mensagem do Governo fundamenta-se, tem suas origens, no movimento surgido no setor do ensino e que gerou, de março para cá, ambiente de certa tranquilidade, sensibilizando o Governo para criação de um grupo de trabalho e, posteriormente, envio da mensagem da reforma universitária.

Acho um problema de relevância para o Governo. Ele remete a esta Casa uma mensagem em que reconhece a instituição de 2% de incentivos fiscais, mas sem imposição. O que causa espécie é que muitos outros fatores diferentes pesaram nessa conduta do Executivo, para que ele não impusesse taxativamente ao contribuinte o desconto, obrigatório, de 2%.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

V. Ex.^a não atentou para um argumento que expendemos: é que, na hipótese, em se mantendo incentivos fiscais, houve uma repetição da redação dos demais incentivos fiscais: Mas este incentivo tem o caráter facultativo, que os outros incentivos não têm. Então se nós mantivermos a faculdade, estaremos dando uma isenção, porque irá para o custo comum, dificilmente uma pessoa irá declarar que concorda com a aplicação daqueles 2%.

O Sr. Paulo Biar — Tanto apreciei sob este aspecto, que a minha própria emenda vê, como única motivação para o investidor, a aplicação dos recursos na sua própria área, para lá constatar o sentido econômico, inclusive porque não há rentabilidade na aplicação do incentivo, o que não ocorre em termos de SUDENE, ... SUDAM etc. Eu não me refiro a esse aspecto, porque discordo in toto do § 4º do art. 1º, quando institui o que V. Ex.^a considera vínculo fiscal, ou coisa análoga. Não. Eu digo é sobre o aspecto que se impõe o desconto do incentivo. Agora, a elevação do quantum é uma análise que compete ao Executivo, com o problema de uma área extremamente sensível que é esta daqui, mas que seria o desvirtuamento, no todo, do próprio pensamento do Governo.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— Eu quero apenas esclarecer, antes de opinar sobre a emenda, que aceitamos a Emenda n.º 2 e cuja redação adotada é a seguinte:

“Art. 1º — Sem prejuízo de outros incentivos fiscais instituídos por lei, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas destinarão 5% (cinco por cento) do imposto de renda, calculado na respectiva declaração, para aplicação em

programas de desenvolvimento da educação.”

Havíamos apresentado emenda com esta mesma redação, mas com percentual menor. Dizíamos o mesmo, com 3%. Entretanto, a Comissão agora irá decidir — e entendemos fundamental — se vamos para os 2%, para os 3%, para os 5% ou para os 10%.

Parece, à primeira vista, de pouca monta, contudo é fundamental. No caso, tratamos de incentivos fiscais, onde o percentual é tudo.

Gostaríamos que a Comissão se inclinasse ou para manter o percentual do Governo, mas com a redação da Emenda Macarini ou com a da nossa, porque são idênticas, são iguais, ou se inclinasse para elevar o percentual.

O Sr. Guido Mondin — Sr. Presidente, ignoramos a quanto montarão esses 2%.

Se facultativo — segundo o projeto — é sinal de que o Governo gostaria de receber, quiçá, 1%. Ora, se se contenta o Governo com 1%, não vejo por que, tornando imperativa a contribuição, elevemos além de 2%.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Eu estava sugerindo aqui ao Presidente, para que nós decidíssemos preliminarmente, se vamos torná-la imperativa, para depois decidirmos o percentual, porque, de uma forma ou de outra, o percentual torna-se efeito. Há essas dúvidas suscitadas aqui na Comissão.

O Sr. Desiré Guarani — Se não me falha a memória, a arrecadação prevista para o imposto de renda sobre pessoa física e jurídica, para 1969, monta a três bilhões de cruzeiros novos. Tornada obrigatória a dedução de 2%, teremos (na base de 2%) uma receita de sessenta milhões de cruzeiros novos, sobre a previsão orçamentária para 1969. Se ela fôr facultativa, a previsão é um simples jôgo de números. Poderá ser obrigatória, pois teremos uma base mais ou menos firme, nesse caso, qual seja essa de cerca de sessenta milhões de cruzeiros novos, na base de 2%, ou cem e cinqüenta milhões novos na base de 5%.

Aproveitando a oportunidade que V. Ex.^a me proporciona, desejo fazer algumas considerações em torno da Emenda n.^o 15, de nossa autoria e que infelizmente não mereceu parecer favorável do Sr. Relator. Esta emenda pretende — desde que aceita — incluir mais uma fonte de recursos ao Fundo da Educação.

O projeto relacionou como recurso para o Fundo da Educação, toda a legislação sobre incentivos fiscais, a legislação da SUDAM, da SUDENE, da EMBRATUR, de Reflorestamento e da Pesca, e deixou de fora o Decreto-Lei n.^o 157, que tem dois esquemas de funcionamento: o desconto sobre as pessoas jurídicas e o desconto facultado às pessoas físicas.

O desconto das pessoas jurídicas termina no atual exercício de 1968 mas o desconto facultado às pessoas físicas é por prazo indeterminado, não tem limite fixado, são os 10% que as pessoas físicas podem descontar, além de todos os outros descontos contos.

Então, pela minha emenda, pretendendo incluir entre as fontes de dedução do imposto de renda, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mais esse desconto permitido à pessoa física pelo Decreto-Lei n.^o 157 que, pela estrutura atual, é o incentivo fiscal destinado a Bancos e Companhias de Investimentos. Indiscutivelmente, são as entidades comerciais mais fortes, mais prósperas, de maior benefício na estrutura econômica brasileira.

Se tiramos obrigatoriamente da SUDAM, 5%; da SUDENE, 5%; do Reflorestamento, 5% e mais do Turismo e da Pesca, 5%, por que não tirarmos também aqui, no que será facultado ao contribuinte pessoa física, além dos 2, 3 ou 5% que ele vai deduzir do projeto, esses 5%? Em vez de comprar ações da Mesbla, de Aço Villares ou qualquer sociedade puramente comercial ou do próprio banco, aplicar em quotas, ações ou participação nos estabelecimentos educacionais.

A emenda tem puramente esse objetivo, facultando ao contribuinte, além da aplicação em bancos e companhias de investimento, para adquirir ações puramente comerciais,

dar-lhe essa faculdade; se ele quiser aplicar em banco, aplica, mas, se quiser aplicar no plano de educação, aplica. A mudança da emenda, pelo Decreto-Lei n.^o 157, é simplesmente facultando ao contribuinte, além das aplicações que a legislação já lhe permite, a faculdade de aplicar também no Plano de Educação, dando assim mais uma fonte de receita para esse fim.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — O assunto que V. Ex.^a tratou será resolvido pela Comissão, votado o seu destaque. Por enquanto, existe uma proposta preliminar do Relator. É a de saber — se a Comissão deseja, como preliminar, fixar a compulsividade ou não do desconto, e o percentual desse desconto.

Os Srs. Senadores e Srs. Deputados estão de acôrdo?

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, não sei baseados em que poderemos tomar essa decisão. Só existe uma emenda, que obriga o contribuinte a fazer esse desconto para programas de desenvolvimento da educação. E essa emenda foi considerada, pelo Relator, prejudicada. E eu não sei como prejudicada, quando não é da mesma essência daquela que a prejudicou.

A Emenda n.^o 5 é, em essência, completa e totalmente diferente da Emenda n.^o 3, que foi considerada prejudicada pela aprovação da Emenda n.^o 2.

A n.^o 2 continua facultando — está aqui escrito.

E quanto à de n.^o 3, considerada prejudicada pela aprovação da n.^o 2, obriga "sem prejuízo de outros incentivos fiscais instituídos por lei, é facultado..."

Ora, qual é a opção que vamos fazer? A de n.^o 3, que foi prejudicada pela aceitação, em parte pelo Relator, da Emenda n.^o 2 obriga — é a única que obriga. O Relator terá que modificar seu parecer ou então teremos de rejeitar. Aprovando a Emenda n.^o 3, estabeleceremos o quantitativo de 3%, dando-lhe a obrigatoriedade.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Chamo a atenção de V. Ex.^a por-

que quando aceitei a Emenda Paulo Macarini, foi com a redação que lhe dei, porque importava na Emenda do Relator. Inclinamo-nos para a Emenda Paulo Macarini, com a redação que se segue:

(Lê:)

"Sem prejuízo de outros incentivos fiscais instituídos por lei, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas destinarão 5% (cinco por cento) do Imposto de Renda calculado na respectiva declaração, para aplicação em programas de desenvolvimento da educação."

Está na redação que eu aceitei.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas, então, data vénia, as conclusões estão absolutamente incoerentes. Se V. Ex.^a propôs a aceitação da Emenda Paulo Macarini, n.^o 2, com a redação que ele dá, então, não há subemenda.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— Eu julguei prejudicada a nossa Emenda. Queria apenas 3%. Se aceitei uma de 5%, com a redação daquela mesma emenda de que falei, por uma subemenda, acho que, com isto, conciliamos perfeitamente.

Senti minha emenda prejudicada porque exigia 3%, e a Emenda Paulo Macarini, 5%. Seria prejudicado, em parte, no percentual. A redação está certa.

Por isso aceitei a redação, para as pessoas físicas destinarão 5%. Estes 5% é que dei para a Comissão julgar. Se aceita 5% ou 3%.

O Sr. Aurélio Vianna — Sr. Presidente, quer dizer que ficam as Emendas, com parecer favorável, 7, 8 e 13; favorável com subemenda, 2.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— A Emenda n.^o 7 manda mudar a expressão nacional para federal. É de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho. Parece-me procedente, é uma emenda de redação. Realmente o Fundo é federal e com a denominação nacional atinge Prefeituras, Estados etc., quando, como disse, é eminentemente federal.

Pareceu-me perfeitamente certa a redação como uma outra sugerida em emenda que tem à frente o nobre

Deputado Clóvis Pestana, que acrescenta um s. O texto diz:

"... no ano-base e seguinte."

Colocada a expressão no singular, dava a impressão de que os incentivos fiscais só se verificariam até 1969, o que não é idéia do Governo. Portanto, deverá ser:

"... no ano-base e seguintes."

Assim, coloca-se no tempo a ação dos incentivos-fiscais.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Esclarecidos os debates, devemos votar as Emendas com pareceres favoráveis, de números 7, 8 e 13; a subemenda à Emenda n.º 2, também com parecer favorável e, a seguir, as emendas com pareceres contrários.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço me releve a impertinência, mas tenho a impressão de que alguns Srs. Deputados, particularmente, não conhecendo o Regimento Interno do Senado, não sabem que, sendo supletivo, pode ser usado por qualquer membro da Comissão, na apresentação de emendas perante a Comissão, neste ato em que estamos discutindo o projeto. Nós podemos fazê-lo.

Sr. Presidente, cito o Regimento Interno, que V. Ex.^a tão bem conhece, no seu art. 122:

"Perante Comissão poderá apresentar emendas à proposição em estudo:

a) em qualquer caso:

a-1) o relator;

a-2) ou membro da Comissão."

Qual a diferença entre a emenda apresentada agora, por exemplo, e as emendas que foram apresentadas anteriormente e publicadas e que mereceram parecer do Relator, parecer que está sendo, no momento, observado?

Se estas emendas rejeitadas por nós podem tramitar no Plenário, elas como que mesmo rejeitadas continuam em estado cataléptico, não morreram definitivamente; e as emendas apresentadas agora, se rejeitadas, estão rejeitadas definitivamente, mortas, sepultadas e não ressuscitam.

É o que diz o dispositivo:

A emenda apresentada perante a Comissão e não adotada por ela, será considerada inexistente nos casos da letra a, do art. anterior."

Que casos? Quando apresentada pelo Relator agora, neste momento, ou quando apresentada por outro membro da Comissão?

Foi a inteligência do Senado que criou essa figura interessantíssima e que faz com que os membros de uma Comissão possam aproveitar uma idéia contida numa emenda rejeitada pelo Relator e que pode ser reformulada e, pelo mesmo Relator, ser agora aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — No caso de assim ocorrer, a emenda passa a ser emenda da Comissão. Ela vai a Plenário como emenda da Comissão.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Já vi que o nobre Presidente, como cultor da Lei e do Direito, aceita o que está escrito no Regimento. Digo isso porque estou no propósito de apresentar uma emenda destinando os 2% em caráter obrigatório. É melhor 2%, em caráter obrigatório do que 20% em caráter facultativo. Possivelmente o Governo não vetará — não é que legilemos pensando no veto ou na aprovação do Governo às nossas proposições, mas o caráter facultativo é porque não queria, provavelmente, que essa renda de 2% fosse obrigatória porque desfalcaria o tesouro, o erário, daí que o Governo acha que não pode ser desfalcado. Mas, 2% para nós é possível.

Eu não discuto os 3, 4, 5 ou 10%, em caráter facultativo, pode ser até 50%.

Eu vou apresentar, então, Sr. Presidente a emenda, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Se V. Ex.^a apresentar a emenda e requerer a preferência, ela substituirá as demais cláusulas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É isso o que desejo, Sr. Presidente, apresentar a emenda, dando caráter obrigatório, nos textos da subemenda do Sr. Relator, porém, com 2%.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Exato, para alterar apenas o percentual.

E, há aqui uma consideração interessante. Se o Governo realmente desejasse os 2%, então ele estava reconhecendo, de forma implícita que não ia dar resultado os 2%. Então estaria apenas lançando uma idéia que não iria frutificar, porque, desde que ele concorde com a obrigação de 2% é que ele esperava que todos os contribuintes fossem devidamente esclarecidos para destinar os dois por cento e dispensar a implantação da reforma universitária.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Ficaria Sr. Presidente e Sr. Relator:

"Sem prejuízo dos outros incentivos fiscais instituídos por lei, é facultado às pessoas físicas ou jurídicas destinarem 2% do imposto de renda etc."

Fica o artigo como veio, eliminando-se "é facultado". É uma sugestão do Sr. Senador Desiré Guarani, para resolver a pendência.

Então, pediria preferência para votação dessa subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Vamos votar a preferência.

O Sr. Desiré Guarani — Através dessa subemenda, então, estarão excluídos, por redação, os §§ 3.º e 4.º, e o § 1.º permanecerá, excluindo-se a expressão "quando fôr o caso".

Há uma emenda do Relator, excluindo também, no pressuposto da obrigatoriedade, o § 1.º, mas permita-me considerar que o § 1.º tornará obrigatória com sua exclusão a expressão "quando fôr o caso", porque sempre haverá o caso da indicação da quantia, da parcela destinada ao programa a que se refere o projeto.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Desejaria, para esclarecimento da Comissão, ponderar o seguinte: como pretende o nobre Senador Desiré Guarani, iremos cair num defeito que apontei na formulação do Governo. É quando permite que o contribuinte possa indicar o estabelecimento ou programa para o qual destina aquelle percentual. Por uma razão muito simples: Entendo que estamos criando um Fundo de caráter federal-ou nacional para uma coisa séria, que é a reforma universitária. Não desejamos que o Governo amanhã alegue que essas pequenas alterações possam in-

fluenciar na aplicação da própria reforma.

E, ainda mais, entendo que a maioria dos contribuintes não tem como fazer a indicação e os que possam fazê-la poderão fazer com malícia, haver acertos grandes companhias e estabelecimentos de ensino.

O fato me parece profundamente perigoso. Estariamos em verdade instituindo novas subvenções, com graves prejuízos para o programa. O próprio Governo que redigiu isto, conversando com seus assessores eles também reconheceram que a reformulação feita não foi a mais feliz, nem mesmo com relação à faculdade. Eles aceitam se tornar imperativo, e também o reestudo de permitir que o contribuinte faça indicação do estabelecimento ou programa a que se destina a verba.

Tenho receio porque, devem saber, na história das subvenções, nós tínhamos até inquéritos em torno disso, havia entendimentos entre a destinação da subvenção e o estabelecimento que recebia.

De modo que acho perigoso porque isto não se dará com o pequeno contribuinte, mas com grandes empresas que poderão ter meios e modos de frustrar esse objetivo, contribuindo, talvez, com a metade do recurso, porque terá a devolução através de estabelecimentos menos idôneos. É claro que estabelecimentos idôneos não aceitarão isto.

Devemos, ao legislar, evitar tudo aquilo que possa dar direito a fraude ou tentativa de gestões maliciosas para prejudicar a arrecadação. Por isto somos contrários. E como consequência de tornar imperativa a regra do art. 1º, excluímos os §§ que permitiam esta destinação, que me parece inteiramente sem sentido. Primeiro, que o contribuinte não teria condições de conhecer programas de estabelecimentos para destiná-las a verba. A verba seria destinada apenas por amizade, por conhecimento.

E ainda teríamos uma circunstância que me parece grave. — Onde estão situadas as grandes fábricas desse País? E onde vamos fazer as maiores arrecadações? Então estariamos, com essa destinação, permitindo que o dinheiro ficasse todo ele naquele Muni-

cípio, como seria Santo André, em São Paulo. Ora, o que se pretende é justamente fazer uma melhor redistribuição da renda nacional, dar mais a quem tem menos, para que se possa fazer justiça social. Se não o Estado de São Paulo, por exemplo, que é o que maior contribuição tem para a União, ficaria com os incentivos fiscais em grande parte, talvez mais de 70%. E Alagoas, o Piauí, ficariam sem receber nada desses incentivos fiscais.

Assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendo que dividir o incentivo fiscal através de compartimentos estanques é frustrar a idéia do Governo de uma reforma universitária, que pelo nome já diz que é universitária, tem profundidade, tem extensão. Por isso eu prefiro que vá tudo para o Fundo e que o Governo, amanhã, se fracassar na aplicação desse Fundo, tenha a responsabilidade integral do seu próprio fracasso, porque o Congresso lhe deu todos os meios e modos dele jogar, honesta, correta e eficientemente, com a verba decorrente dos incentivos fiscais.

O Sr. Aurélio Vianna — Queria sugerir a V. Ex.^a para que discutissemos esse assunto relevantíssimo no momento daquela outra emenda que trata do assunto.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Exato. Queria entretanto, nobre Senador Aurélio Vianna, fazer essas considerações porque o nobre Deputado perguntou se ficariam prejudicadas ou não e se permitiria aquela destinação. Então aleguei que teríamos de aceitar a redação.

O Sr. Desiré Guarani — A tese válida é a argumentação procedente. É apenas uma questão de redação. É que o contribuinte, pelo projeto, usaria a faculdade de indicar o programa, na declaração do Imposto de Renda. Aqui, o parágrafo primeiro se refere à notificação, que é documento que a repartição arrecadadora expede para o contribuinte, dando as datas de pagamento das quantias devidas.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Isto recai na regra geral do Imposto de Renda.

O Sr. Desiré Guarani — Mas, não seria redundante, e é sempre repetido nas leis de incentivos fiscais, que se indique a parcela que deixa de ser

paga como imposto para, então, ser aplicada ao Fundo de Educação.

A meu ver este é um esclarecimento que tem até função educativa, porque esclarece o contribuinte menos conhecedor da legislação tributária em nada a obrigatoriedade da aplicação e do pagamento e nem atrapalha a destinação genérica que se quer dar pelo Fundo. A indicação constaria da notificação do contribuinte e não daquela que o contribuinte entrega à repartição quando faz a sua declaração do Imposto de Renda, esclarecendo, no caso da SUDAM, da SUDENE e demais incentivos, naquilo que é aplicável.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Mas V. Ex.^a há de pensar que, desde que aceitamos a idéia imperativa, não há razão para essa notificação.

O Sr. Desiré Guarani — A notificação sempre existe.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Mas a normal do Imposto de Renda. Os 2% entram apenas como obrigação do Governo tirar essa percentagem daquela arrecadação e mandar para o Fundo. Só! O contribuinte não tem mais, aqui, a faculdade, pois se diz: "correspondente à contribuição para os programas a que se refere..." Não se refere mais a programa. Agora, o programa é do Governo.

É o meu ponto de vista.

O Sr. Desiré Guarani — Sei. Mas o documento de pagamento tem que trazer, por uma questão de contabilidade do órgão arrecadador, a discriminação de cada uma das parcelas.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Mas nós iríamos, então, criar uma situação de prioridade, sem necessidade, porque se determinou a destinação pela preferência do contribuinte. Não há mais por que se falar no programa. O programa é do Governo; é o programa da regra geral.

O Sr. Desiré Guarani — O § 1º não se refere a programa; só a parcelas correspondentes à contribuição.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Mas para o programa a que se refere esse artigo, teríamos de fazer subemendas, retirando tudo aquilo, para concordar com o texto, isto para não se fazer legislação perigosa.

O Sr. Desiré Guarani — Mas, aqui, não é expressão do § 1º, que mantém...

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Eu não me oportuna a, apesar da redundância, notificar, para recolhimento do imposto, sobre a parcela correspondente à contribuição. Mas não se deve falar em programa, que já tentamos evitar.

O Sr. Desiré Guarani — Então, tinha que lembrar, também, o art. 1º.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Mas ele já foi eliminado. Quero declarar que a emenda do nobre Senador, no meu entender, é apenas para modificar o quantitativo de 5% para 2%, mas a redação, se me permite, deveria ser aquela que vem na subemenda, quando a adotei no meu parecer:

“Sem prejuízo de outros incentivos fiscais instituídos pela lei, as pessoas físicas ou jurídicas destinariam 5% do Imposto de Renda, calculado na guia de declaração, para aplicação no Programa de Desenvolvimento da Educação.”

O Sr. Aurélio Vianna — Programa de desenvolvimento de educação do Governo...

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Como já disseram, elimina a expressão “facultativa”. Entretanto, aprovada a emenda preferencial, que apenas torna facultativa a contribuição, pergunta-se: os parágrafos continuam? Assim sendo, ficam prejudicados os parágrafos 1º, 3º e 4º, o parágrafo 2º não.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Parece que a Comissão está esclarecida, sugiro que passemos à votação.

O Sr. Aurélio Vianna — Há emendas sobre parágrafo, sobre o 3º. Há uma eliminando só o 3º, há outra eliminando o 1º, o 3º e o 4º. Há emendas sobre o assunto.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Para deixar a matéria inteiramente esclarecida, eu que não havia opinado sobre a Emenda n.º 4, lembro sua justificação, adotando a forma compulsória para arrecadação de in-

centivos fiscais previstos no art. 1º; os §§ 3º e 4º perderiam o sentido, pelo que sua supressão se impõe. São pareceres favoráveis a essa emenda com a complementação da redação dada ao artigo 1º.

O Sr. Aurélio Vianna — Seria um inferno para Deputados e Senadores, e para as pessoas físicas contribuintes, ficasse os §§ 1º, 3º e 4º. Ninguém mais aguentaria. As firmas ficariam cheias de pedidos, as pessoas físicas e jurídicas iriam sofrer pressões tremendas para que se destinasse para aquele colégio e para aquele outro. O planejamento acabaria.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — O meu depoimento, para dar uma idéia sobre o assunto: entrei num banco do Estado do Rio de Janeiro, nas proximidades do Natal, e encontrei uma fila de padres e freiras, mais de 30. Procurei conhecer o que ocorria, porque comigo se encontrava o presidente de uma associação de caridade, de um patronato de menores de Nova Iguaçu, que ia pleitear auxílio do banco. Então, verifiquei esta coisa abominável: preparavam os recibos com NCr\$ 12.500,00, e só destinavam às freiras e aos padres das instituições NCr\$ 250,00.

Este, o perigo, se permitirmos a preferência.

Por isto mesmo o Governo, agora, revoga essa faculdade, porque era fonte de fraude de toda ordem.

Não declino o nome do banco porque sou até amigo dos diretores, mas assisti ao fato e não permiti que o diretor do estabelecimento de Nova Iguaçu, que me acompanhava, assinasse aquele documento. Disse-lhe: amanhã você estará sujeito a penalidades. Como irá escrutar, se diz que recebeu NCr\$ 12.500,00 e, na realidade, só recebeu NCr\$ 250,00?

Diz muito bem o nobre Senador Aurélio Vianna: o que iriam sofrer os contribuintes!

O Sr. Oscar Passos — Se é obrigatório, é não facultativo, e se o contribuinte não pode mais destinar essa contribuição a esse ou aquele programa, a esse ou aquele estabelecimento de ensino, parece-me que a redação do art. 1º não satisfaz.

Diz este dispositivo:

“Sem prejuízo de outros incentivos fiscais, instituídos por lei, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas destinariam 5% do Imposto de Renda calculado na respectiva declaração, para aplicação em programas de desenvolvimento de educação, em todos os setores.”

Então, vai destinar para nada? O que vai acontecer? O Governo é que vai ficar onerado e tirar — ele sim — 2% da declaração de cada um de nós.

Acho que é preciso dar outra redação; essa é que não pode ser.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Parece-me o seguinte: nós queremos que a escrituração se faça separadamente. Então, obrigatoriamente, no Imposto de Renda, haverá destinação. Se alguém levar a sua declaração do Imposto de Renda sem destinar os 2%, a repartição não aceitará. Compreendeu?

O que queremos, aqui é impedir que vá cair isso no bôjo geral do Tesouro Nacional. Quero que isso vá ao Fundo e foi por isso que mantive esta expressão “destinaria”, porque o cidadão sabe que está contribuindo com 2%, ainda que compulsoriamente. E o Governo terá que escrutar separadamente, como se diz mais adiante aqui:

“O órgão arrecadador creditará a parcela correspondente aos programas de educação em conta especial do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.”

São os cuidados que nos inspiraram. Não pertence ao Governo. Seria apropriação indébita a utilização desse fundo de receita.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Parece que a Comissão está esclarecida.

Vamos votar as emendas com parecer favorável.

A emenda de V. Ex.ª, Senador Aurélio Vianna, equivale a uma subemenda; é a Emenda n.º 2, do Relator, com subemenda, e todas estão englobadas no parecer favorável.

Os Srs. Senadores e Deputados que estão de acordo com as emendas que têm parecer favorável, que são as de n.ºs 2, 7, 8 e 13, sendo que a de n.º 2, com subemenda do Senador Aurélio

Vianna, e ainda as de n.os 4 e 6, apresentadas pelo próprio Relator, que dá agora parecer favorável, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Então, vou considerá-las aprovadas, de acordo com parecer do Relator.

Agora vamos votar emendas com pareceres contrários, ressalvados os destaques. Os Srs. Congressistas estão de acordo com o parecer do Relator, na recusa das Emendas n.os 1, 3, 5, 9, 10, 11, 12, 14 e 15?

O Sr. Paulo Biar — Sem prejuízo da n.º 5, para a qual solicitei destaque.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Sem prejuízo dos destaques.

O Sr. Paulo Biar — Mas já votamos a emenda de minha autoria, e eu havia pedido o destaque para a mesma. Eu solicitaria, então, apreciação, com prioridade dentro do conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Se vamos votar as emendas, ressalvados os destaques, estamos dando oportunidade a V. Ex.^a

Os Srs. Congressistas que concordam com o parecer contrário às emendas cujos números já anunciei, ressalvado o destaque em relação à Emenda n.º 5, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas com parecer contrário.

Em votação o destaque à Emenda n.º 5.

O Sr. Paulo Biar — Sr. Presidente, a Emenda de minha autoria visa, em princípio, a dar nova redação aos parágrafos do artigo 1.º, evidentemente considerados na sua forma, na sua apresentação original.

Surgiu evidente a subemenda do Senador Aurélio Vianna, modificando, em parte, as justificativas por mim apresentadas, mas não a tese que norteia as modificações dos parágrafos.

Diz a emenda — eu me permitiria ler —, o § 1.º passaria à seguinte redação:

(Lê)

“O órgão arrecadador creditará, em cada unidade da Federação, a importância correspondente, na conta especial do Fundo Nacional

de Desenvolvimento da Educação (F.N.D.E.).

§ 2.º — O recurso proveniente de cada unidade da Federação nela será investido, mediante plano de aplicação do Governo do Estado, aprovado pelo F.N.D.E.

§ 3.º — As Universidades Federais, bem assim as Fundações de ensino superior, poderão ser beneficiadas com os recursos provenientes de suas respectivas áreas, através do Plano de aplicação submetido à aprovação do FNDE.

§ 4.º — O F.N.D.E. julgará da fiel execução dos planos de aplicação relativos a êsses recursos.”

A idéia inicial que motivou a apresentação dessa Emenda n.º 2 se fundamentava naquele caráter facultativo do art. 1.º, porque era a forma de poder motivar o investidor à aplicação, à destinação dos recursos, porque, quando, anteriormente, para a SUDENE, SUDAM, os incentivos fiscais teriam o grande atrativo da rentabilidade dos investimentos. No projeto do Governo, na mensagem do Governo, isto não ocorria. Não via como motivar o investidor, a não ser no sentido de sua própria área de aplicação, e a constatação de seus resultados no sentido econômico, no sentido social, a par do educacional. Era fundamento básico, com base na mensagem. Evidentemente, com a aprovação do substitutivo do Senador Aurélio Vianna, não perde razão de ser a emenda. As justificativas é que passaram a ser outras. Reportar-me-ia, primeiramente, à apreciação inicial do Senador Aurélio Vianna, quando dizia, sobre o Fundo Nacional, não saber qual a verdadeira atribuição que lhe seria dada. Então, respondia o Deputado Getúlio Moura que isto era consequência de uma falha do encaminhamento da mensagem desdobrada, da reforma desdobrada por diversas comissões. Mas o fundo teria sentido mais amplo do que seria de imaginar, inclusive teria uma forma de instituto de educação.

Ora, com isso ele poderia aplicar os recursos.

Acredito que a emenda vai ao encontro do pensamento do Governo, atende ao espírito da mensagem do

Governo, pois o § 2.º do art. 2.º o deixa claro. Quando eu digo que os recursos de cada Unidade nela serão investidos, mediante o plano de aplicação do Governo do Estado aprovado pelo Fundo, vou justamente ao encontro do pensamento do Governo, por analogia com o que vem sendo aplicado no Nordeste e Norte do País. O § 2.º do art. 2.º diz o seguinte:

“§ 2.º — Competirá aos órgãos de desenvolvimento das áreas regionais (SUDENE, BNB, SUDAM e BASA) a aplicação dos recursos referidos no parágrafo anterior, como agentes financeiros do Fundo Nacional da Educação (FNDE).”

Ora, não causa espécie a aplicação, por parte dos Estados, dos recursos, porque eles atuam, por analogia, como organismos regionais, semelhantes aos do Norte e Nordeste do País.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Gostaria de fazer uma observação nesta altura das considerações de V. Ex.^a É a de que a invocação da aplicação desses recursos nas áreas da SUDENE, SUDAM etc., não me parece que colhe, por uma razão muito simples. Mandava-se aplicar nessas áreas porque os 5%, dos recursos eram retirados delas. Agora, o incentivo é nacional porque estamos retirando da SUDENE, SUDAM e outros organismos 5% do que já tinham direito.

O Governo, então, devolve, em forma de aplicação nas suas áreas, o que é perfeitamente compreensível. São, portanto, distintos os aspectos.

O Sr. Paulo Biar — Não causa espécie na emenda, isso sim, é o sentido regionalista, coisa que, em absoluto, eu não vejo.

Diz o nobre Relator nas considerações sobre a emenda:

“É simpática na sua formulação, quando deseja “garantir ao contribuinte a certeza de que o investimento da educação incidirá na área de sua atividade”. O que objetiva o Deputado Paulo Biar, autor da emenda, é creditar em cada Unidade da Federação, a importância correspondente, em conta especial do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.”

Eu discordo de S. Ex.^a, nesse aspecto.

O problema tem várias implicações. Hoje, o Governo Federal, na sua política educacional, utiliza grande parcela, calcada em convênios com os Estados. Os Estados é que fazem a apreciação dos diversos programas do ensino superior, médio e primário. O do ensino superior está mais a cargo do Governo Federal, mas o que é dirigido para o ensino médio e o ensino primário dos Estados fica condicionado ao Plano de Aplicação do próprio Estado, por seu Conselho de Educação.

Então, nessa Mensagem Universitária, não havia por que suspender a aplicação por conta do Estado.

No que diz respeito a Estado de maior recurso ou menor recurso — permitá-me o Relator — tudo é proporcional. O Estado do Rio de Janeiro recebeu no orçamento de 1968, se não me engano, duzentos e oitenta ou trezentos e oitenta milhões para o ensino primário, em convênios com o Governo do Estado e Prefeituras Municipais; trezentos e oitenta milhões para bolsas de estudo de ensino médio; e na Faculdade de Medicina de Campos a absorção de recursos é da ordem de seiscentos milhões.

Se formos pesquisar os setores educacionais constataremos que os recursos de que eles vão necessitar serão proporcionais aos encargos que têm. Os Estados da Guanabara e de São Paulo aparentemente teriam uma soma de recursos astronômicos em termos considerados como um trilhão e duzentos bilhões; as Universidades de São Paulo, as Faculdades da Capital e do interior estão a exigir soma de recursos maiores, não só para a sua manutenção como para o aprimoramento do ensino, o que foi a razão de um dos pontos vitais daquele movimento estudantil que sensibilizou o Governo e que, afinal, resultou nessa mensagem. Os laboratórios estão sem recursos e sem aparelhagem, os catedráticos e os técnicos têm de receber um pagamento condizente com a sua capacidade e o seu alto gabarito. Então tudo isso, num Estado maior, tem implicações proporcionais. Não vejo co-

mo se analisar, em tese. Não há sentido regionalista. Há sentido de coerência da aplicação do fundo.

Então os Governos Estaduais estarão capacitados à aplicação de diversos programas, tanto no ensino primário, médio e superior.

É esse aspecto que eu gostaria de esclarecer à Comissão. Não há sentido regionalista, é a análise fria do problema.

O Sr. Aurélio Vianna — A emenda do Deputado Paulo Biar, ao nosso ver, caberia muito bem, em parte, se o caráter facultativo tivesse prevalecido! Nós, dos pequenos Estados, os que nascemos lá, ficaríamos pela emenda, numa situação *sui generis* e interessante.

O Estado de São Paulo, como o Estado da Guanabara, arrecadam cerca de 75% do imposto de renda que é arrecadado ao erário federal, segundo estatísticas que li há algum tempo.

Muito bem, agora, nós não vamos destinar aos colégios estaduais, às universidades, tal e qual, aquelas 2% que, facultativamente, iríamos descontar, autorizar aquele desconto ao plano geral.

O Espírito Santo, por exemplo, hoje, como o Estado do Piauí, está classificado como o de renda per capita menor do País. O Espírito Santo descapitalizou-se pela erradicação dos cafetais.

Não há SUDENE, não há SUDAN, nem há nenhuma organização que cuide do Estado do Espírito Santo. Talvez, futuramente, haja necessidade de uma organização como SUDENE, ou SUDAN, para Minas Gerais, Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal ou Estado da Guanabara, mas particularmente para os três primeiros Estados.

Aprovada essa emenda, recursos que seriam destinados, fruto dessa arrecadação de 2%, aos menores Estados e que seria de interesse até dos grandes Estados, para criação de um know-how, dariam novas perspectivas àqueles outros Estados e ficariam esses recursos consignados para os Estados que, em relação ao resto do País, são os subdesenvolvidos.

Por isso é que falei ao Sr. Deputado Celestino Filho, que concordava com a emenda, em parte. O caráter facultativo não poderia ser senão regional. O caráter obrigatório tem que ser regional.

O Sr. Paulo Biar — Ousaria discordar em parte, porque V. Ex.^a sabe que não há SUDENE, que não há SUDAN que dê jeito na situação afliativa de determinados Estados.

O Sr. Aurélio Vianna — Não disse isso. Falta uma SUDENE ou SUDAN no Espírito Santo. A SUDENE não está encaminhando regularmente bem, ou para as condições do País, satisfatoriamente, os negócios do Nordeste. No dia em que a SUDENE passar a favorecer mais aos pobres do que aos que já possuem em demasia, ela completará o seu trabalho, mas que está fazendo um trabalho de capitalização do Nordeste ninguém pode negar.

Quando eu digo que ao Espírito Santo falta, e tanto falta, que a Bancada do Espírito Santo lutou, mas lutou bravamente, através do nobre Senador Carlos Lindenberg, para inclusão do norte do Espírito Santo na área da SUDENE...

O Sr. Paulo Biar — Mas isto não causa espécie porque Minas Gerais queria Barreiro Grande na área da SUDENE.

O Sr. Aurélio Vianna — Eu estou dizendo que não encontro, nos seus argumentos, a afirmativa de que há necessidade de um órgão federal com recursos para atender ao Espírito Santo, a Minas Gerais e ao Estado do Rio de Janeiro — estou dizendo isto —, um órgão de planejamento e um órgão de execução, em síntese. A emenda, como está redigida, não vai favorecer aos Estados pobres, vai prejudicá-los, porque um Estado que contribui com uma mínima percentagem para o Erário, através do imposto de renda, para ter 2% desta mínima contribuição, e havendo um planejamento total, então aquele artigo 1º da emenda de V. Ex.^a —

O órgão arrecadador creditará em cada unidade da Federação a importância correspondente, na conta especial...

O Sr. Paulo Biar — Permita-me, nobre Senador, um esclarecimento. Com

relação à apreciação da emenda tenho uma consideração que me parece justa em relação ao estágio do desenvolvimento econômico das diferentes áreas.

Não há dúvida de que é elogável e procede a assertiva de que outras sudenés deveriam ser criadas. Aliás, no meu próprio Estado — e o nobre Relator sabe disso —, temos a área do País que talvez devesse merecer a maior atenção possível das autoridades federais. É a baixada fluminense, por razões que não cabe aqui analisar e que seriam por demais extensas, área que carece de tudo, vive à margem de tudo, embora aquela área, há bem pouco tempo, estivesse a apenas 15 minutos da Capital do País. No norte do meu Estado é a mesma coisa. É um Estado onde há o êxodo da população acentuado, anualmente, por carência de energia elétrica, por base na parte educacional, e tudo mais.

Permita-me V. Ex.^a, Senador Aurélio Vianna, estas considerações, porque estou fazendo uma apreciação aproveitando a sua própria imagem. Mas não é pensamento do Governo criar sudenés em todas as áreas dos Estados, porque senão teríamos, por exemplo, a Superintendência do Norte do Estado fluminense, Superintendência do desenvolvimento da baixada fluminense, Superintendência do desenvolvimento do Vale da Paraíba, Superintendência do desenvolvimento do Norte do Espírito Santo. Parece-me que teríamos aqui, então, uma árvore de superintendências.

Enfim, Srs. Congressistas, estou assim expondo o meu ponto de vista para dizer que concordo em que há áreas de carência de recursos mais do que outras, mas que isso, necessariamente, não implicaria na criação de várias sudenés. Mas a maior parte dos Estados do Norte e do Nordeste já estão aqui aquinhoados devidamente pelo Governo, pois 5% da receita da SUDENE serão aplicados obrigatoriamente no setor educacional nessas áreas.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite-me V. Ex.^a. Eu estou defendendo a tese que V. Ex.^a defende, mas não na sua emenda, noutra que V. Ex.^a pretende apresentar para favorecer seu Estado.

A emenda, como está formulada, não vai ao encontro, mas, de encontro ao seu desejo e, para o Estado do Piauí e outros, de economia incipiente, existentes no Brasil, a emenda é extremamente limitativa.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Eu não acredito assim, justamente por achar que os encargos são proporcionais. Os do ensino médio, do primário e do universitário diferem muito em soma de recursos. Não posso comparar o encargo com o ensino superior em São Paulo, com o do ensino superior no Piauí. Os recursos terão que variar proporcionalmente aos encargos. O fato é que, até hoje, existiram programas, e a balbúrdia está ai. A insatisfação é comprovada.

O Sr. Aurélio Vianna — A criação da Universidade do Piauí, que se pretende, levará para aquele Estado um auxílio inestimável. Todo o País vai contribuir para aquilo.

O Sr. Paulo Biar — Mas eu sou a favor da interiorização do ensino superior, logo.

O Sr. Aurélio Vianna — Se criamos esse Fundo, vamos destiná-lo 2% obrigatoriamente. É federal.

Sr. Presidente, terminei.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Sendo assim, vou submeter a votos...

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Tem a palavra o Sr. Relator, que tem o direito de falar no final novamente.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator)

— A Emenda n.º 5, do nobre Deputado Paulo Biar — havíamos acentuado —, é simpática na sua formulação, quando deseja garantir ao contribuinte a certeza de que o investimento da educação incidirá numa área de sua atividade.

O que objetiva o nobre Deputado autor da emenda com a expressão "creditará, em cada Unidade da Federação, a importância correspondente na conta especial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação": à primeira vista, a medida parece aconselhável, mas, em verdade, vem destinar em favor dos Estados

mais desenvolvidos, em detrimento dos menos desenvolvidos. O objetivo nuclear de qualquer reforma educacional, num País de dimensão continental e desarmônico desenvolvimento como o nosso, é atribuir mais a quem tem menos. No parecer, com muito pesar, contrário à emenda do nobre Deputado Paulo Biar, que é do Estado do Rio de Janeiro, também, devo dizer que a emenda talvez beneficiasse o próprio Estado do Rio de Janeiro, que se inclui entre os de boa arrecadação. Não sendo dos maiores, está entre os melhores, em arrecadação, no Brasil. Entretanto, estamos colocando o problema num sentido federal, nacional. Não podemos, evidentemente, apoiar emendas que têm caráter discriminatório. Devo dizer que tínhamos apresentado uma emenda que julgamos prejudicada, quando mandávamos dispor de 1%, quando queríamos 3%, para a Baixada Fluminense, para a instalação, manutenção e equipamento de escolas superiores, porque, segundo o estudo sócio-econômico feito por Jacy Magalhães, estudo esse que o nobre Senador Paulo Torres conhece bem, sob o ponto de vista sócio-econômico esta zona é mais crítica do que o próprio Nordeste brasileiro. Lá já tivemos movimentos graves de violência, com assassinatos frios e movimentos coletivos. Ainda agora tivemos ocasião de verificar que, dos excessos que bateram às portas do Ministério da Educação, 42% eram da Baixada Fluminense. Os nossos alunos não têm uma escola superior na Baixada, têm essa dificuldade de sair às 4 horas da manhã para poder chegar às 7, enfrentando filas de ônibus, no Rio de Janeiro, isto quando conseguem uma vaga.

Em face de ter a Comissão concordado com 3%, evidentemente a minha emenda, que destinava 1% para a Baixada Fluminense, fica prejudicada.

Temos uma área crítica, que é a área da Baixada Fluminense, com a maior densidade demográfica do Brasil. Nilópolis tem 14 mil habitantes por quilômetro quadrado, dentro de um pauperismo, porque foi decorrente da multiplicação das propriedades. Todos aquelas que tinham dificuldades de residir no Rio de Janeiro vinham comprar seu lote de terra na fronteira.

O Sr. Paulo Biar — Exatamente por isso, no ano passado, pretendemos criar a Superintendência dos Municípios da Baixada Fluminense. Mas não é pensamento do Governo criar outras Superintendências. Este foi o obstáculo com que me deparei.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Quando deparei com o problema, tínhamos uma emenda criando incentivos para a Baixada Fluminense, o que hoje está sendo feito de forma indireta, porque o Ministro do Interior, que é um homem de bom senso, tem visitado a Baixada, e está muito impressionado. Conseguiu não sei se 100 ou 200 milhões para água e esgoto, que nem isso tem naquela região. Lá temos uma população profundamente revoltada pelo abandono dos Poderes Públicos, porque cresceu e as Prefeituras não puderam acompanhá-la. Praticamente são dormitórios dos que vão criar riquezas no Estado da Guanabara. Mas eu lamentei profundamente não poder atender à emenda do Deputado Paulo Biar por este aspecto, porque haveríamos de fazer uma discriminação que pareceu contrária ao espírito da reforma, que é atender a todos harmônica e, já que crescemos desarmônica mente.

O Sr. Paulo Biar — Esse entendimento tem sido, até hoje, a carga do Governo Federal. O que sinto, neste caso, são críticas permanentes quanto aos critérios adotados. E os Estados menos favorecidos são os que mais debatem. Havendo harmonia na distribuição dos recursos, elas teriam a certeza da aplicação dessas dotações.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Em tese.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Vamos proceder à votação do destaque à Emenda n.º 5, que tem parecer contrário.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Votaram sim 5; e votaram não 7.

Foi rejeitada a emenda.

Passamos ao destaque à Emenda n.º 6.

Tenho a impressão de que o nobre Relator já se pronunciou contra.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Exatamente, eu a considero pre-

judicada porque não tenho recurso previsto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — O autor mantém o destaque? (Pausa.)

É retirado o destaque pelo Senador Aurélio Vianna, porque o Relator considerou prejudicada a emenda.

Em votação o destaque para a Emenda n.º 15, requerido pelo Senador Desiré Guarani.

O Sr. Desiré Guarani — Sr. Presidente, o valor desta emenda está em aumentar mais uma fonte de recursos ao Fundo Federal de Educação, uma vez que, em toda legislação de incentivos fiscais existente, a única que ficou fora do projeto do Executivo foi a dedução de pessoas físicas, de dez por cento de imposto a pagar, autorizada pelo Decreto-Lei n.º 157.

Como já disse, esse decreto-lei autoriza, além de todas as deduções, a dedução de 5% da pessoa jurídica, em 68, e para as pessoas físicas por prazo indeterminado.

Então, além dos 2% que o projeto vai permitir, as pessoas físicas terão a capacidade de, se o quiserem, destinar mais 10% para o Fundo Federal de Educação. Dez por cento que elas hoje destinam à compra de ações de Bancos e de Companhias de Investimentos.

Acrescentei a faculdade de, além de poder comprar ações nas Companhias de Investimentos e nos Bancos, aplicar esses 10% no Fundo Federal de Educação.

Elas já têm de aplicar isso em Companhias de Investimentos e dá mais um recurso ao Fundo Federal de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Tem a palavra o Relator.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Sr. Presidente, minha impressão é que esta emenda estava conjugada com a redação do art. 1.º, quando era facultativo. O próprio Senador Desiré Guarani, autor da emenda, no debate anterior já havia reconhecido que a sua emenda ficava assim deslocada...

O Sr. Desiré Guarani — Não, eu não reconheci isso.

O SR. GETÚLIO MOURA (Relator) — Essa a impressão que me deu, das

considerações que fêz quando lutou para que se mantivesse aquela expressão: "quando fôr o caso". Senão o que se pretende aqui não vai dar nenhum resultado prático, por ser uma faculdade. E vou explicar porque. Porque ninguém vai comprar 10% de ações de estabelecimento de ensino que, via de regra, e sobretudo porque o Ensino Superior hoje, quando é do Governo Federal ou do Estado, é através de Fundação, que não tem fins lucrativos, eis que é determinante expresso a não distribuição de dividendos ou de vantagens de qualquer espécie.

De modo que, se tenho a faculdade de comprar ações de investimentos que vão dar rentabilidade, dificilmente eu poderei adquirir ações de estabelecimentos de ensino. Assim, tenho a impressão de que se não se tornar compulsório o pagamento do percentual, a emenda é praticamente inócu a e quase nenhum resultado dá. Essa a razão por que dei o parecer que eu havia considerado prejudicado, desde que adotamos o princípio de ser imperativo o imposto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — Está em votação o destaque. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Campos) — O voto do Relator tem que ser computado. Automáticamente, houve empate. Parece que as Normas determinam que o Presidente desempate. Desempatando, eu acompanho o nobre Relator, sobretudo pelo argumento de que a emenda do nobre Senador Desiré Guarani teria razão de ser se prevalecesse a facultatividade. Mas, se é obrigatório, se a lei determina, já está como que determinado, em caráter coercitivo, pelo projeto.

Desempato com o relator.

Estão assim votadas todas as emendas e votado o parecer.

Convoco os membros da Comissão para assinarem. Assinado o parecer da Comissão, que está sendo concluído, a seguir ficará encerrada a reunião. (Pausa.)

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 23 horas e 50 minutos.)

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório correspondente ao mês de outubro de 1968

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

PARECERES PROFERIDOS**Número e ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 120/68 — dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprêgo, a profissão de Advogado.

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Favorável, aprovado em 2-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 122/68 — estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas e dá outras providências.

Conclusão: Favorável, aprovado em 2-10-68.

Projeto de Lei do Senado n.º 66/68 — torna obrigatório a colocação bem como o uso, de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no país.

Relator: Senador José Ermírio.

Conclusão: pelo arquivamento, aprovado, em 2-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 74/68 — autoriza as Exatorias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos Municípios as suas quotas de participação tributária.

Relator: Senador José Leite

Conclusão: contrário, aprovado em 2-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1964 — Transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento.

Relator: Senador Carlos Lindenberg
Conclusão: Contrário, aprovado em 2-10-68.

Número e ementa

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1966 — Aprova as contas gerais da Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS — relativas ao exercício de 1964.

Relator: Senador Adolpho Franco

Conclusão: Favorável, aprovado em 2-10-68.

Número e ementa

Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça à Mensagem n.º 542, de 1968 — Do Senhor Presidente da República, solicitando a aprovação do Decreto-Lei n.º 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental e dá outras providências.

Relator: Senador Adolpho Franco

Conclusão: Favorável, aprovado em 2-10-68.

Número e ementa

Aviso N.º 0559, de 31/7 — Do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais encaminhando ao Senado Federal o Balanço-Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE —, relativo ao exercício de 1967.

Relator: Senador Mancel Villaça

Conclusão: Pelo arquivamento aprovado em 2-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1968 — Dá nova redação ao inciso X do artigo 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Relator: Senador João Cleofas

Conclusão: Contrário, aprovado em 3-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1947 — Modifica o Decreto-Lei n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890, que regula o Montepio Civil.

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Contrário, aprovado em 3-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1968 — Concede pensão especial à viúva do ex-parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Atayde.

Relator: Senador Celso Ramos

Conclusão: Favorável, aprovado em 3-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara — Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Relator: Senador Manoel Villaça

Conclusão: Favorável, aprovado em 3-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1968 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica, e dá outras providências.

Relator: Senador Manoel Villaça

Conclusão: Favorável, com emenda, aprovado em 3-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1955 — Declara de utilidade pública o "Processo Arantes" de coagulação do látex gomifero, autoriza a respectiva desapropriação e dá outras providências.

Relator: Senador Manoel Villaça

Conclusão: Pelo arquivamento, aprovado, em 3-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1965 — Cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro, e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite

Conclusão: Contrário, aprovado em 9-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968 — Dispõe sobre o sistema de Previdência Social para os Seringueiros da Amazônia e dá outras providências que tramitem em conjunto.

Relator: Senador José Leite

Conclusão: Contrário, aprovado em 9-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1968 — Estende aos funcionários ou empregados do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e dos Conselhos Regionais os benefícios que gozam, ou venham a gozar, os funcionários civis da União, com o que concorda a Comissão.

Relator: Senador Adolpho Franco

Conclusão: Audiência a CSPC e do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aprovado em 9-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1968 — Autoriza a construção da ponte Rio-Niterói, abre crédito especial e dá outras providências.

Relator: Senador Paulo Torres

Conclusão: Favorável, aprovado em 9-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1968 — Autoriza a emissão de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional até o limite de NCr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros novos) nas condições que menciona e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenber

Conclusão: Favorável, aprovado em 25-9-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 141, de 1968 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destinados a ocor-

rer a despesas de exercícios anteriores.

Aprovado em 23-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 137, de 1968 — Que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969. — Receita e Texto da Lei

Relator: Senador João Cleofas

Conclusão: Favorável, com emendas.

Número e ementa

Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares

Relator: Senador José Ermírio

Conclusão: Favorável, com emenda.

Número e ementa

Poder Judiciário

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Favorável, com emenda.

Número e ementa

Presidência da República

Relator: Senador Leandro Maciel

Conclusão: Favorável.

Número e ementa

Ministério da Aeronáutica

Relator: Senador José Leite

Conclusão: Favorável, com emenda.

Número e ementa

Ministério da Agricultura

Relator: Senador João Cleofas

Conclusão: Favorável, com emenda.

Número e ementa

Ministério das Comunicações

Relator: Senador José Leite

Conclusão: Favorável, com emendas.

Número e ementa

Ministério da Educação e Cultura

Relator: Senador Manoel Villaça

Conclusão: Favorável, com emenda.

Número e ementa

Ministério do Exército

Relator: Senador Adolpho Franco

Conclusão: Favorável, com emenda.

Número e ementa

Ministério da Fazenda

Relator: Senador Carvalho Pinto

Conclusão: Favorável, com emenda.

Número e ementa

Ministério da Indústria e do Comércio

Relator: Senador Adolpho Franco

Conclusão: Favorável, com emenda.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1968 — Dispõe sobre a profissão de leiloeiro.

Relator: Senador Carlos Lindenber

Conclusão: Favorável à emenda de plenário, aprovado em 22-10-68.

Número e ementa

Projeto de Resolução n.º 62, de 1968 — Que proíbe, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

Relator: Senador Antônio Carlos

Conclusão: Favorável ao Projeto e às Emendas de n.os 1-CCJ e 1-CF.

- Número e ementa**
Ministério do Interior.
Relator: Senador Leandro Maciel.
Conclusão: Favorável, com emenda.
- Número e ementa**
Ministério da Justiça.
Relator: Senador Bezerra Neto.
Conclusão: Favorável, com emenda.
- Número e ementa**
Ministério da Marinha.
Relator: Senador Adolpho Franco.
Conclusão: Favorável.
- Número e ementa**
Ministério das Minas e Energia.
Relator: Senador José Ermírio.
Conclusão: Favorável, com emenda.
- Número e ementa**
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.
Relator: Senador Carvalho Pinto.
Conclusão: Favorável, com emenda.
- Número e ementa**
Ministério das Relações Exteriores.
Relator: Senador Adolpho Franco.
Conclusão: Favorável, com emenda.
- Número e ementa**
Ministério do Trabalho.
Relator: Senador Bezerra Neto.
Conclusão: Favorável, com emenda.
- Número e ementa**
Ministério dos Transportes.
Relator: Senador José Leite.
Conclusão: Favorável, com emenda.
- Número e ementa**
Poder Legislativo.
Relator: Senador José Ermírio.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Poder Judiciário.
Relator: Senador Bezerra Neto.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Presidência da República.
Relator: Senador Leandro Maciel.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério da Aeronáutica.
Relator: Senador José Leite.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério da Agricultura.
Relator: Senador João Cleofas.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério das Comunicações.
Relator: Senador José Leite.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério da Educação e Cultura.
Relator: Senador Manoel Villaça.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério do Exército.
Relator: Senador Adolpho Franco.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério da Fazenda.
Relator: Senador Carvalho Pinto.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério da Indústria e do Comércio.
Relator: Senador Adolpho Franco.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério do Interior.
Relator: Senador Leandro Maciel.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério da Justiça.
Relator: Senador Bezerra Neto.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério da Marinha.
Relator: Senador Adolpho Franco.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério das Minas e Energia.
Relator: Senador José Ermírio.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.
Relator: Senador Carvalho Pinto.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério das Relações Exteriores.
Relator: Senador Adolpho Franco.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério da Saúde.
Relator: Senador Manoel Villaça.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Relator: Senador Bezerra Neto.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Ministério dos Transportes.
Relator: Senador José Leite.
Conclusão: Redação final.
- Número e ementa**
Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1968 — dá nova redação ao artigo 6.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
Relator: Senador Manoel Villaça.
Conclusão: Contrário, aprovado em 30-10-68.
- Número e ementa**
Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1968 — que declara de utilidade pública o "Re" Gabinete Português de Leitura", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
Relator: Senador Manoel Villaça.
Conclusão: Favorável, aprovado em 30-10-68.
- Número e ementa**
Projeto de Lei do Senado n.º 139, de 1968 — que revigora o prazo previsto no item IX, alínea b, do art. 1.º da Lei n.º 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens, e dá outras providências.
Relator: Senador Manoel Villaça.
Conclusão: Favorável com emenda, aprovado em 30-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 161, de 1968 — cria o Fundo da Procuradoria-Geral da República, e dá outras providências.

Relator: Senador Mem de Sá.

Conclusão: Favorável, aprovado em 30-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1968 — que autoriza o Poder Executivo a doar, através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Conclusão: Favorável, aprovado em 30-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1968 — regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social.

Relator: Senador Júlio Leite.

Conclusão: Favorável, aprovado em 30-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1968 — dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas e dá outras providências.

Relator: Senador Júlio Leite.

Conclusão: Favorável, aprovado em 30-10-68.

Número e ementa

Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1968 — Aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Favorável, aprovado em 30-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968 — que garante vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Favorável à Subemenda n.º 1 — CSPS, bem como às Emendas n.ºs 2 — CSPC e 3 — CSPC, e contrário às demais emendas.

Aprovado em 30-10-68.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1968 — dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

Relator: Senador José Ermírio.

Conclusão: Favorável, aprovado em 30-10-68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Número de reuniões	14
Número de pareceres proferidos	74
Número substitutivos apresentados	3
Número de projetos apresentados	2
Número de subemendas	45
Número de projetos distribuídos	60
Número de ofícios expedidos ..	6
Número de ofícios recebidos ..	6
Número de emendas apresentadas	353

Comissão de Finanças, em 1.º de novembro de 1968. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário.

EDITAL N.º 3/1968 — SF/DP.^a**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO (USADO)**

De ordem do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público que, das 14 às 19 horas, a partir da data da publicação deste Edital, estará à Diretoria do Patrimônio, no 8.º andar do Anexo do Senado Federal, à disposição dos interessados, a fim de entregar as propostas — que

deverão ser preenchidas sem rasuras ou entrelinhas — para compra do veículo mencionado no Anexo Único que a êste acompanha.

DO LOCAL DA REUNIÃO

1. A reunião realizar-se-á na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, no dia 22 de novembro de 1968, às 19 horas.

DOS PARTICIPANTES

2. Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.

3. Cada proposta deverá conter o preço oferecido em algarismos e por extenso.

4. A proposta, juntamente com o recibo (2.ª via) da caução de que trata o item 9, deverá ser colocada dentro de um envelope, sendo este fechado e contendo, em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n.º 3 — SF — Diretoria do Patrimônio — Proposta Relativa ao Item Único do Anexo".

5. As referidas propostas serão entregues e abertas no ato da Reunião de que trata o item 1 do presente Edital.

6. Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores ao estabelecido no Anexo Único.

HABILITAÇÃO

7. No ato da apresentação das propostas, deverão os interessados apresentar documento de identidade.

8. Prova de existência legal e declaração de idoneidade financeira passada por um estabelecimento de crédito, em se tratando de pessoa jurídica.

CAUÇÃO

9. Para cada proposta, deverá o interessado recolher, prèviamente, em caução, o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), em moeda brasileira, títulos da dívida pública federal ou cheque visado em nome do Senado Federal.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10. O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Concorrênci-

(Diretores do Patrimônio e Contabilidade).

11. O critério para julgamento será baseado no preço, sendo a adjudicação, em consequência, conferida às propostas que mais vantagem oferecerem para a viatura.

DO PAGAMENTO

12. Conhecido o resultado da Concorrência, através de publicação no "Distrito Federal", o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o total pagamento.

DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

13. O valor recolhido em caução será devolvido ao respectivo participante, após terminada a Reunião, mediante apresentação do recibo.

DO EXAME DA VIATURA

14. A viatura, objeto da presente concorrência, poderá ser examinada na garagem do Senado Federal, a partir da presente data.

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. O Senado Federal se reserva o direito de adjudicar ou não a viatura, sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. Não serão consideradas as propostas que estiveram em desacordo com as exigências do presente Edital.

17. Nos casos do empate, serão obedecidas as disposições do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública aplicáveis à espécie.

18. Após efetuado o pagamento de que trata o item 12, disporá o adquirente de 2 (dois) dias para retirar a viatura a ele adjudicada.

19. Decorrido esse prazo, ficará o comprador sujeito à taxa de armazenamento, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia de atraso.

20. Todas as despesas decorrentes da retirada da viatura correrão por conta do adquirente, bem como aquelas

que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

21. A viatura será entregue ao vencedor no estado em que se encontra na data da publicação deste no "Distrito Federal".

22. O não-cumprimento das exigências contidas no item 12 implicará em perda da caução depositada, e, consequentemente, na convocação do 2º colocado, a critério da Comissão de Concorrência.

23. Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas na Diretoria do Patrimônio, das 14 às 19 horas.

Brasília, 12 de novembro de 1968. —
José Soares de Oliveira Filho, Diretor
do Patrimônio.

ANEXO — ÚNICO

ITEM	MARCA	N.º DO MOTOR	PREÇO NCr\$
Único	Ford Galaxie 1967	LA54G.12.275	16.000,00

José Soares de Oliveira Filho
Diretor do Patrimônio

M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA-AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA-MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA-PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA-RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA-RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)
 Vice-Líder — Eurico Rezende (ARENA-ES)
 Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES SUPLENTES

Arnon de Mello	José Leite
Domicio Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES SUPLENTES

José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

SUPLENTES

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portella
 Carlos Lindenberg
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet

SUPLENTES

Álvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolpho Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Villaça
 Wilson Gonçalves

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolpho Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Sena

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindenberg	João Cleofas
Júlio Leite	Duarte Filho
Teotônio Vilela	Sigefredo Pacheco
Domicio Gondim	Filinto Müller
Leandro Maciel	Paulo Torres
Atílio Fontana	Adolpho Franco
Ney Braga	Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto	José Ermírio
Edmundo Levi	Josaphat Marinho
Sebastião Archer	Pessoa de Queiroz
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.	
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sá	Antônio Carlos
Álvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Teotônio Vilela
Aloysio de Carvalho	Petrônio Portella

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	Edmundo Levi
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.	
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Carlos Moura Andrade	José Guiomard
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Fernando Corrêa
Álvaro Maia	Menezes Pimentel
Sérgio Feliciano	Eurico Rezende
João Cleofas	Lobão da Silveira
Paulo Torres	Petrônio Portella
	Manoel Villaça

MDB

Arthur Virgílio	Adalberto Sena
Antônio Balbino	Ruy Carneiro
João Abrahão	José Ermírio
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.	
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
.....	Lobão da Silveira
João Cleofas	José Guiomard
Mem de Sá	Teotônio Vilela
José Leite	Carlos Lindenberg
Leandro Maciel	Daniel Krieger
Manoel Villaça	Filinto Müller
Clodomir Millet	Celso Ramos
Adolpho Franco	Milton Trindade
Sigefredo Pacheco	Antônio Carlos
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Fernando Corrêa	Mello Braga
Júlio Leite	Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	João Abrahão
Arthur Virgílio	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Júlio Leite
Adolpho Franco	José Cândido
Domicio Gondim	Arnon de Mello
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Mello Braga

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
Nogueira da Gama	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Petrônio Portella	Celso Ramos
Domício Gondim	Milton Trindade
Atílio Fontana	José Leite
Mello Braga	Adolpho Franco
José Leite	Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio	João Abrahão
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245	
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Domício Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Benedicto Valladares
Carlos Lindenberg	Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho	Sebastião Archer
José Ermírio	Oscar Passos
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245	
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.	

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	Teotônio Vilela
Manoel Villaça	José Leite
Arnon de Mello	Domício Gondim
Duarte Filho
Menezes Pimentel	Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Adalberto Sena
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245	
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.	

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES
Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES
José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES
Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama
Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES
Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES
Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

TITULARES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Attilio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaça,
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celson Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Attilio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenberg

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Álvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

SERVÍCIO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
CAIXA POSTAL 1503
BRASÍLIA — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NC\$ 0,20